

N. 4149

Comp. 149

Fls. 1

84

-215



1924

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Fluisant

Interdicto Prohibitorio

D. Eugenio de Vasconcelos Calmon - Reg. T.
D. Escholastica Melchert da Fonseca - Reg. dos
e outros - Reg. dos

Autuação

Aos *dez* dias do mez de *Novembro*
do anno de mil *924* nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a parti-
cul e das adiant
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *D. Ant. P. A.*
D. Ant. P. A. Sub. Gen.



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO DO ESTADO DO PARANA'

Ya' alleguei suplicas, para fins de notificar, em qualquer processo, referente a fazenda Ribeirao Vermelho, a qual esta condemnada, diversos parentes, meus amigos intimos. Para se ver substituto legal.

P. 6 XI 924

P. Bava

Por seu advogado e procurador

abaixo assignado (instrumento junto, doc. nº 1) o Dr. EUGENIO DE VASCONCELLOS CALMON e sua mulher D. Olga Barrance Calmon, proprietarios, domiciliados na capital do Estado de São Paulo, comparecem perante V. Excia. para expôr e requerer o seguinte:

O supplicante, na qualidade de proprietario de uma parte de terras na fazenda "Ribeirão Vermelho", situada na comarca de Tibagy, deste Estado, e como preposto do Dr. Gervasio Pires Ferreira e successores do Dr. Alfredo Monteiro, acha-se installado nesse immovel com diversos colonos e camaradas, executando todos os actos de posse, por sua propria parte e por parte de seus representados, conforme está exuberantemente provado na justificação junta (doc. nº 2) na qual depuseram testemunhas de responsabilidade e de destaque social no Estado de São Paulo.

Acontece, porém, que não obstante esse estado de facto reconhecido pela propria D. Escholastica da Fonseca (docs. ns. 3 e 4) o preposto desta, Dr. A. Alves de Almeida e mais o Dr. Antonio Machado Cezar e Firmino Alves de Almeida, concessionarios de terras do Estado do Paraná, andam propalando que, por bem ou por mal, escurraçarão da fazenda "Ribeirão Vermelho" os supplicantes e a sua gente. Ora, como essa ameaça está sendo repetida diariamente e temendo os supplicantes qualquer violencia por parte dessas pes-

*A. Lima
Cantilem 6-XI-24
P. Bava*

soas, que ja tentaram, por meio de força publica do Estado, obtida com falsos pretextos, expulsar os supplicantes e sua gente das referidas terras (mas nada conseguiram) é a presente petição para requerer a V. Excia., de accôrdo com o dispositivo expresso do artigo 501 do Codigo Civil e do artigo 413 da parte III da Consolidação das Leis da Justiça Federal (Dec. 3.084 de 5 de novembro de 1898), que lhes segure da violencia imminente a que estão ameaçados expedindo para esse fim o competente mandado prohibitorio intimando os supplicados D. ESCHOLASTICA MELCHERT DA FONSECA, Dr. A. ALVES DE ALMEIDA, FIRMINO ALVES DE ALMEIDA e o Dr. ANTONIO MACHADO CEZAR e as suas mulheres (si forem casados) e tambem o Estado do Paraná, como concessor das terras, na pessoa de seu representante legal, para que se abstenham de qualquer acto ou violencia que ofenda ou prejudique a posse dos supplicantes na fazenda "Ribeirão Vermelho", sendo comminada para o caso de transgressão do mandado a multa de 100:000\$000, além de responderem elles pelas perdas e damnos a que derem causa, citando-se ao mesmo tempo os supplicados para, na primeira audiencia ordinaria deste juizo, seguinte á citação do Esatdo do Paraná e a devolução da precatoria que abaixo se requer para o Juizo Federal da Secção de São Paulo, verem-se-lhes assignar o prazo legal para allegarem os seus embargos, si os tiverem, tudo para o effeito de julgar-se por sentença o preceito, condemnados os supplicados na forma do pedido e nas custas, valendo ainda essa primeira citação para que elles assistam a todos os demais termos da causa até final, sob penas de revelia e lançamento.

-Dá-se á presente, somente para o effeito do pagamento da taxa judiciaria, o valor de Rs 10:000\$000.

Autuada esta com os documentos que a acompanham, deferido o requerido pedem os supplicantes a V. Excia. se digne de ordenar a expedição do mandado prohibitorio, nos termos e para os fins ja mencionados.

Como os supplicados residem todos no Estado de São Paulo requerem mais que para a citação delles seja expedida para o juizo federal daquella secção uma carta precatoria na qual deverá ser transcripto o inteiro teor do mandado e as procurações outorgadas ao advogado que esta subscreve.

- Protesta-se por todos os meios de provas em direito admittidos, especialmente pelo depoimento pessoal e jurado, dos supplicados, sob pena de confissão; vistoria; testemunhas da terra e de fora, juntada de documentos, etc.

EE. R. M.

Curityba, 6 de novembro de 1924
P. Hostilio de Souza Araujo
Advogado



Livro N. 72
á fls. 98

Rua Augusta, 53 -
1.º andar

DOCUMENTO N.º 1

1753444 ou
procuração
abaixo transcripta. 4

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



RIBEIRÃO PRETO Aristides Bernardes Barreto ESTADO DE S. PAULO
1.º TABELLIÃO

Procuração bastante que faz o Sr. Eugenio de Fagundes Calmon, com p.º e hab.º em c.º

Saibam quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, de mil novecentos e vinte e quatro aos vinte e quatro dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Cidade de Ribeirão Preto,

em cartorio, perante mim T.º Tabellião, compareceu como outorgante o Doutor Eugenio de Fagundes Calmon, brasileiro, casado, Brasileiro, domiciliado na Capital deste Estado.

reconhecido pelo proprio de mim das duas testemunhas adiante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este Publico Instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue seu bastante procurador ao Doutor Heitor de Souza Araújo, advogado,

casado, domiciliado na Comarca da Capital a quem confide poderes para oide com este se apresentar, por seu nome do outorgante, interdicto prohi.º litig.º contra dona Escholastica Melchior de Figueira Alva, de Abadia, Filmino Alves de Oliveira, Antonio Machado Basso e outros, sobre terras de propriedade de do outorgante no Estado do Paraná, havidas do Doutor Alfredo Montano, bem como qualquer acção que necessaria seja para a segurança de sua restituição da posse do mesmo outorgante, podendo tudo fazer que necessario seja de seu dispendio e deste mandato, acobertando as acções que propuzer ou que contra elle foram propostas em d.º e b.º as instancias de 1.º, 2.º e 3.º, mandando de todos os meios de provas e recursos em direito permitidos, requerendo e fazendo fazer e cumprir por via de execução do presente, com

poderes especiais para substituí-los. Na pessoa do mesmo advogado substituí-los para os fins acima os poderes que lhe outorgou sua mulher dona Olga Berreance Calmon, tomada nas notas do segundo Tabelião de Piracicaba, deste Estado, no livro numero onze, fo. 191, em vinte e seis de Junho de mil novecentos e vinte e seis.

Ao qua disse ell outorgante, conferia os poderes que as leis lhe concedem para em seu nome como se presente fesse, requerer, allegar e defender seus direitos em qualquer Juizo ou Tribunal, propondo a quem de direito tiver, as acções competentes, civis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções assignando os respectivos articulados, offerecendo em juizo o que fór necessario nos incidentes que apparecerem, interpondo recursos de appellação ou agravos, oppondo suspeições, e prestando em sua alma qualquer licito juramento, requererá inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatorias; fará justificações, habilitações, louvações, composições; reconvenções, confissões, desistencias, transacções arrematações, adjudicações, arbitramentos, arrecadações, protestos, contra-protestos, outorgando, assignando e acceptando escripturas de vendas, compras, permutas, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação—solutum e outros quaesquer; fazendo registrar taes titulos onde convier, assignando para isso os respectivos extractos; assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra d'elle, dando quitação do que receber, substabelecendo esta si convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este Instrumento que sendo-lhe lido, accepto e assigna com as testemunhas presentes e que são Miguel Omar Barreto

e Daudedit Medeiros, pessoas e pessoas domiciliadas nas esta cidade de Ribeirão Preto, Paulo Bonfim, 3º escrevente, escreveu D. N. G. S. F. Viana da Silva Ferreira Patriana, Primario Tabelião interno, a quem assigno, sou fe assigno (Paulo Bonfim, 3º escrevente, escreveu D. N. G. S. F. Viana da Silva Ferreira Patriana - Espanio de Pasconcellos Calmon, Miguel Omar Barreto - Daudedit Medeiros) e separadamente em taes e taes estampa federal no valor de \$ 400,00. Feito e assignado em data de 24 de Outubro de 1924. D. N. G. S. F. Viana da Silva Ferreira Patriana, Primario Tabelião interno, a quem assigno, sou fe assigno em publico e rap.

Ribeirão Preto, 24 de Outubro de 1924

Em testimo N. G. S. F. Viana da Silva

O 1º Tabelião interno

N. G. S. F. Viana da Silva





Nillo Gonçalves da Silva
Ferreira Vianna, Pri-
meiro Tabellião Inte-
rimo da Comarca
de Ribeirão Preto Es-
tado de São Paulo,
na forma da lei etc.

Certifica, a pedido verbal de par-
te interessada, que, revendo em seu
cartorio, o livro de registro de
procurações, numero nove, encon-
trou, a folha numero doze o regis-
tro de procuração do teor seguinte
Registro de uma procuração, outor-
gada por Dona Olga Berrance Cal-
mon, a seu marido Doutor Euge-
nio de Vasconcellos Calmon, na
forma abaixo: Estados Unidos do
Brasil (Annas da Republica) Piracicaba
Est. de S. Paulo. 2º Tabellionato - Bernardo
Lopes Rodrigues. 2º Tabellião. Largo do
Jardim, 14 - Piracicaba - Procuração bas-
tante que faz Dona Olga Berrance
Calmon. Saibam quantos este publi-
co instrumento de procuração bastante
virem, que no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil
novecentos e vinte e dois aos vinte e
seis dias do mez de junho do, dito an-
no, nesta Cidade de Piracicaba, em meu
cartorio compareceu como outorgante
Dona Olga Berrance Calmon, casada, do-
miciliada nesta cidade, reconhecida pela

F. Vianna,
M. Vianna

pela propria de mim e das duas
testemunhas adiante assignadas
perante as quaes por ell me foi dito
que por este publico instrumento e
nos termos de Direito, nomea e cons-
titue seu bastante procurador onde
com esta se apresentar a seu mari-
do Doutor Eugenio de Vasconcellos
Calmon, engenheiro, domiciliado
nesta cidade, com amplos e geraes il-
limitados poderes para tratar de to-
dos os negocios do casal podendo
alienar os bens presentes e futu-
ros da forma que entender mais
conveniente vendendo, permu-
tando, hypothecando, penhorando
fazendo doações em pagamento quer
dos bens moveis quer dos immo-
veis, recebendo dando quitação acci-
tando e outorgando as respectivas
escripturas, para o que concede
ao dito procurador para o bom e com-
pleto desempenho deste mandato to-
dos os poderes inclusive de publica-
helecer esta, o que tudo dará por
bom firme e valioso. (Seguem-se os
impressos) E de como assim disse...
do que dou fé, haurei este instrumen-
to, que sendo-lhes lido acceptou e
assigna com as testemunhas presen-
tes. Eu Fernando Lopes Rodrigues, ta-
bellião o escrevi. Olga Ferraz Cal-
mon. Nathanael dos Santos e José

6

Jose Antonio Cruz (Deridamente
chamada) trasladada em seguida.
Eu, Fernando Lopes Rodrigues, Ta-
bellião, conferi, subscrevi e assigno
em publico e raso em test^o (Está
o signal publico) da verdade Fer-
nando Lopes Rodrigues (Carim-
bo: Segundo Tabeliãoato - Fer-
nando Lopes Rodrigues - 2^o Tabel-
lião - Piracicaba) (Uma nota, de
ter sido registrada em 31 de ou-
tubro de 1923. no L^o 33, sob n^o 1.832, no
1^o Tabelião de fahú. Era o que se con-
tinha na presente procuração para
aqui fielmente transcripta. Ribe-
irão Preto, 24, de outubro de 1924. Em
tempo: declaro que esta procuração
foi lavrada no livro n^o 11 (onze) fls. 191 (cen-
to e noventa e um) e é o 1^o traslado,
conforme se lê no traslado apresen-
tado a registro neste cartorio. Eu
Nillo Gonçalves da Silva Ferreira
Vianna, Primeiro Tabelião Interi-
no, a subscrevi, dou fe e assigno.
Nillo G. da Silva Ferreira Vianna
Nada mais se continha em dito
registro de procuração, para aqui
fielmente transcripto. Ribeirão Pre-
to, vinte e quatro de outubro, de mil
novecentos e vinte e quatro. Eu
Nillo Gonçalves da Silva Ferreira
Vianna, exci^o no^o in^o ter^o
do^o p^o r^o u^o r^o e^o i^o s^o a^o r^o e^o s^o

F. Cruz
M. Vianna

C.R.D. 6570

subscrevi e assiguo
Nillo G. da Silva Tenreiro Dianna



Curitiba, 4 de Novembro de 1924
P. Hostilio de Souza Araújo



1924

Cartorio do 1.º escrivão
do Cível e annexos

ESCRIVÃO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de São Paulo

Comarca de Assis

Autos

DE

Justificacões cível

O Dr. Eugenio de Faccinello Colun - Pa. te

AUTUAÇÃO



Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo,
de mil novecentos e vinte e quatro, aos trinta
(30) dias do mez de Abril do dito anno,

nesta cidade de Assis em meu cartorio autuo a pe-
ticao e a procuracao que
adiante se vem; do que, para constar, faço esta autuacao.

Eu, Virgilio Pompeu de Campos do-
ledo, Escrivão, a subscrevi.

Exmo. Snr. Dr. Juiz Substituto



22 Ao 1º Office
Avuls, 30 de 4 de 1924
Distribuidor Subst:
Relação a 34000

X 7 2 8

D. A. como requer, de-
signando hoje, as 8 horas
em Cartorio p. a inquirições.

Assis, 30. 4. 24 Rodé

Diz o Dr. Eugenio de V. Calmon, por seu advogado abaixo assig-
nado, que, para fins de direito, e na qualidade de preposto dos pro-
prietarios do immovel Ribeirão Vermelho, situado á margem esquerda
do Rio Paranapanema, Comarca de Tibagy, Estado do Paraná, - quer pro-
var e justificar os factos seguintes:

1º

Que o Justificante, na qualidade de preposto de diversos successo-
res do Dr. Alfredo Monteiro, se acha installado, ha tres annos, com
bentefitorias, em terras da fazenda Ribeirão Vermelho, á margem es-
querda do Rio Paranapanema, Municipio de Tibagy, Estado do Paraná;

2º

Que anteriormente ao Justificante já se achavam na posse plena e
material do alludido immovel, prepostos do Dr. Alfredo Monteiro, com
exclusão de quaesquer terceiros;

3º

Que presentemente o Snr. Antonio Machado Cesar, gerente da Companhia
Colonisadora Tibagy Limitada (da qual é chefe o Dr. Martins de Camar-
go, Vice-Presidente do Estado do Paraná), coniuado com o juiz ou en-
genheiro commissario, Dr. Mabio Gonçalves Pagliano, está vendendo ter-
ras do referido immovel Ribeirão Vermelho, como se fossem legitimos
concessionarios do Governo do Paraná;

4º

Que para isso o dito Antonio Machado Cesar tem tentado invadir as
referidas terras, ora pretendendo nellas installar-se; ora levando
compradores, - circumstancia essa que obrigou o Justificante, Dr. Eu-
genio de V. Calmon, na qualidade de preposto dos Snrs. Dr. Antonio P.
do Amaral Carvalho, Dr. Hilario Freire e outros, - e para a defeza da
propriedade destes, - a impedir a entrada e passagem pelas terras do
Ribeirão Vermelho, evitando dest'arte uma turbação de posse ou esbu-
lho imminente;

5º

Que apesar disso o transito de Conceição de Monte Alegre (Estado de
S. Paulo) para Tibagy (Estado do Paraná) está livre e desempedido.

Nestes termos, é esta para que V. Ex. se digne de designar
dia, hora e lugar para proceder-se á justificação que ora se requer,
com as testemunhas constantes do rór abaixo, que comparecerão inde-
pendentemente de citação, subindo conclusos os autos para julgamen-
to da justificação; entregando-se esta ao justificante sem dependen-
cia de traslado, para os fins de direito.

Com o valor de um conto de réis para os effeitos fiscaes; e D. e A.,

D.e A.

P.Deterimento.

TESTEMUNHAS:

- -Generoso Pereira da Costa
- -Joao Rangel
- -Padre Joaquim Nunes de Faria
- -Salvador Mariano
- -Manilio Gobbi
- -José Teixeira de Carvalho
- -Cel.Virgilio José de Carvalho
- -Valentim Maximo de Souza
- -João Candido Brant
- -Manuel Vicente da Silveira
- -Eugenio Bonini
- -Francisco Jacintho Leal, digo, *Veado*.

Jun, 29 de 1924.

Local: Car... em Fraldas



Por esta de meu proprio pu-
 nho e por mim assignada, me-
 uic e constituo meu adrogo-
 do e procurador nesta comarca
 de Assis, ao Dr. Carlos Gomes de
 Freitas, brasileiro, casado e resi-
 dente em Assis, para o fim
 especial de requerer e processar
 uma justificação relativamente
 aos factos que se passaram
 no immovel "Ribeirão Vermelho",
 situado no municipio de Con-
 ceição do Monte Alegre, poden-
 do para isto requerer o que for
 necessario e interpor todos os
 recursos da lei, e substitue-lo
 esta se preciso for.

Conceição do Monte Alegre



14 de Abril de 1924

Des. Manoel de Souza

Reconheço a firma e a letra supra, depois
 de se ler. Assis, 30 de Abril de 1924.

Em test. H. P. Severidade

Higienio Pompeu de Campos Toledo, H. P. Severidade
 P. Sabellio

Assemblada

X

4
10

Em Trinta de abril de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade de Iruya, no cartorio do 1º officio, ás 8 horas da manhã, onde se achava o ll. Juiz de Direito Substituto, em exercicio nesta Comarca, Sr. Francisco B. de Albuqu. de, camuigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, presente tambem o Sr. Carlos Jover de Freitas advogado do justificado. Sr. Eugenio de V. Calman, foram ali inquiridos os testemunhas que se seguem, na forma que adiante se vê. Testemunhas estas que estavam recolhidos em sala camuiente, de modo que uma não pudesse ouvir o depoimento das outras, de que, para constar, lavei este termo. Sr. Leacio do Sacramento Jover, escrivão ajudante, o escrevi. —

1ª Testemunha

M. Antonio Solbi, com 35 annos de idade, commerciante, natural da Italia, residente em Paraguassu, desta Comarca, sabendo ler e escrever. Por costumeir disse nada. Compravada e sendo inquirida pelo advogado do justificado.

614
Te, sobre a petição inicial de fe-
respondeu: que conhece o justifica-
te Sr. Calmon, ha ter annos, mais
ou menos, como freguês de varios
succehores do Sr. Alfredo Esoutei-
ro, conforme o seguinte sempre ou-
vin do proprio Sr. Eugenio Cal-
mon, localirado e installado
na Terceira em quarta, no Es-
tado do Paraná, municipio de Tri-
bagy, que o Sr. Calmon faz va-
rias viagens, mas deixa sem-
pre em dita Terceira o seu ca-
marada e administrador, que
conhece Antonio Eschade Ceza
que, segundo o deponente tem au-
tido dizer em Concicão de Esou-
te Alegre, está vendendo terras
do referido lugar, que o deponen-
te depõe de conhecimento proprio
e está sempre em contacto com
o Sr. Calmon e com adminis-
trador e camarada seu que
vêm constantemente a Conci-
cão e Paraguari; por que, a
lém de ser o deponente negoci-
ante em Paraguari, tambem
é vereador da municipalidade
de Concicão de Esoute Alegre,
que está aberto franco o trãnsito
entre Concicão de Esoute Alegre
e Tribagy. E como nada mais
dizre nem lhe foi perguntado,

5
11

perguntado, mandou em. fiz
entregar este, que vai devida-
mente corrigido. De, Leão de
Francisco da Silva, escrevô ajudante,
e escrevi.

Francisco B. de Almeida Lodi

Manoel Gobbi

Carlos José de Freitas

2ª testemunha.

Francisco Jacintho da Silva Veas-
do, com 34 annos de idade,
commerciante, domiciliado em
Paraguari, desta Camara, sa-
bendo ler e escrever. Ao ser
timmer disse nada. Campre-
mirada e sendo inquirida
pelo Sr. Freitas, advogado do
justificante, sobre os termos da
petição de fls. 2, respondeu:-
que o deponente reside ha dois
annos e quatro mezes em Pa-
raguari, e desde era época
conhece o Sr. Eugenio Calman,
que se acha installado em ter-
ras do ribirão Venuelho, à mar-
gem esquerda do rio Parana-
panonga, para o lado do Esta-
do do Paraná, que quando o
deponente veio para Paraguari,
fô annos faças nas referidas
terras, occupadas pelo dito Sr.

Calman, que sempre se disse
preposto do recorrido do Sr. Al-
fredo Elautero, que vale de sciên-
cia própria que o Sr. Antonio
Elachado Cozar, da "Companhia
Colmiradora Tibagy", está ven-
dendo terras no local alludi-
do, e tem pretendido entrar na
instalação do Sr. Eugenio Cal-
man; que o deponente conhece e
que allega porqui travita com-
tamente pelas vizinhanças
das referidas terras, já tendo
estado até no Porto Tibagy, e
conhece o pessoal e innumeros
camaradas do Sr. Calman, que
vêm sempre a Commissão de Ilhou-
te Alegre e a Paraguarri, in-
clusive o proprio Sr. Calman;
que este se acha instalado nas
terras do ribirão Peruelto, com
um pessoal grande; que se
Commissão de Iloute Alegre a
Tibagy e travita é franco e
desimpedido. E como nada mais
diz, nem lhe foi perguntado,
deu-se por sendo este deponen-
te, que vai devidamente assi-
gnado. Du. Leão do Jarimundo
Offama escrivão ajudante e exal-
ti. Domício P. de Althom Sodré

Francisco Joaquin do Silveiro

Carlos José de Freitas

3^o Testemunha.

6
12

Alfauel Vicente da Silveira, com
52 annos de idade, commerciante,
residente em Paraguarí, desta
Camarca, sabendo ler e escrever.
Do cotinuo, disse nada. Pres-
tado o compromisso legal e au-
do inquirida pelo advogado do
justificante, sobre a petição de fe-
do, disse que o deponente, apesar
de morar somente ha um an-
no e pouco em Paraguarí,
conhece a origem de Alfauel
Allegre ha vinte annos, regular-
mente, indo constantemente
a esse lugar aonde sempre tem
negocio, e aonde tem, ha uni-
to annos, um giro estabelecido
de conta para commercial; que
o Sr. Alfredo Alfauel tem
camarada seu, ha alguns an-
nos atrás, morando no sítio
São Penello, margem esquer-
da do rio Paranaíba, Es-
tado do Paraná; que de ter
annos a esta parte elle depo-
nente conhece o Sr. Eugenio Cal-
man, que durante esse tempo
se achava instalado nas referi-
das terras do Sítio São Penello,
dizendo-se prefeito do mu-
nicipio do Sr. Alfredo Alfauel,
tendo ali grande mu-

meus de camaradas; que o Sr.
Antonio El Achado Ceza, de uma
tal « Campanha Admiradora
Tibagy », segundo o deputado tem
amido dizer em Lancião de
Elante Alegre, e que é socio do
Sr. Elario de Camargo e El-
lio Pagliano, está vendendo ter-
ras no referido local, dizendo-se
comerciante do fomento; que
o Sr. Antonio El Achado Ceza
tem até pretendido entrar nos
ditas terras, e que não sabe
quim ainda porque a ire
se tem opposto o Sr. Caluan
com o seu pessoal, tendo o de-
putado conhecido deves facto
por ouvir dizer em Lancião de
Elante Alegre, aonde tal facto
não publico e notorio; que o de-
putado conhece pessoalmente o Sr.
Caluan e alguns de seus cama-
radas, que tem constantemente
a Lancião de Elante Alegre, a
Paraguassu, retirar de mantim-
mento e outras compras, ora
com antaurovir e ora, com car-
rações, contando ao deputado que
o tráfego entre Lancião de
Elante Alegre e Tibagy é fran-
co e desimpedido. De camou-
da mais disse que elle foi fai-
zantado, mandou o Sr. Ju-

4
13

Fuiz encerrar este depoimento,
que vai devidamente assignado
por todos. Eu, Leão do Sacramento
Moura, escrivão apudante, escrevi,
Domínio B. do Almoço Soche,
Mauvel Viçente da Silveira
Cabo José de Freitas

4^a Testemunha
Virgílio José de Carvalho, com
41 annos de idade, negociante
domiciliado em Candeias de Ilha-
te Alegre, desta Comarca, calen-
do-se a escrever. Por costume dis-
se nada. Campanhada e seu-
do inquirida pelo advogado do
justificante sobre a petição de Sr.
D. respondeu: que conhece, de ha-
pouso, pessoalmente, o Sr. Euge-
nio Calmon, mas sabe que
o mesmo por meio de uma ca-
marada e de grande pessoal,
tinha conta, como preposto do
succesor do Sr. Alfredo Ilha-
teiro, das terras à margem
esquerda do Paranapanema, no
Tibagy, de ter amor a esta por-
te; que o pessoal do Sr. Euge-
nio Calmon, apparece, de vez
em quando, nas praças de
Candeias de Ilha-te Alegre e
de Paraguari para certificar

de mantimentos, que o deposite
sabe que o Sr. Antonio Elchade
Cezar, da « Campanhia Coloni-
sadora Tibagy », está vendendo
terras no referido lugar, porque
tem visto e ouvido o Sr. Luiz
Lelibrador lidar com compra-
dora para errar terras, por conta
de Antonio Elchade Cezar, di-
zendo que errar terras não devo-
lutas, e que o dito Elchade Ce-
zar e outro da « Campanhia Co-
lonizadora Tibagy » são concurren-
tarios do governo, que o deposite
pode afirmar que o tratado de
Cancião de Ilha de Alegre pa-
ra o Tibagy está livre e desem-
pedido, apesar constando que
o pessoal do Sr. Duque Cal-
man, nas terras do Pilição
Penuello tem impedido a pe-
netração neste immovel ao in-
terrador de Antonio Elcha-
de Cezar, por uma questão de
defesa de propriedade, mas
isso, como já ficou dito, sem
prejuizo do tratado entre Can-
cião e Tibagy. E como nada
mais direi, digo, Tibagy, que
o deposite tem conhecimento des-
se facto porque, desde que
nasceu, é residente em Can-
cião de Ilha de Alegre, au-

aonde exerce o cargo de Juiz de Paz. E como nada mais disse
nem ele foi perguntado, man-
dou-se em. Juiz encerrar este
depoimento, que vai devidamente
arquivado. Eu, Jaco do Jaci-
mundo Jaco, escr. jud. te. ser. civ.

Domicilio B. do Thomaz de
"Virgilio Jaci de Carvalho"
Cabo, Juiz de Paz

5ª Testemunha

José Teixeira de Carvalho, com
37 annos de idade, agremiador,
domiciliado em Louiciã de Ilha-
te Alegre, desta Comarca, salu-
do em e em. Por em dis-
se nada. Prestado o em
o legal e sendo inquirida pelo
advogado do em sobre
a em de em e em
que em o em Ribe-
irão Vermelho, a margem es-
querda do Paranaíba, no
Tibagy, aonde se acha instalado
o em. Eugenio Calmon, em
de em annos, com um grande
numero de em e em
gador, sendo que em do em
de em. Alfredo em,
que em em em o em
Calmon, em lá se em,
há alguns annos, em

474
preposto do dito Sr. Alfredo Mouton,
que tanto o Sr. Calmon
como camaradas seus vêm a
Comissão de Monte Alegre e a
Paraguari, de quando em quan-
do, fazer retimentos de viver, que
o deposite conhece o Sr. Antonio
Machado Lezar, que se diz gerente
da « Campanha Colonizadora
Tibagy » e socio do Sr. Mairim
de Camargo e do Sr. Affonso
de Camargo, sabendo disse por
aviso dizer dos proprios empreze-
dos da dita Campanha, e sa-
be que o dito Antonio Machado
Lezar está vendendo terras do
republico immovel, dizendo que
ellas são de dudar e que elle e
as pessoas acima indicadas
têm concessão do governo do Pa-
raua, que o deposite faz aviso
que o Sr. Mairim de Camargo é
Quiz Comissario do Estado do
Paraua, e está cortando lotes pa-
ra a dita « Campanha Coloni-
zadora Tibagy », sendo, portanto,
intencionado nas negociatas, af-
firmando o deposite que irres-
ponsabilidade propria, faz ten-
do tido o deposite, que é agri-
cultor, occasião de emprestar
um instrumento para o servi-
ço do Sr. Pagliano; que sabe que

que, ha pouco dias, o Sr. Antonio
Luis Machado Cezar produzira
uma justificação, perante a De-
legacia de Policia de Caucaia
de Monte Alegre, com o fim de
provar que o tranzito entre Cou-
caia e Tibagy está impedido
por ordem do Sr. Eugenio Cal-
man, sendo certo, porém, que
essa affirmacão do Sr. Antonio
Machado Cezar não é verdadeira,
pois que o dito tranzito está
perfeitamente livre e desimp-
edido. E como nada mais disse
a testemunha, nem lhe foi per-
guntado, deu-se por findo este
depoimento que vai devidamente
aniquado. De Leão de Fariães
De Paula, escrivão ajudante, escrevi

Dominio P. do Sr. M. Sodré
José Teixeira de Carvalho.
Carlos José de Freitas

6ª Testemunha

Salvador Mariano de Oliveira,
com 24 annos de idade, func-
cionario publico natural de Ti-
ti, residente em Caucaia de
Monte Alegre, sabe ler e
escrever. Por costume nada dis-
se. Compraminada e sendo
inquirida sobre a petição de

51
fols. 2, pelo Sr. Carlos Jansen
de Freitas, advogado do justifi-
cante, disse: que é evidente
em Paraguarí e Caucicã se
o Sr. Alentez Alegre há três annos e
meio exerce o cargo de escrivão
da collectoria estadual de um ul-
timo lugar, que cabere o Sr.
Eugenio Calman, que está ins-
tallado, com grande numero
de camaradas e empregados,
nas terras do Ribeirão Penúcllo,
margem esquerda do Rio Para-
guayana, Estado do Paraná,
que cabere Antanio de Ilhachado
Alegre, que se diz gerente de uma
tal "Campanhia Colonizadora
Tibagy Limitada", e que está en-
dendo terras referentes ao local
das terras do Ribeirão Penúcllo,
aonde se acha installado o Sr.
Eugenio Calman, que sabe que
Antanio Ilhachado Alegre produ-
ziu uma justificação na Dele-
gacia de Polícia de Caucicã
de Ilhachado Alegre, com o fim
de provar que o tráfego entre
Caucicã e Tibagy está impe-
dido pelo pessoal do Sr. Euge-
nio Calman, que ora affirma-
ção, entretanto, não é verdadei-
ra, pois que a referida via de
comunicação está em per-

perfeita actividade, sem impe-
dimento de qualquer natureza.
Nada mais disse a testemunha
nem lhe foi perguntado, pelo que
deu-se por findo este depoimen-
to, que vai devidamente assi-
gnado. Eu, Leão de Sacramento
Alfama, escrivão ajudante, escrevi:

Francisco B. de Almeida

Salvador Soares de Oliveira

Carlos José de Freitas



7ª Testemunha

João Rangel, com 32 annos de e-
dade, funcionario publico, domici-
iliado em Cauçicão de Alfama
Allegre, desta Comarca, natural
de Mogy-Alfama, sabendo ler e
escrever. Dos costumes nada disse.
Compravira da e sendo inqui-
rida pelo advogado do justifica-
do, sobre os factos narrados na
petição de fls. 2, respondeu:
que reside em Cauçicão de Alfama
Allegre, ha cinco annos, mais
ou menos, onde exerce o cargo
publico de director das credos
remidas; que ha tres annos,
mais ou menos, conhece o Sr.
Eugenio Calman, que se acha ins-
tallado, com um grande nu-
mero de camaradas e emprega-

gador, na fazenda de Pileião
Vermelho, margem esquerda do
rio Paranapanema, Estado de
Paraná; que o Sr. Caluan, re-
quendo suppe disse, si foyto do
succesor do Sr. Alfredo Mfau-
teiro, sobre as ditas terras, entre
elles o Sr. Amarae Cavalho, Bi-
lario Freire, deputado por S. Pau-
lo e autor; que cabee o Sr. Anto-
nio Mf achado Cezar, gerente da
« Companhia Colonizadora Tibagy
Limitada », que está vendendo ter-
ras no local em questão, no Tib-
agy, sob pretexto de ser concessionaria
do governo do Paraná, e que
sabe, por ter ouvido dizer do pro-
prio Antonio Mf achado Cezar, que
o Sr. Mf aior de Camargo é
sócio da referida Companhia Colo-
nizadora, e, portanto, d'elle An-
tonio Mf achado Cezar; que o
Sr. Mf aior Januário Pagliaro,
que se diz juiz Communiario
do Estado do Paraná, vive em
Cauçicão de Mf aute Allegre tra-
balhando no interesse da refe-
rida Companhia Colonizadora,
devido, por isso, aqumdos de-
frente tem ouvido dizer, qubar
reterentor conto de seis (700:000\$),
que o deposite sabe que Antonio
Mf achado Cezar fraudou fur-

Justificar, por meio de testemunhas,
 Sua Delegacia de Policia de Cau-
 cicaõ de El Alto Alegre, que o
 Sr. Eugenio Calman, com reuer-
 sas camaradas, estã impedido o tra-
 nsiõ entre Caucicaõ e Tibagy, mas
 que o deposite fide affirmar que
 a dita via de communicaõ e
 passagem aberta e desimpedida
 para o transiõ, e que o Sr. Cal-
 man apenas tem estado que
 o Sr. Antonio Machado Perez ou
 os seus camaradas se installe
 no immovel em questã, eis-
 so sem impedimento das cau-
 municacõ e transiõ entre Cau-
 cicaõ e Tibagy; Nada mais dis-
 se, nem lhe foi perguntado, pelo
 que mandou o m. Juiz Juiz
 univarsalmente deposite que
 vale devidamente assignado.
 Eu, D. Antonio do Sacramento, auxilia-
 rios ajudante, e escrevi.

Dominio P. do Sr. Antonio

João Rangel

Carlos José de Freitas

8ª Testemunha

Paulino Machado de Souza, com
 33 annos de idade, commerciante,
 domiciliado em Caucicaõ de El Au-
 to Alegre, desta Camara, sabendo
 ler e escrever, natural de Piu-

d'auantagava. Ao estimer na-
da disse. Pertado o comprador
legal e sendo inquirida pelo ad-
vogado do fortificante, disse: que
reside no municipio de Caucaia
de Ithau. Alegue ha mais de
cinco annos, sendo que, ha dois
annos pouco, alem de se fiscal
da municipalidade de Caucaia-
ca, e commerciante, estabelecido
com cara em terras da fazenda
d' Ithau, mais ou menos fran-
teando as terras do ribeirão Vu-
melho, que ficam a margem
esquerda do rio Paranaíba,
no Estado do Paraná, um
quarrela instalado, com
um grande numero de cama-
radar e empregados e Sr. Eu-
genio Calman, ha tres annos,
mais ou menos, na qualida-
de de prefeito do Ex. Sr.
Amaral Cavalho, Hilario Frei-
re e autor proprietario do sito
imovel Ribeirão Vermelho, seu-
do este successor do Sr. Alfre-
do Ithau, que, anteriormente
foi o Sr. Alfredo Ithau,
então proprietario das ditas ter-
ras, tinha camaradas e pre-
feto sem ali residindo; que
o de presente conhece o Sr. Cal-
man e todo o seu pessoal que

que se fruem de mantimen-
to e mercadorias, muitas re-
zes, na cara commercial delle
deputte, Sr. El Athum, no ci-
tio de Joao Honorio, que conhe-
ce Antonio El achado Ceza, que
tem ultimamente pretendido
entrar e installar-se nas ter-
ras do ribeirão Penello, sem
todavia conseguil-o porque a is-
so se tem opposto o Sr. Eugenio
Calmon, que lá se acha installa-
do ha tres annos, mais se me-
mor, que sabe que apesar disso
o Sr. Antonio El achado Ceza
temellido arrefridar terras
dizendo-se commissario do go-
verno do Parana, de sociedade
com o Sr. El arim de Camargo
e Affonso de Camargo, em ad-
vogado do Sr. Sr. Carlos de El fa-
cedo Soares, na tendo, entretanto
fanado escripturar e limitando-
se a dar um recibo provisório,
que o Sr. Antonio El achado Ce-
za, nemar vender, tem sido au-
siliado pelo Sr. Sr. El abio Pa-
giano, que se diz Juiz Commis-
sario, que o deputte, por omis-
dizer, sabe que o Sr. Antonio El fa-
chado Ceza prouven uma jus-
tificação na Lelegacia de Pro-
vincia de Parana, de El ante

1901
Allegre, com o fim de provar
que o tráfego e paragem de
Cauçicão ao Tibagy está inter-
rupção pelo pessoal de Sr.
Degenio Calman, que, entretanto
o depósito, que é negociante es-
tabelecido na estrada referida,
affirma, com conhecimento proprio,
que a dita via de communica-
ção entre Cauçicão e Tibagy
está perfeitamente livre e desem-
baraçada, por que por ella pas-
sam, diariamente, viajantes e
carreiros do depósito, que trans-
itam entre o Estado de S.
Paulo e Paraná. E como nada
mais disse, nem lhe foi pergun-
tado, deve ser fidei esse de-
poimento que vai devidamente
arquivado. Dr. Leacio de
Fariamento Lima, escrivão ejudau-
te, o escrevi.

Romario B. de Moraes Sobrinho
Valentim Nazim de Souza
C. Gomes Junior de Freitas

9ª testemunha
Joaquim Pereira da Costa, com 32
anos de idade, commerciante,
natural do Estado de Espirito
Santo, residente em Paraguar-
y, sabendo ler e escrever. Aos

Por contumacia nada disse. Pres-
tado o cumprimento legal e seu-
do inquirida pelo advogado do
justificante, sobre a petição de
Sr. 2 disse: - que reside em o
município de Laurel de Ilho-
te Alegre ha quatorze annos,
fazendo parte do actual dire-
torio situacionista, e conhece o
Sr. Aguiar Calmon e o seu pes-
soal, que é numero, installa-
do com beneficiario em terras
do ribeirão Vermelho, margem
esquerda do Rio Paranaíba,
na Tibagy, ha tres annos,
seguramente, que o Sr. Calmon
é ali preposto do Sr. Quae-
ral Cavalho, Hilario Freire e
outros que são os successores do
Sr. Alfredo Espinosa, que o
Sr. Antonio Machado Rezai, nos
ter ultimos dias, tem tenta-
do penetrar no immovel Ri-
beirão Vermelho para ali instae-
lar com o Sr. Malio Paglia-
no, dizendo se autor seior
do Sr. Malio de Camargo
e Affonso de Camargo e Jo-
se Carlos de Machado Soares,
que o Sr. Malio Pagliano a-
pezar de se dizer Juiz Commis-
sario do Estado da Parana, es-
tá auxiliando o Sr. Antonio

El Machado Cezar nas transacções
com as terras alludidas, sob o
pretexto de serem ellas devolutas
e serem, elles vendedores, concen-
sionarios do governo de Paraná,
de fazer vendas elles tem pas-
sado recibos provisionaes, mas
nao tem dado escripturas; que
Antonio El Machado Cezar tem que-
rido entrar, a forza, nas terras
do Pibiraõ P. emelho, mas que
a isso se tem opposto o Sr. Eu-
genio Calman, que o deponete
depois de sciencia propria, pois
que tem perfeito conhecimento
doras terras e do facto aci-
ma alludido, que sabe que
Antonio El Machado Cezar pro-
cessou uma justificação na
Delegacia de Policia de Lau-
reico de Eloute Alegre, com
o fim de provar que o Sr.
Eugenio Calman, com o seu
personal, esta impedido o tran-
sito entre Laureico de Eloute
Alegre e Tibagi, ou seja entre
os Estados de S. Paulo e Pa-
raná; que na affirmação de
Antonio El Machado Cezar, en-
tretanto, é mentirosa, pois que
o deponete tem pleno conheci-
mento e até transitado pela
referida via de communica-

ção nem que ninguém lhe te-
 nha interceptado a passagem.
 Nada mais disse a testemunha,
 nem lhe foi perguntado, pelo
 que deu de ser feito este depoi-
 mento, que vale devidamente as-
 signado. De, Leão do Sacramento
 Maria, escrivão ajudante, e escrevi:
 Francisco B. de Almeida
 Genro de S. M. de S. M.
 Carlos José de F. S. M.

10ª Testemunha.
 Padre Joaquim Nunes de Faria,
 com 40 annos de idade, na-
 tural de Portugal, saluado le-
 e emmer, residente em Louci-
 ção de S. M. de S. M. Por
 estimer nada disse. Presta-
 do o compromisso legal e reu-
 do inquirido, disse: que é
vigário da Parochia de Lou-
cição de S. M. de S. M. ha
 quatro annos, pouco mais
 ou menos, que não sabe de
 sciencia propria sobre as ins-
 tallações e benefitorias do S. M.
 Eugenio Calman nas terras
 do ribirão S. M. de S. M. no E-
 tado do Paraná, irio por-
 que nunca se deu occasião
 de lá ir; que em Loucição

de ll'ante Allegre, forem, i no-
torio que o Sr. Calman se a-
cha por referidas terras he
muito tempo, que conhece o
Sr. Antonio ll'achado Cezar,
que se diz gerente de uma
Campañia Colonizadora Tyba-
gy, sendo certo que o Sr. ll'a-
chado Cezar está realisando
vendas das terras do ribeirão
Peruella, dizendo se concorre-
nario do fremeo de Paraná,
seguido é publico e notorio
em Conciliação, limitando-
se a fornecer um recibo pro-
prio aos compradores, con-
forme o depente tem ouvido
dizer, que o depente sabe que
foi feita uma justificação na
Delegacia de Policia de Con-
ciliação, pelo Sr. ll'achado Cezar,
para provar que o transito
entre Conciliação e Tibagy es-
tá interanpido, mas que
o depente, seguido se diz a-
bertamente em Conciliação, sa-
be que a dita via de comu-
nicacão não está impedi-
da, pelo Sr. Eugenio Calman.
Nada mais disse nem lhe
foi perguntado, pelo que man-
dou o Sr. Juiz entrar es-
te que vale devidamente

arriguado. Eu, Laio do fari-
mento/auxa, escrevo aju-
dante, e recevi.

Francisco B. de Almeida
p.º Joaquim ~~Francisco~~
~~Carlos José de Freitas~~

X

Certifico, para o effeito do
§ 3º do art. 100 do Regulamento
de Custas, que a inquirição das
testemunhas etc. teve inicio ás
8 horas da manhã e terminou ás
14 horas. Leu e fi.

Arns, 30 de abril de 1924.

O 1º escrivão aju-
dante,
Laio do fariamento/auxa.

Conclusão

Eu 2 de maio de 1924, foy
estes autos e conclusões as eu. juiz
de Direito Substituto, Dr. Fran-
cisco B. de Almeida e Odri. Eu,
Laio do fariamento/auxa, escri-
vo aju-
dante, e recevi.

Relato e prepa-
ratos.

Arns, 2 de maio
de 1924.

Francisco B. de Almeida

Data

Na data retro recebi estes
autos e fiz este termo. Eu,
Virgilio Pompeu de Campos
Tobias, escrevoo, o
escrevi.

Certifico que do des-
pacho retro intimou-se
o d.º Carlos Gomes de Frei-
tas. Dou fé.

Assis, 2 de Maio de 1924.

Obscrvoo;

Virgilio Pompeu de Campos Tobias

Recessa

Em seguida faço recessa
destes autos ao Contador
do juizo. Eu, Virgilio Pom-
peu de Campos Tobias, es-
crevoo, o escrevi.

Em reparado a conta.

Assis, 2/5/1924.

Allyanaez,

Cont. Quere:

Data

Data

Em 2 de Maio de 1924 tor-
naram estes autos para
meu cartorio. Eu, Vir-
gilio Pompeu Campostro-
ledo, escrevoo, o escrevi.

Juntada

Em seguida junto a estes
autos a carta que a-
siente se vê. Eu, Virgi-
lio Pompeu Campostro-
ledo, escrevoo, o escrevi.

Cauça

No preparo	
Do Estado	
Taxa jud. (1/2% c/ 1:000x)	5.000
Quota. dos autr. 7º e 23º	23.000
Valor de 2 fl. c/ 4 a an.	4.800
	<u>32.800</u>

Custas judiciais

Do Precatório Lampião Toledo	
Aut. e teor. ^{50%} / ₃ , ^{30%} / ₂ , ^{40%} / ₁	12.500
Jug. de teor. (art. 100, § 3º)	64.000
Res. de firma	1.000
A crescer	30.000
	<u>107.500</u>

Do Contador	
Leitura e distribuição	8.000

Do Ser. Freitor	
Pg. vello	300

Do quem de direito	
Cauça do preparo	32.800



Totum 148.600

Orni, 2 de maio de 1924.
 São do fornimento de autos,
 Cont. Publ.
 De acordo com o
 cont. C. J. Freitor
 2.5.24

Certifico que da cauta supra
 intimado Ser. Carlos Jansen de
 Freitor, advogado do requerente. Lou
 se. Orni, 2 de maio de 1924.
 O. S. Precatório,
 Virgílio Souza de Campos Toledo

Certifico que expedio a
mensurar quita para paga-
mento da taxa judicial, de
que dou fi. D. 2 de maio 1924.
O 1.º Escrivão,
Virgilio Pompeu de Campos Toledo

Justada
Em 2 de maio de 1924, ju-
sto a estes autos e talão de taxa
judicial que se segue. Eu, Lea-
cio do Sacramento Junior, escrivão a-
judante, escrevi.



TAXA JUDICIARIA

Nº 00033 * 18

EXERCICIO DE 192 ✓ 24

Rs 58000

A fls. do Livro Caixa fica debitado o

quintavaria da Palma Filtros

pela quantia de Cinco mil e oitocentos e oitenta e dois

Cruzados de profficio Taxa Judiciaria

relativa a 0,1 % sobre o valor de Rs 5800000, valor do juizo

de ~~ação~~ requirido pelo Engenheiro de 1ª Classe

que se processa no Juizo da vara desta comarca.

O Recebedor de Rendas do Estado de São Paulo em

Recibo, em 24 de Maio de 192 ✓

O Escrivão,

O Collector,

M. P. *[Signature]*

Palma Filtros

ESTADO DE S. PAULO

"COPAR" - S. PAULO



CARTOR
Estado de São Paulo
CARTOR
Estado de São Paulo
Estado de São Paulo
Estado de São Paulo

Conclusão

Em 2 de maio de 1924, fa-
ço este auto conclusivo ao su-
juiz de Leicio Substituto em
exercício, - Lr. Francisco B. de
Alencar Sodre. Ou, Lacio de Pa-
cumento Souza, escrivão ajudante,
o escrevi.

- Conclus. -

X

Julgo na senten-
ça a justificação supra para
que produza todos os de-
vidos efeitos de direito.

Cartas pelo justifi-
canda. Entregue-se a
part. na forma requerida
no inicio de pls. duas.

Assis em
2 de maio de 1924
Francisco B. de Alencar Sodre

Nota

Na mesma data supra Tomaram
este auto a cartorio. Ou, Lacio de
Pacumento Souza, escrivão ajudante,
o escrevi.

X

Certifico que do despacho
supra intencio advogado do requ-
rente. Lou fi. Assis, 2 de maio/924
O 1º Escrivão ajudante,
Lacio de Pacumento Souza

2/9

Entrega

Em 2 de maio de 1924, faço entrega destes autos a requerente, por intermédio de seu advogado Sr. Carlos Jansen de Freitas, do qual fiz este termo. Eu, João de F. Armentano J. A. A., escrivão ajudante, e escrevi.

= Entregues. =

CAMARA MUNICIPAL



de Conceição de Monte Alegre

26
Conceição de Monte Alegre, 4 de Maio de 1924.

Illmo. Sr. Dr. Eugenio Calmon

Amigo e Sr.



20
Regressando de São Paulo, onde estive tratando de negocios de municipio, fiquei sabendo que o amigo promoveu uma justificação perante o juiz de direito da Comarca, a fim de provar que o sr. Antonio Machado Cesar está vendendo terras no Tibagy e que o sr. Dr. Mario Palhano é o engenheiro da "Cia. Colonizadora do Tibagy". Desejo declarar ao amigo que, se eu estivesse aqui nessa ocasião, teria oportunidade de também prestar o meu depoimento nesse sentido, pois, de facto, estou sciente de que aquelles senhores se entregam a esses misteres, sendo o sr. Machado Cesar o Gerente da alludida Companhia.

Fazendo a presente declaração cumpre-me dizer-lhe ainda que segundo consta o sr. Machado tem vendido diversas lotes, sendo eu proprio interessado em um lote de 500 alqueires, em terras no Biguá.

Ignere, entretanto, sobre a validade dos negocios effectuados pelo sr. Machado, perante o Governo do Paraná.

Se o amigo quizer o meu depoimento sobre o que acima ficou referido, estarei prompto a lhe ser util.

Sem outro assumpto, sou um seu amigo e

Creado grato,

Viriato Olympio de Oliveira

Re -

FIRMA DO TABEL. DR. GABRIEL DO VEIGA
S. PAULO - RUA S. BENTO, 49-A

Reconheço verdadeira a firma re-
tro de Viriato Olympio de Oliveira,
do que dou fé.

Conceição de Monte Alegre, 4 de Maio de 1934.

Em test. da verdade
Francisco Henrique de Godoy
Tabellião



M^{mo} Sr^o Dr. Delegado de Policia

Certifique-se.
Conecção de Monte Alegre, 30-IV-924
Monte de Oliveiras

Eugenio de V. Calmon, abaixo assig-
nado, tendo conhecimento de que
Antonio Machado Cesar requerer uma
justificação perante V. S. para provar
que o supplicante o ameaçou de vio-
lencias, não permittindo a sua en-
trada no immovel "Ribeirão Vermelho"
margem esquerda do rio Paranaapan-
na, Estado de Parana, - quer que V. S.
para fins de direito, se digne de
determinar ao Sr. Escrivão desta
Delegacia de Policia que, depois de
verer o archivo competente, certifi-
que ao fe' desta, e de modo a fa-
zer fe', o seguinte:

A.

Se o supplicante, ou qualquer in-
dividuo que se disse seu camarada, pro-
titor algum crime, contração ou vio-
lencia contra quem quer que seja;
ou si, ao contrario, sempre teve pro-
cedimento exemplar;

B.

Se, durante os meses e dias que
tem estado nesta cidade, e atores

neste este municipio, com seus camaradas, - se deu motivos de queixa a esta Delegacia de Policia.

Concedido do Juiz de Direito de Curitiba de 1924
P. Hostilio de Souza Araujo



Certidão

Certifico que em cumprimento ao despacho صادر na petição n.º 10, que se encontra no arquivo desta Delegacia de Policia a meu cargo, em, digo, cargo, nenhuma queixa se acha registrada contra quem que seja, praticada por violencias ou contravenções do requerente; (R) que, igualmente, nenhuma queixa existe registrada nesta Delegacia contra os camaradas do requerente durante a estadia e passagem por este municipio. Eu, Silvino Manoel de Lima, escrivão certifico e dou fe.



Curitiba, 14 de novembro de 1924

P. Hostilio de Souza Araujo



X

Ex^{ma} Srs. Secretario do Supremo Tribunal
Federal.

Ami. Rio, 18-10-920

Intervenção.

abaixo assignado, conde-
mino do imóvel denomi-
nado "Ribeirão Vermelho", sito
no rio Paranaapanema,
no distrito de Jatohy, ou
Comarca de Tibagy, Estado
do Paraná, requer os para
fins de direito, que, vendo
os autos do agravo n.º 3834,
em que é aggruante D. Es-
cholástica Melchert da Touren,
certifiquei, junto a esta, de
modo que faça fé, que os
rês os aggruados, neste
aggravo.

N. Termos.

P. Diferimento.

Rio

Via de Janeiro, 18 de Outubro de 1924.

Engenheiro Calmon,



Dr. Bacharel Gabriel
Martins dos Santos
Vianna, Secretário do
Supremo Tribunal Fe-
deral

Certifico que
revendo os autos de ag-
gravo de instrumento
número treze mil oitocen-
tos e trinta e quatro em
que é Aggravante Escob-
tica Hercher da Fonseca
essa agravada Cres-
cencio Chaves e outros
digo, Adolpho Campa-
ba e Engenheiro Calmon
d'elles consta a folha
sitta o seguinte trecho:
A presente é para propor
contra os invasores Enger-
nio Calmon, Crescencio

Chaves e Adolpho Cam-
panha, bem como contra
 seus prepostos e camara-
 das, a competente accão
 de esbulho com fundamen-
 to no artigo quatrocentos e
 noventa e nove do Código
 Civil, para o fim de ser
 a requerente restituída
 na sua posse e, bem as-
 sim, para pedir a reini-
 tegração na mesma pos-
 se nos termos do artigo
 quinhentos e seis d'aquel-
 le Código, visto se tratar
 de um esbulho violento
 e levado a effecto recen-
 temente, antes de um
 anno e dia; o requerido
 é insolvente e danoso. *Exc.*

Quilum kamis ut cum
Wacum. Sicut cum a sub
seri e utiqum. Sicut cum a
suprem dilectum Terent.



de Quatro mil R.

de Quatro mil R.

X

[Handwritten signature]

O Bacharel Gabriel Martins dos Santos
Vianna, Secretario do Supremo Tribunal Federal, etc.

Certifico

que revendo os autos de Ag-
gravo de Instrumento numero
tres mil oitocentos e trinta
e quatro do Estado do
Paraná em que é aggra-
vante Escholastica Mercedes
da Fonseca e são aggra-
vados Crescencio Chaves
e outros delles consta
a folhas setenta e uma
o accordam do teor se-
quinte que ora me é re-
querido por certidão ver-
bo ad verbum: Numero
tres mil oitocentos trinta
e quatro. Vistos, relatados
e discutidos estes autos
de agravo de instrumen-
to do Estado do Paraná,
verifica-se: que dona Esco-

3034

Escolástica Melchert da
Fonseca, residente na
capital do Estado de São
Paulo, dizendo-se legítima
senhora e possuidora
do terreno denominado
Floresta, sito no Estado do
Paraná, allegou de, digo,
allegou ter sido esbulhada
da posse do alludido terre-
no, por Crescencio Chaves
e outros; - que elle propoz
uma acção summaria
de esbulho e requerer a
reintegração da menciona-
da posse, in itinere litis, na
forma do artigo quinhentos
e seis do Código Civil; - que
o juiz indeferiu o pedido
- dessa reintegração, entre
outros motivos, porque já
havia concedido igual me-
dida judicial, a Trinta
e um de Janeiro deste
anno, a Paulino Botelho

Botello Vieira e a Carlos Ka-
berski, condôminos do
mesmo imóvel "Floresta",
e em acção de esbulho
que tenham proposto con-
tra a actual autora dona
Escolástica Belchert da
Fonseca e seus prepostos,
- que desse despacho ella
interpoz este agravo,
sob o fundamento de
indeferimento de petição
inicial e de dano
irreparavel, tendo citado,
como lei offendida, os
artigos setenta e cinco,
quatrocentos e noventa
e nove e quinhentos
do Código Civil. Isto posto:
Não é caso de agravo
por indeferimento de
petição inicial: porque
esta se compõe de duas par-
tes distinctas - a proposi-
ção da acção summaria

summaria de esbulho, que é parte principal, e a reintegração provisoria da posse, que é a parte accessoria. Na parte principal, a petição inicial foi depeida; não how digo, não houve, consequentemente, o indefinimento da mesma petição. Não é também caso de damno irreparavel; porque qualquer damno, que resultar da denegação da reintegração da posse in itinere litis, poderia ser reparado pela sentença final, que concederia tal reintegração e até definitiva, ou pela appellação que della se interposés, a qual poderia, do mesmo modo, ordenar essa reintegração definitiva. A reparação do damno, proveniente da

de

da não reintegração in in litis lestis digo, in litis, far-se-á pecuniariamente, como se fazem todas as reparações de perdas e danos, desde que seja impossível o cumprimento da obrigação in forma específica, como o é a de indemnisar os danos oriundos da turbacão ou do esbulho da posse. Os danos oriundos da detença do objecto até á sua restituição. Só pecuniariamente é que seria reparado o danno proveniente da reintegração provisoria, si a accção for afinal julgada improcedente. Não é muito, pois, que, attenta a regra dos correlativos, se considere reparavel o danno na hypothesis inversa. Assim, em muitos aggravos, tem o Tribunal decidido, ultima-

ultimamente, em species
juridicas identicas, bastando
citar o de numero tres mil
setecentos e sessenta e
cinco do Parana, em o
qual foi aggravada a actual
aggravante. Accorda, pelo
exposto, o Supremo Tribunal
Federal não conhecer do
agravo, pagar as custas pela
aggravante. Supremo Tribu-
nal Federal, vinte de julho
de mil novecentos e vinte e
quatro. André Cavalcanti -
vice Presidente. E. Lins, rela-
tor. - Hermenegildo de Barros.
Geminiano da Franca. - Vi-
veiros de Castro, vencido. -
Leoni Ramos. - A. Ribeiro, ven-
cido. - Pedro dos Santos. - Godofredo
Cunha. - Mariniz Barreto. -
Fui presente A. Pires e Abre-
querque. Nada mais se
continha no referido e
mencionado accordam

4

accordam aqui bem e
fidelmente transcripto dos
proprios autos originaes dos
quales me reporto subscrovo
e assigno. Eu, Galvao de Castro
Machado, Leitor de
a subscrovo e assigno, em Setem

L.

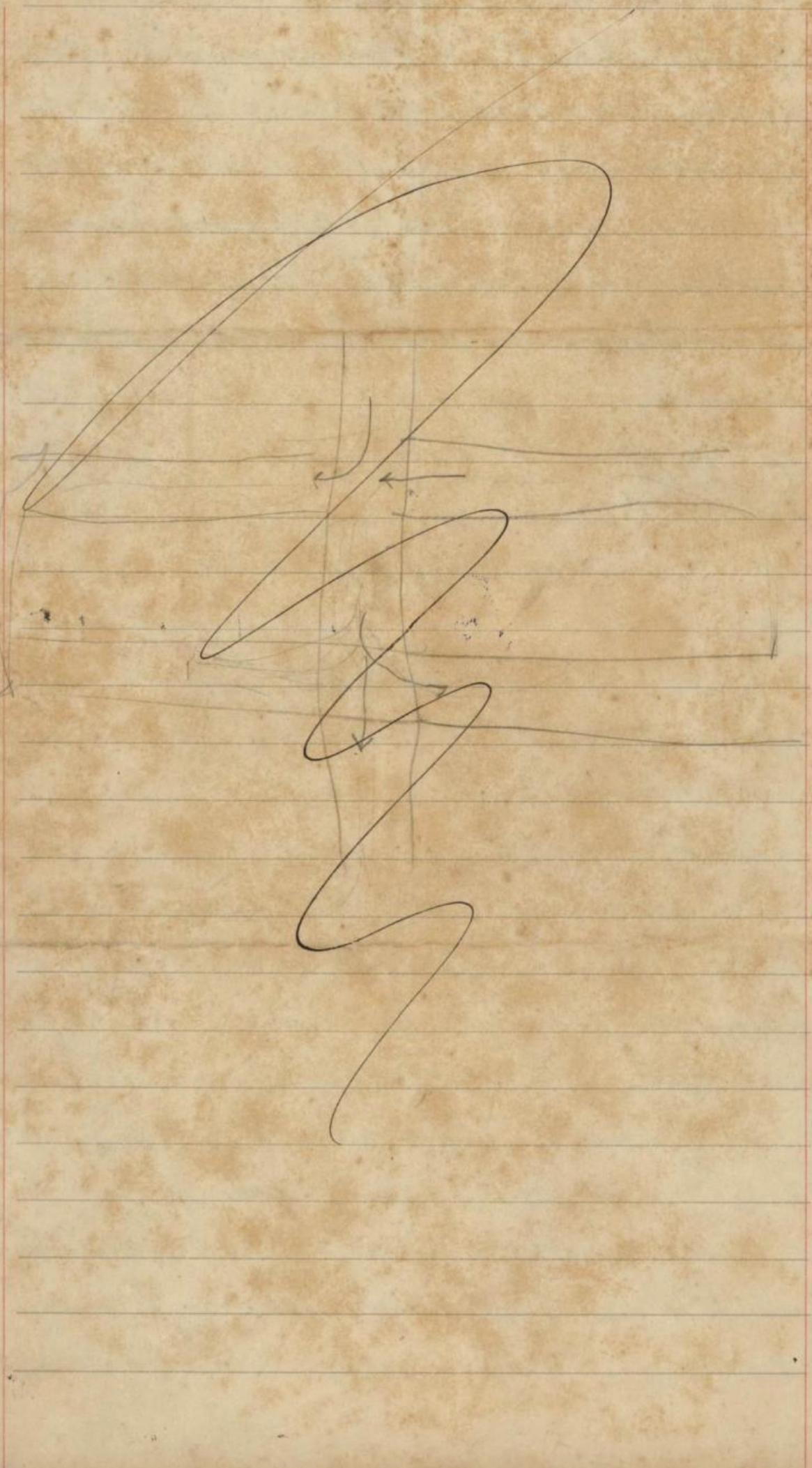
br de



1924

Galvao de Castro Machado

x



Certifico que expedio
 se o mandado
 requerido; dou fei.

Casa 12 Nov. 1924



Execuo
 Paul M. An aut

Certifico que expedio
 se a precatória para
 Juiz Federal de S. Paulo,
 conforme pede a peti-
 ção inicial e manda o
 despacho respectivo; dou
 fei. Casa 12 Novembro 1924

Execuo
 Paul M. An aut

Justado

Olas 18 November 1924,

put o mandado, em
deputo. Eu Francisco
Racalhas, Escrivão, o es-
crevi em Paul M. Ois Ant,
escrição Sub. Escr.

1

—
|

Mandado Pro-
hibitorio



O Dr. Bernardo Morei-
ra Garces, Substi-
tuto do Juiz Federal
na Secção do Paraná.



Mando a qual-
quer official de Justi-
ca da minha jurisdic-
ção, a quem este for
apresentado, vindo por
mim assignado, e
passado á requerimen-
to do Dr. Eugenio de
Vasconcellos Calmon
e sua mulher, que em
seu cumprimento in-
tinue o Estado do Pa-
raná, na pessoa do
seu representante legal,
do conteúdo da petição
e despachos abaci-
lo transcritos. Assim
se cumpra, lavrando a
sentença do estylo, que
trará a Juizo.

— Petição —

Ezmo. Sr. Dr. Juiz Fe-
deral na Secção do
Estado do Paraná. Por

Por seu advogado e
procurador Sabauzo
assignado (instrumento
de fls. doc. nº 1) e Dr.
Eugenio de Vasconcelos
Edmon e sua mu-
lher D. Olga Bar-
rance Edmon, pro-
prietarios, domici-
liados na Capital
do Estado de São Pau-
lo, comparecem pe-
rante V. Ex.ª para
expor e requerer
o seguinte: O sup-
pliante, na quali-
dade de proprietario
de uma parte de
terras na fazenda
"Fibreira Termello",
situada na Comar-
ca de Tibagy, d'este
Estado, e como pre-
posto de Dr. Gerua-
sio Dires Ferreira e
sucessores de Dr.
Alfredo Monteiro,
acham-se installado
n'esse immovel com
diversos colmos e
carranadas, execu-
tando todos os actos
de posse, por sua

36
sua propria parte
e por parte de seus
representados, sem
fornecer esta exhibi-
ção e na justificacão
junta (doc. n.º 2.) na
qual depuseram tes-
temunhas de respon-
sabilidade e de dedia-
ção social no Esta-
do de São Paulo. —

Occorre, porém,
que não obstante
esse estado de fa-
cto reconhecido pe-
la propria D. Escro-
larica da Fonseca
(doc. n.º 3.º et 4.º) e prepos-
to d'ella, Dr. A. Alves
de Almeida e mais
o Dr. Antonio Ma-
chado Cesar e Firmi-
no Alves de Almeida
concessionarios de
terras do Estado do Pa-
raíba, andam pro-
palando que, por
bem ou por mal, es-
curaçãos da fazenda
"Ribeirão Vermelho"
os supplicantes e sua
gente. Ora, como es-



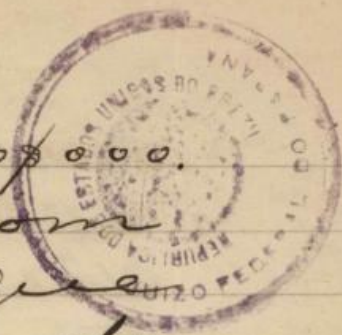
essa ameaça está sendo repetida diariamente e temendo os supplicantes qualquer violencia por parte d'essas pessoas, que já tentaram por meio de força publica do Estado, obtida com falsos pretextos, expulsar os supplicantes e sua gente das referidas terras (mas nada conseguiram) é a presente petição para requerer a V. Ex.^a de accordo com o dispositivo expresso do art. 501 do Código Civil e do art. 413 da parte III da Consolidação das Leis da Justiça Federal. (Dec. 3084 de 5 de Novembro de 1898,) que lhes segure da violencia imminente a que estão ameaçados expedindo para esse fim o competente mandado prohibitorio in

intimado os supplicados D. Escolastica Melchert da Fonseca, Dr. A. Alves de Almeida, Firmino Alves de Almeida e o Dr. Antonio Machado Cesar e as suas mulheres (si forem casados) e tambem o Estado do Paraná, como Concessor das terras na pessoa de seu representante legal, para que se absteñham de qualquer acto ou violencia que offenda ou prejudique a posse dos supplicantes na fazenda "Ribeirão Vermelho, sendo comminada para o caso de transgressão do mandado a multa de 100:000\$000 - além de responderem elles pelas perdas e danos a que derem causa, citando-se ao mesmo tempo os supplicados pa-



para, na primeira
 audiencia ordinaria
 deste Juizo, sequin-
 te a citação doles
 sendo do Paraná e
 a devolução da pre-
 catória que aban-
 do se requer para
 o Juizo Federal da
 Secção de São Pau-
 lo, verem se lhes
 assignar o prazo
 legal para allega-
 rem os seus em-
 bargos, si os tive-
 rem, tudo para o
 effeito de julgar se
 por sentença e pre-
 ceito, condemnados
 os supplicados na
 forma do pedido
 e nas custas, valen-
 do ainda essa pri-
 meira citação para
 que elles assistam
 a todos os demais
 termos da causa até
 final, sob penas de
 revelia e lanceamento,
 Da-se á presente so-
 mente para o effeito
 do pagamento da taxa
 judiciaria, o valor

valor de R\$ 10:000,00.
 Outuada esta com
 os documentos que
 a acompanhar, de-
 ferido o requerido
 pedem os Suppli-
 cantes a V. Ex.^a. Se
 dignre de ordenar
 a expedição do man-
 dado prohibitorio,
 nos termos e para
 os fins já mensi-
 onados. Como
 os supplicados re-
 sidem todos no Es-
 tado de São Paulo,
 requerem mais que
 para a citação nel-
 les seja expedida
 para o Juiz Federal
 d'aquella deoção uma
 Carta precatória na
 qual deverá ser tran-
 scripto o inteiro teor
 do mandado e as pro-
 curações outorgadas
 ao advogado que esta
 subscreve. Protesta
 se por todos os meios
 de provas em direito
 admittidos, especial-
 mente pelo depoimen-
 to pessoal e jurado,



dos Supplicados,
 sob pena de confis-
 cação; vistoria; Arre-
 mendas da Terra
 e de fora, juntada
 de documentos, etc.
 E. R. M. (Sobre o
 devido selo.) Carit-
 tiva, 6 de Novembro
 de 1924 - 6-11-24. Pp.
 "Hostilio de Souza
 Branco, Advogado."

— Despacho: —
 Já alleguei suspeiça,
 para funcioanar, em
 qualquer processo, re-
 ferente á fazenda "Pi-
 keirã Vermelha", da
 qual são condominos,
 diversos parentes, meus
 amigos intimos. Passo
 ao meu substituto
 legal. C. 6 - XI - 1924 -
 "P. Carvalho" — —

— Despacho 2º —
 Ol. Sr. M. Caritiba
 6-XI-24. P. M. Garses!
 O que cumpria.
 Dado e passado
 nesta Cidade de
 Caritiba, aos de
 Novembro de
 1924. Eu Ferr-



Francisco Marcondes
Lhas Espectador
escrevi em 11. Out. 1924
Sant es Ovar 1 Subs Oren
Bernardo Honório Soares

Envolventes do M. Juiz:



Certidão

Certificamos que em cumprimento ao mandado retos intimamos o Exmo D^o Caitano Munhoz da Rocha, e o Sr D^o Antonio Franco por todo o conteúdo do mesmo mandado retos que lhe li e hem sceiente firmam e Opporemos contra fi que necessitaram. O referido e verdade do que damos fi.

Curitiba, 17 de Novembro de 1924.

Official de justiça.

Américo Nunes da Silva.

Manoel Ramos de Oliveira, Official de justiça.

Em tempo intimamos o Exmo D^o Caitano Munhoz da Rocha, Presidente do Estado e o Sr D^o Antonio Martins Franco Procurador Geral da justiça do Estado O referido e verdade que damos fi.

Curitiba 17 de Novembro de 1924

Official de justiça Américo Nunes da Silva.

Manoel Ramos de Oliveira, Official de justiça.

Justada

Os 24 de Novembro 1924
feita e traslado de audiência
em frente. Eu Manoel
de Moraes, Escrivão, o escrivão

Passado -

Audiência de sabbado 22
 Novembro 1924 -

Deo audiência civil,
 hoje, no lugar e hora
 do costume, o Dr. Julio
 Eleuterio da Silva, sub-
 stituto do juiz Federal,
 1º suppleente em exerci-
 cio, no impedimento
 do Dr. juiz Federal que
 jurou suspeito no
 processo; alerta a
 mesma com as forma-
 lidades da Lei, do to-
 que de campanha pelo
 portuario dos auditarios,
 nella compareceu o
 Dr. Hostilio Cesar de San-
 ta Franço, por parte de
 seus constituintes Dr.
 Eugenio de Vasconcellos
 Calman e sua mulher,
 nos autos do n.º 1000 -

interdicto prohibitorio
requerido contra D.
Escolastica Melchior da
Fonseca e outros, e dis-
se que tendo sido cita-
dos o Estado do Paraná,
na pessoa do seu repre-
sentante legal, e como
concessor de parte das
terras em litigio, a-
censava esta citação
e requeria, sob prego,
se houvésse a mesma
por feita e accusada,
ficando perpetuada em
juizo até se realisar
pelas citações dos
réus que residam no
Estado de São Paulo,
afim de que depois
disso possa ser a acção
proposta e assignado
o prazo legal para de-
fesa, tudo nos termos
do mandado já puzto aos

aos autos. O promotor,
 compareceu o Sr. Doutor
 Sr. Martins Franco,
 Procurador Geral da
 Justiça do Estado, e disse
 que por parte do esta-
 do se achava sci-
 ta da citacão e pedia
 que oportunamente
 lhe fosse dada vista
 dos autos para defe-
 ra na forma da Lei,
 sendo pelo juiz defe-
 rido. Nada mais
 havendo, lavrou-se este termo
 que a seguir se firmou e assinado
 em Franca, a 27 de novembro,
 Escrivão, o escriu. Eu Paul
 Plaisant, Escriu. substitui-
 do. Julio Clemente da Silva,
 Juiz de Direito da Silva
 conforme o prot. de 20 de Out. de 1911

O Escriu.
 Paul Plaisant

5500

Quintada

Dos 3 Dezembro 1924,
junto a petição em
frente. Eu sou
Cisod Manacunas, Es-
crevendo a escuri
Eu Paul Manacunas, escuri, sub.
Crisi

3

ExmoSr. Dr. SUBSTITUTO DO JUIZ FEDERAL DO PARANA

J. G. Reis requer
Em 3-12-924
Genuino Borges

Diz em DEscolastica Melchert de Fonseca, o Dr. Antonio Alves de Almeida e sua mulher D. Regina Braga Alves de Almeida, o Dr. Manoel Firmino de Almeida e sua mulher D. Aida Pirajá Martins de Almeida, Leopoldo de Paula Vieira e sua mulher D. Emericiana Afa Vieira, Antonio Machado Cezer e sua mulher D. Evangelina de Carvalho Machado Cezer, por seu advogado e procurador infra-assignado, conforme procurações e substabelecimento juntos, que tendo o Dr. Eugenio Vasconcellos Calmon requerido por esse Juizo um mandado prohibitorio possessorio contra os supplicantes e pedido a citação destes por precatórias, vêm os mesmos supplicantes se dar por citados nos termos do art. 58 da Consolidação das Leis Federaes que baixou com o Decreto n. 3084 de 5 de Novembro de 1898, para o fim de se proseguir o feito nos seus demais termos.

Do deferimento,

E. R. Mcê.

Curitiba, 3 de Dezembro de 1924
Mariano Alves de Camargo

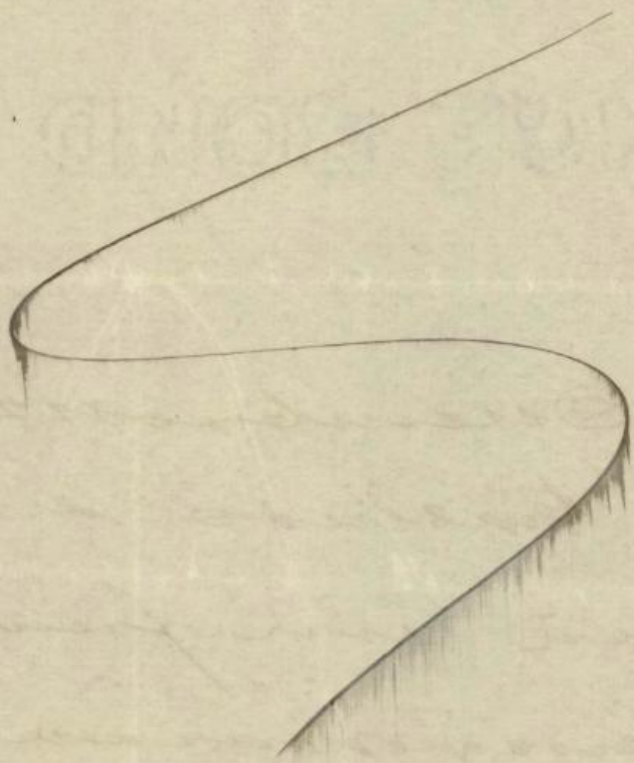


200
1825

Certifico que as
proveniências de fs.
42 à 49. foram
diseccionadas e
entregues ao Sr.
Mansis Camargo,
conforme as peti-
ções, a respeito, despa-
chadas nos autos;
dum fei

de 5-6-225

Alencar -



Juntada

Olos 8 de Dezembro 1724,
junto e traslado a
audiencia, em frente.
Eu Francisco Marava-
chas, Escrivante, e es-
crivaõ — Eu Paul Marant,
escrivaõ, subscr.

Sabado 6 Dez. 1924.

Des audiência civil, hoje,
no lugar e hora do costume
me o Dr. Bernardo
Mareira Garces, sub-
stituto do juiz Federal
e no impedimento d'este;
aberta a mesma com
as formalidades da Lei,
do toque de campainha
pelo porteiro dos audito-
rios, nella compare-
ceo o Dr. Manoel Alves
de Camargo e por elle
foi dito que em nome
de seus constituintes D.
Escolastica Melchert da
Fonseca, Dr. Antonio
Alves de Almeida e
sua mulher, Dr. Manoel
Ferreira de Almeida e
sua mulher, Cel. Leopoldo
de Paula Vieira e sua
mulher, Antonio Ma-
chado Cesar e sua mu-

mulher, tendo os mes-
mos se dado por cita-
dos no interdito pro-
hibitorio possessorio
contra elles proposto
pelo Dr. Eugenio de las
conceitos Calmon, con-
forme procurações
juntas aos autos, não
tendo sido accusadas
essas situações na presen-
te audiência, requeria
que, sob pregação do mes-
mo Dr. Eugenio de las
conceitos Calmon,
se houvesse as mes-
mas por circumductas,
sob as penas da Lei.
O pregado não com-
pareceu, sendo deferi-
do. Nada mais ha-
recido, lavrou-se
este termo que as-
signa o Juiz e ce-
partiro - Eu Fran-

Francisco Maranhão,
Escrevente, e escrevi.

Leopoldo Plánsard,
Escrevente, subescrevi.

B. M. Garcia, Ameg-
co Tunes de Silva Com.
fome o prot. @ alb. An. ji

O Juiz
Paul M. Anand

5-52

[Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

Juntada
Los 9 de Diciembre
1924, junto a peticion
en fuente - En
Francisco Manzanera
Chas. Rescurrente
escribi. In Paul M. Ari.
DAMI es un ad. Sub Gen
| |

[The remainder of the page contains several lines of very faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side.]

VIEIRA DE ALENCAR
 ADVOGADO
 CORITIBA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto.

*Fez os autos
 Curitiba, 9-XII-24
 M. F. Vieira*

Diz o Dr. Eugenio de Vasconcellos Calmon, por seu advogado abaixo assignado, conforme o incluso substabelecimento de procuração, que perante este Juizo requereu um interdito prohibitorio contra o Estado do Paraná, Dona Escolastica Melchert da Fonseca, Dr. Antonio Alves de Almeida e sua mulher, Dr. Manoel Firmino de Almeida e sua mulher e Antonio Machado Cesar e sua mulher e, na conformidade de seu pedido, fez citar o Estado do Paraná, accusando em audiencia a respectiva citação. E como varios eram os reus, todos elles residentes em S. Paulo, com excepção apenas do já citado, o Estado do Paraná, requereu a citação dos mesmos por carta precatoria que foi expedida, e o differimento da propositura da acção respectiva para a audiencia em que fosse accusada a ultima citação, tudo na conformidade do nosso velho processo e do claro preceito consubstanciado no art. 168, parte terceira, da Consolidação das leis referentes á Justiça Federal.

Acontece, porem, que alguns dias depois de expedida a carta precatoria para citação dos co-reus residentes em S. Paulo, estes, sabedores do occorrido, constituiram seu procurador um illustre advogado deste fóro e, antes de serem citados, vieram a juizo por intermedio de seu honrado patrono e se declararam scientes da acção contra elles requerida pelo supplicante, pedindo neste mesmo acto a juntada aos autos das respectivas procurações. E evidente que assim procedendo vieram os reus ao encontro dos desejos do autor, dispensando a citação delles, requerida pelo supplicante, antecipando-se a ella e declarando-

se promptos para a defesa e para o combate judicial. Não pôde ter outra significação o gesto inequívoco dos reus. Não houve até agora citação destes, pois que a citação, no regimen do processo federal, somente se pode operar por um dos quatro meios indicados no art. 37, parte terceira, da Consolidação (despacho, precatoria, editaes ou hora certa) e por nenhuma dessas formas ella se effectuou, conforme se vê dos autos. A carta precatoria expedida a requerimento do supplicante para citação dos reus não foi cumprida até agora, nem tão pouco devolvida. Logo ainda se não realisou a citação requerida. O que houve na hypothese foi o comparecimento espontaneo dos reus em Juizo, a sua declaração solemne de que se davam por scientes da acção, dispensando expressamente a formalidade da citação, que outra cousa não é sinão o acto pelo qual se chama a Juizo alguém de quem se pretende alguma cousa.

Ora, declarando-se scientes da acção e dispensando a citação requerida, pelo seu comparecimento em Juizo, o que rasoavelmente se podia suppôr, o que irretorquivelmente resulta de seu gesto é que os reus tinham pressa, queriam o immediato proseguimento da acção e o immediato debate judicial, que o praso para a sua defesa principiasse a correr, independentemente de assignação em audiencia, desde o momento de sua comparencia em Juizo. É manifesto que si assim não fosse os reus esperariam calmamente sua citação para em seguida agirem na defesa de seus direitos.

Pois apesar de ser tudo isso claro, indisputavel, evidente, os reus, depois daquelle seu procedimento vindo a Juizo declarar-se espontaneamente scientes da acção, compareceram á primeira audiencia E REQUE-

RERAM (mirabile dictu) A CIRCUNDUÇÃO DA CITAÇÃO DELLES QUE NÃO FOI FEITA. Até parece mentira, mas não é. Lá está nos autos, no termo da audiência realizada no dia 6 do corrente. De maneira que o aqodamento dos reus em virém a juizo, antes da citação, não significava o que toda a gente honestamente acreditava que fosse - o justo anseio pelo combate judicial, a sofferguição na defesa de um direito sagrado, o destemor e a bravura irreprimiveis. Não! Nada disso! Era o primeiro episodio da chicana friamente preparada e audaciosamente levada a effeito na audiência de 6 do corrente. Mas, é claro que isso não pode prevalecer. O direito é como o sol, pode sofferer eclipses, mas não morre, nem sua luz jamais se extinguirá na esphera infinita em que gyra eternamente a sociedade humana.

A circundação da citação é uma pena imposta ao autor que não comparece em audiência para accusação feita. E' sob o título "DA PENA DO AUTOR QUE NÃO COMPARECE" que Ramalho trata do assumpto no § 119 de sua nuca assás louvada "Praxe Brasileira".

Daquelle enunciado resulta que não pode haver circundação de citação sem que esta tenha sido feita e sem que o auctor tenha commettido a falta de não comparecer na audiência respectiva para accusal-a. Isso vai de si mesmo, como um verdadeiro truismo que é.

Ora, na hypothese não houve citação dos reus: Residindo estes em S. Paulo, sua intimação só podia ser levada a effeito por carta precatoria que foi requerida e expedida, não tendo sido ainda cumprida nem devolvida ao Juizo deprecante. Logo impossivel a pena de circundação imposta ao supplicante na audiência de 6 do corrente, a requerimento dos reus, pela falta da accusação de uma citação que não foi feita. Os reus não foram ci-

tados por carta precatoria; tambem não o foram por nenhuma outra forma admittida em direito, isto é, por despacho, por editos ou com hora certa, conforme o citado art. 37, parte 3a. da Consolidação. Portanto, sob qualquer aspecto que se mire a hypothese, inadmissivel a extraordinaria circunducção requerida e deferida, pela rasão decisiva e esmagadora de não ter havido citação.

E nem se objecte que o comparecimento antecipado e espontaneo dos reos em juizo, como no caso dos autos, equivale a uma citação. Não! A citação só pôde ser feita no processo federal por um dos modos preestabelecidos no mencionado art. 37, parte 3a., da Consolidação (despacho, precatoria, editaes ou com hora certa) e nenhuma dessas formas reveste a hypothese em debate.

Accresce que sendo a citação o chamamento a juizo de alguém de quem se pretende alguma cousa, evidente é que a pessoa que não foi chamada, nem recebeu a devida notificação para esse fim por uma das formas legais e que, independente disso, comparece em juizo, não pôde diser-se citada ^{na} tecnica forense.

A citação contem algo de coacção.

O Juiz interpõe sua autoridade e manda que o reu seja notificado da intenção ^{do autor} e se prepare para a defesa. O seu complemento natural é a accusação em audiencia, a publicidade. Ao contrario, o comparecimento espontaneo é acto voluntario, que se consuma e se completa por si mesmo, independente de qualquer outra formalidade, porque não é acto judicial, como a citação.

Mas, quando por um argumento AD TERROREM se quisesse qualificar de citação o comparecimento espontaneo do reu em juizo e como admiculo indispensavel a respectiva accusação em audiencia, claro é que para o autor ser

VIEIRA DE ALENCAR
ADVOGADO
CORITIBA

considerado faltoso, em ordem a se lhe impôr a pena da circundacção, indispensavel seria que elle, autor, fosse notificado desse procedimento, que delle tivesse sciencia. O contrario seria uma surpresa e uma cilada. Na hypothese o supplicante não teve conhecimento do comparecimento dos reus em Juizo, conforme se verifica dos autos. Como poderia elle, ignorando essa circumstancia, vir á audiencia e accusar, (como se deve diser?) o comparecimento espontaneo do reu em Juizo?

Não seria monstruosa qualquer pena que se lhe impusesse em taes circumstancias?

Per tudo isso e pelo mais que a sabedoria e a integridade de V. Ex. supprirão, o supplicante vem requerer que V. Ex. se sirva reconsiderar o seu despacho proferido na audiencia de 6 do corrente deferindo o requerimento de Dona Escolastica Melchert da Fonseca e outros pedindo a circundacção de sua supposta citação nos autos da acção

- Substabelecimento -

Com reserva de iguaes poderes para
 um subtabelico na pessoa de Sr. Ma-
 nuel B. Vieira de Azevedo, advogado, bra-
 zileiro, casado, domiciliado na Capi-
 tal do Estado de Parana, todos os poderes
 que me foram conferidos pelo Sr. Eu-
 genio de Vasconcellos Calmon e sua
 mulher em procuracao que se acha
 nos autos do interdito prohibitorio
 requerido pelo mesmo constituinte contra
 Sr. Antonio A. de Almeida, D. Esche-
 lantica Melchert da Fonseca e outros e
 que se processa no juizo federal de
 Leoad do Estado de Parana.

Sao Paulo, 6 de Dezembro de 1924
 Hortilio Cesar de Sousa e Souza



F. L. L. N.º 10 TAB. HEITOR LUZ
 R. Buenos Aires, 49-Rio



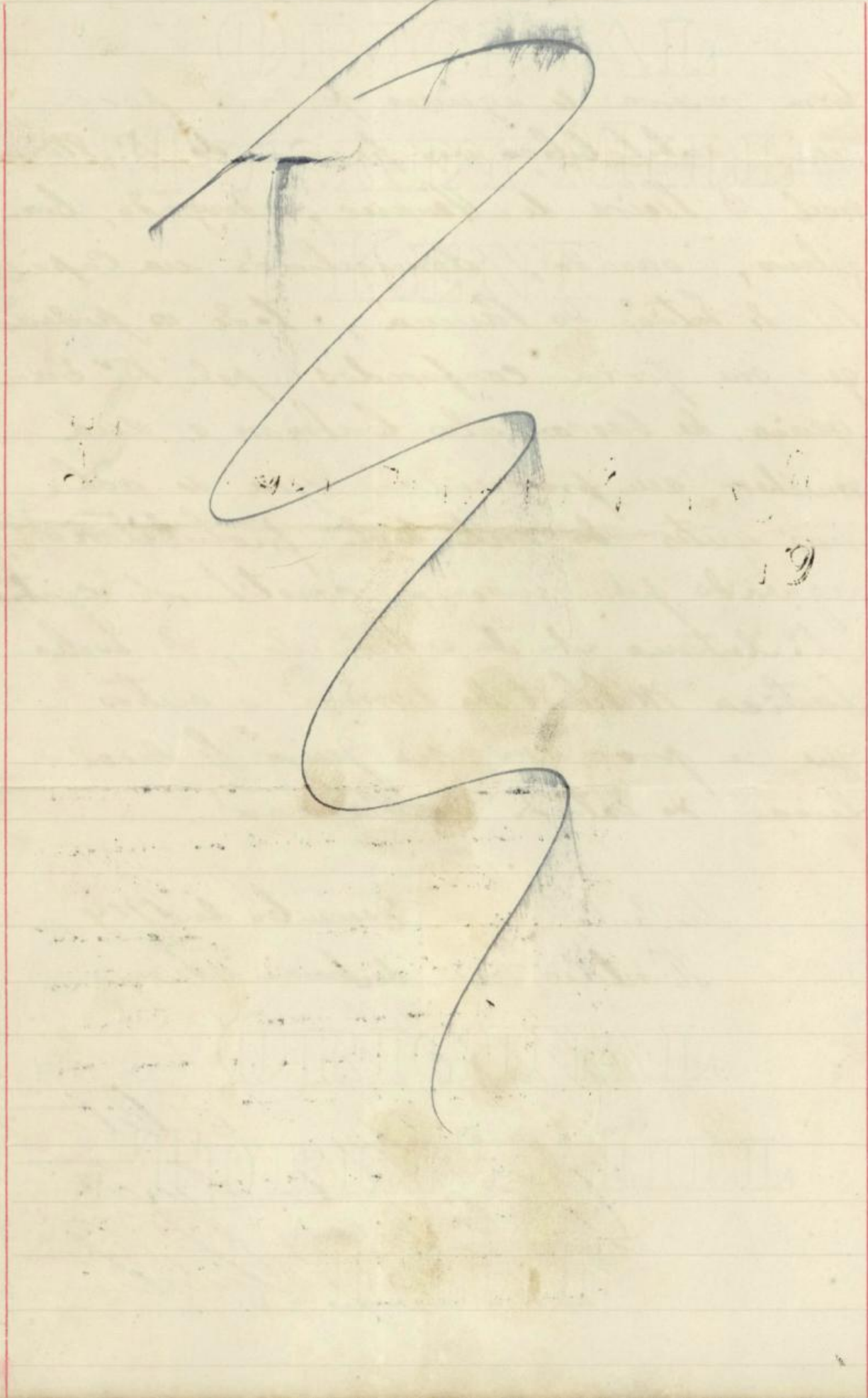
ONATO VEIGA -
 Cento, 28-A

Reconheço a firma e letra de

[Signature] de S. Paulo, de dez de 1924

Em test o *[Signature]* da verdade

11.º Tabelião



1

1

1

Claro

Das 10 de Dezembro
1924, faço estes au-
tos conclusivos ad m. m.
Julgum Federal. Sub-
stituto. Eu Fern-
cis Maranhães, Es-
crevente, a esem. Ju-
Paul Marant, es. no. sub.
Oren

Logo

Dejo o representado retro para
reconhecer o meu duplo na audiencia
se que trata o traslado de fls 51; e or-
sino e faço visto como a citação como foi
pedida e suprida pelo O. 2.º Supplente não
tem applicação na especie. O art. 58 da
Parte III da Consolidação que baixou com
o Decreto n.º 3084 em cuja disposição o
advogado Sr. R. R. fundamentou seu pedido,
permite, tão somente, a citação no pessoa
do procurador, quando o R. tiver se apresentado
se seu domicilio, deixando procurador bas-
tante, especial ou geral, para receber ou

propor ações, entretanto este facto
não foi verificado em provas nos autos,
isto é, se foram os R.R. se ausentaram
desta Capital, deixando procurador.
A citação dos R.R. nos termos expressos
por da lei ainda não fora feita, por-
que a precatória não fora ainda cum-
prida e servida a cartoria com a feitura
citação e sem uma formalidade não poderia
o H. comparecer à audiência para ocorrer
a citação e propor a ação em juízo.

Instituindo a citação, impossível a
recomendação, por no conceito do Roma-
lho (Praxe Brasileira § 119) é uma pena
imposta ao Autor que não comparecer
sem audiência para ocorrer a citação
feita.

De ciência os partes.

Coitiba, 11-III-24

P. M. Soares

Data -

Os 11 Dezembro 1924,
recelei estes autos. Eu
Francisco Maranhão, Es-
crivão, a examinar em Paul
P. Aisant esnoas sub Oreni.

Certifico que ao
 despacho retido, de
 Sciencia aos Advoca-
 dados Dr. Mariano
 Celso de Camargo
 e Dr. Manoel de
 Souza B. de Almeida;
 deu-se.

Da 15 de Dezembro 1924

Oleno
 Paul M. O. Am

Junctada -

Dos 7 marzo 1925,
junta apeticad em
fervor. Eu Fran-
cisco Machado,
Escrevto o. esou
du Paul M. Arant es-
Ono 5, sub@revi.

59

Exm^o Snr. Dr. Substituto do Juiz Federal No Paraná

J. Tim.
Curitiba, 7-3-25
B. M. Soares

O abaixo assignado, advogado de D. Escholastica Melchert da Fonseca e outros no interdito prohibitorio requerido por Eugenio de Vasconcellos Calmon contra a sua constituinte e outros, tendo junto por engano uma procuração do Coronel Leopoldo de Paula Vieira e sua mulher nos autos daquelle interdito, visto não serem os mesmos interessados naquelle feito, vem, respeitosamente, pedir a V. Ex. se digne de mandar lhe restituir a referida procuração mediante recibo e independente de traslado.

Do deferimento

E. R. Mcê.

Curitiba, 5 de Março de 1925
Mariano Alves de Camargo



f 48

Recelii a procuração que se achava a fl. 48 destes autos.
Em 18-3-25.

Camargo

Juntas

nos 12 v - 25. June
to a petition and
points. Luis
Francisco de Maza
Luis. Escribano
escriben - en Paul R. Ai.
dant escribes subcrien.

Ex^{mo} Sr. Dr. Substituto do Juiz Federal do
Paraná.

J. Campos

Curitiba, 12-V-25

M. Alves

O abaixo-assinado, advogado e procu-
rador de D. Eudolastica Ellsbert da Fonseca, dos
Drs. et. Alves de Almeida e Manoel Firmino de
Almeida e de Estanislau Machado Cezar, tendo junto
aos autos de um interdito prohibitorio requeri-
do, perante V. Ex., por Eugenio Calman, contra os
seus constituintes, as procurações que estes lhe
anteciparam, para o fim especial de se darem
como citados para aquelle interdito e, como V.
Ex.^a tenha reconsiderado o despacho dado em
audiencia, pelo qual havia decretado a circum-
ducção das citações dos mesmos seus constituintes,
vem, por isso, pedir a V. Ex. se digne de man-
dar lhe devolver aquellas procurações, mediante
recibo, visto o supplicante dillas precisar para
outros effeitos juridicos.

Do deferimento

E. R. Alves

Curitiba, 12 de Maio de 1925
Marins Alves de Camargo



REPUBLICA ALTA DE GUAYAMA
CURRUTA

Realde as procurações e subscricções
a que se refere a petição retro.

Em 25-6-25

Hamington

Junta da
1925, de 8 Agosto
caso em juncto.
Em transição para
recher, de 1925
e em 1925
de 1925 de 1925

1

1924

61

N^o 222 -

Fls. 1

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



Recebido p. 8-25
P. M. Soares

JUIZO FEDERAL DA SECCÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.º OFFICIO

ESCRIVÃO
JOÃO BAPTISTA DANTAS

Autos de Carta Precatoria

Entre partes:

Juizo Federal da Seccão do Estado do Paraná A.

Juizo Federal de S. Paulo R.

Autuação

Aos vinte e seis dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, nesta capital do Estado de S. Paulo, em meu Cartorio, autuo a carta precatoria que adiante segue

E faço esta autuação. Eu, [Signature]



Juiz Federal na
Seccao do Parana.

Carta precatória
citatoria

N.º 30 D. ~~1ª vez~~
S. Paulo, 26 de novembro 1924
O Distribuidor, etc,
C. H. Aguiar

passada a re-
querimento do
Dr. Eugenio de
Yasconcellos Cal-

A. Cunha - e.
S. Paulo, 26-11-24
W. Oliveira

mon e qua mu-
lher, dirigida
do Juiz em presen-
ta do Exmo Sr
Dr. Juiz Federal
na Seccao do
Estado de São
Paulo, para o
fim de ser alli
cumprida na for-
ma abaixo -



Do Exmo Sr Dr. Juiz Fe-
deral na Seccao do Esta-
do de São Paulo -

O Dr. Bernardo Mo-
reira Garcez, Substi-

substituto do Juiz Fe-
deral na Secção do
Paraná, no impedi-
mento d'este.

Faço saber a Ex.^a
que por parte do Dr.
Eugenio de Vasconcellos
Calmon e sua mulher,
foi feita e apresentada
a este Juiz uma pe-
tição, cujo teor é o
seguinte: —

Petição

Exmo Sr. Dr. Juiz Federal
da Secção do Estado do
Paraná. Por seu ad-
vogado e procurador
abaixo assignado
(instrumento junto, doc.
N.º 1.) o Dr. Eugenio de
Vasconcellos Calmon e
sua mulher D. Olga
Barrance Calmon, pro-



proprietarios, domicilia-
 dos na Capital do Esta-
 do de São Paulo, com-
 parecem perante V. Ex.^a
 para expor e requerer o
 seguinte: O suppli-
 cante, na qualidade de
 proprietario de uma par-
 te de terras na fazenda
 "Piteirões Vermelhos", si-
 tuada na Comarca de
 Itaigara, d'este Estado,
 e como preposto do Dr.
 Genesio Dias Ferreira
 e successores do Dr.
 Alfredo Monteiro, acha-
 se instalado nesse im-
 mobil com diversos
 colonos e camaradas, ex-
 ecutando todos os actos
 de posse, por sua pro-
 pria parte e por par-
 te de seus representa-
 dos, conforme esta ex-
 huberantemente prova-

procedo na justifica-
ção junta (doc. n.º 2)
na qual depozaram
testemunhas de respon-
sabilidade e de destaque
social no Estado de São
Paulo. O contese, po-
rem, que não obsta-
rão esse estado de facto
reconhecido pela pro-
pria D. Escholastica
da Fonseca (docs. n.ºs 3 e 4)
o preposto desta, Dr. A.
Alves de Almeida e
mais o Dr. Antonio
Machado Cesar e Fir-
mino Alves de Almeida
concessionarios de terras
do Estado do Paraná, an-
dam propalando que,
por bem ou por mal,
escurraçaram a fazen-
da "Ribeirão Vermelho"
os supplicantes e a
sua gente. Ora, como



Como essa ameaça
 está sendo repetida dia-
 riamente e temendo os
 supplicantes qualquer
 violencia por parte dessas
 pessoas, que já tentaram,
 por meio de força publica
 do Estado, obtida com fal-
 sos pretextos, expulsar os
 supplicantes e sua gente
 das referidas terras (mas
 nada conseguiram) é apre-
 sente peticão para reque-
 rer a V. Ex.^a, de accordo
 com o dispositivo expres-
 so de art.^o 501 do Código
 Civil e do art.^o 413 da par-
 te II da Consolidação das
 Leis da Justiça Federal -
 (Dec. 3084 de 5 de Novem-
 bro de 1898), que lhes
 seque da violencia
 imminente a que estão
 ameaçados, expedindo
 para esse fim o compe-

competente mandado
prohibitorio intiman-
do os supplicados D.
Escolastica Melchert da
Fonseca, Dr. D. Alves
de Almeida, Firmino
Alves de Almeida e o
Dr. Antonio Machado Le-
zar e as suas mulheres
(si forem casados) e tam-
bem o Estado do Paraná,
como concessor das ter-
ras, na pessoa de seu
representante legal, para
que se abstenham de qual-
quer acto ou violencia
que offenda ou prejudique
a posse dos supplicantes
na fazenda "Fazenda
Vermecho", sendo com-
minada para o caso
de transgressão do man-
dado a multa de 100:000\$000,
além de responderem
elles pelas perdas e dan-



5
65

damnos a que derem
Causa, citando-se ao
mesmo tempo os sup-
plicados para, na pri-
meira audiência ordi-
naria d'este juizo, se-
guirte a citação do
Estado do Paraná e a
devolução da precatória
que abaixo se requer pa-
ra o Juizo Federal da Se-
cção de São Paulo, verem
se lhes assignar o pra-
zo legal para allegarem
os seus embargos, si os
tiverem, tudo para o
effeito de julgar-se por
sentença e preceito, con-
denados os supplica-
dos na forma do pedido
e nas custas, valendo
ainda essa primeira
citação para que elles
assistam a todos os de-
mais termos da causa

até final, sob penas
de revelia e lanceamento.
Daí se dá presente, so-
mente para o efeito do
pagamento da taxa
judiciaria, o valor de
R\$ 10:000\$000. Outua-
da está com os docu-
mentos que a acompa-
nham, deferido pre-
querido pedem os sup-
plicantes a V. Ex.^a se di-
que de ordenar a expedi-
ção do mandado prohi-
bitorio, nos termos e
para os fins já men-
cionados. Como os
supplicados residem
todos no Estado de São
Paulo requerem mais
que para a citação d'elles
seja expedida para o Juizo
Federal d'aquella Secção
uma Carta precató-
ria na qual devesse



deverá ser transcrito
o inteiro teor do man-
dado e as procurações
autorgadas ao advoga-
do que esta subscreve.
Protesta-se por todos os
meios de provas em
direito admitidos, es-
pecialmente pelo depo-
simento pessoal e jura-
do, dos supplicados,
sole pena de confissão,
reitoria; testemunhas
da terra e de fora, jun-
tada de documentos, etc.
E.E. P.M. (sobre o devido
selo.) Curitiba, 6 de Novem-
bro de 1924. P.P. Hostilio
de Sousa Traujo, advogado.

— Despacho: —

Já alleguei suspeiça,
para funcionar em
qualquer processo, refe-
rente a fazenda "Ribei-
rão Vermelho", da qual

23
são Condôminos, diver-
sos parentes, meos ami-
gos íntimos. Passo ao
meo substituto legal.

C. 6-XI-924. C. Carbalho."

— Despacho n.º —

A. Sm. Curitiba 6-XI-24.

B. M. Garcez" —

Procuração

Livro n.º 72. a fls. 381. Esta-
dos Unidos do Brasil —

Quintides Bernardes Bar-
reto 1.º Tabelião. Ribeiri-

rao Preto. Estado de
São Paulo. Procuração

bastante que faz o Dr.
Eugenio de Vasconcelos

Calmon, com substa-
belecinmento. Saibaem


quanto este publico
instrumento de procu-

ração bastante eivem,
que no Anno do nasci-

mento de Vosso Senhor

Senhor Jesus Christo,
de mil novecentos e vinte
quatro, aos vinte quatro
dias do mes de Outubro
do dito anno, nesta Cida-
de de "Ribeira do Preto", em
Cartorio, perante mim
Tabelliao, compareceo co-
mo autorquante o Dr. Eu-
genio de Vasconcellos Cal-
man, engenheiro, casado,
brasileiro, domiciliado
na Capital d'este Estado,
reconhecido pelo proprio
de mim e das testemunhas
adiante assignadas, pe-
rante as quaes por elle
me foi dito que, por es-
te publico instrumento
e nos termos de direito, no-
mea e constitue seu bas-
tante procurador ao Dr.
Hostilio de Sousa Araujo,
advogado, casado, domici-
liado na Capital, digo,

na Comarca da Capital, a quem confere poderes para onde com esta se apresentar, requerer em nome do outorgante interdito prohibitorio contra D. Escholastica Melchert da Fonseca, A. Alves de Almeida, Firmino Alves de Almeida, Antonio Machado Cesar e outros, sobre Terras de propriedade de outorgante, no Estado do Parana, havidas do Dr. Alfredo Monteiro, bem como qualquer accao que necessaria seja para a seguranga, defesa e restituicao da posse do mesmo outorgante, podendo tudo fazer que necessario seja ao bom desempenho d'esto mandado, acompanhando as



as acções que propuser
ou que contra elle fo-
rem propostas em am-
bas as instancias até
final, usando de todos os
meios de provas e recur-
sos em direito permit-
tidos, requerendo e faze-
do julgar comminações
por infracção de preceito,
com poderes especiais para
substabelecer. A pessoa
do mesmo advogado sub-
stabelece para os fins
acima os poderes que
lhe outorgou sua mulher
D. Olga Berrance Calmon,
pontada nas notas do
Tabellião de "Siraicaba",
d'este Estado, no livro
numero onze, fls 191, em
vinte seis de Junho de
mil novecentos e vinte
e seis. E de como assim
disse, do que dou fe, la



lavrei este instrumento
que sendo lido acce-
pou e assigna com as
testemunhas presentes
e que são Miguel Omar
Barreto e Deusdedit Me-
deiros, pessoas idoneas,
domiciliadas nesta Ci-
dade. Eu Francisco dos
Santos Benfim, 30 Es-
crevente, escrevi. Eu
Nildo G. da Silva Ferrei-
ra Tramma, 1.º Tabelião
municipal, a subscrevi,
dão fe e assigno. (aa)
Nildo G. da Silva Ferreira
Tramma. Eugenio de
Vasconcelos Calmon,
Miguel Omar Barreto,
Deusdedit Medeiros.
(Collada e legalmente im-
utilizada a stampilha fede-
ral no valor de 4.000.
(Traslada na data re-
ferida. Eu Nildo Gonçal-



Gonçalves da Silva Fer-
 reira Vianna 1.º Tabel-
 liado miterino, a subscre-
 ver, dou fei, dato e assi-
 gno em publico e trap.
 Ribeirão Preto, 24 de Ou-
 tubro de 1924. Em test.
 (signal) de verdade. O 1.º
 Tabelião miterino Nello
 G. da Silva Ferreira Vian-
 na. — — — — —
 — Procuração —

Nello Gonçalves da Silva
 Ferreira Vianna, 1.º Ta-
 bellião miterino da Co-
 marca de Ribeirão Pre-
 to, Estado de São Paulo,
 na forma da Lei, etc.
 Certifica, a pedido ver-
 bal, de parte interessada,
 que revendo, em meu
 Cartorio, o livro de Re-
 gistro de procurações
 n.º 9. encontrou, a fs.

Nº 12, o registro de pro-
curação do teor seguinte: "Registro de uma
procuração outorgada
por D. Olga Perrance
Cahnon, a seu mari-
do D. Eugenio de Vascon-
cellos Cahnon, na
forma abaixo. - Es-
tados Unidos do Brasil
(armas da Republica) Pira-
cicaba. Est. de São Pau-
lo. 2º. Tabelionato -
Fernando Lopes Rodri-
gues 2º. Tabelião. Largo
do Jardim 14. Piracicaba.
ba. Procuração bastan-
te que faz D. Olga Per-
rance Cahnon. Sai-
bam quantos este pu-
blico instrumento de
procuração bastante
verem, que no anno
do Nascimento de nos-
so Senhor Jesus Chris-

70

Christo de mil novecentos e oitenta e dois, aos quinze e seis dias do mes de Junho do dito anno, nesta Cidade de Siraicaba, em meu Cartorio compareceo como autorgante D. Olga Berrance Calmon, casada, domiciliada nesta Cidade, reconhecida pela propria de mim e das duas testemunhas adiante assignadas, perante as quaes por ella me foi dito que por este publico instrumento e nos termos de Direito nomeia e constitue seu bastante procurador onde com esta se apresentar a seu marido Dr. Eugenio de Vasconcellos Calmon, enge-



14
engenheiro, domiciliado nesta Cidade, com amplos, gerais e illimitados poderes para tratar de todos os negocios do casal, podendo alienar os bens presentes e futuros da forma que entender mais conveniente, vendendo, permutando, hypothecando, penhorando, fazendo doações em pagamento, quer dos bens moveis, quer dos immoveis, recebendo dando quitacao, accetando e outorgando as respectivas escripturas, para o que concede ao dito procurador para o bem e completo desempenho d'este mandado

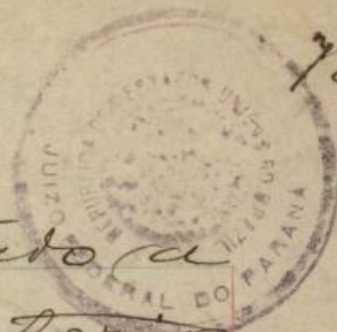


mandato todos os poderes
inclusive de substa-
belcer esta, o que tu-
do dara' por bom, fir-
me e valioso (seguem
os impressos) E de
como assim disse,
doque deu fe', lavrei
este instrumento, que
sendo lido acci-
são e assigna com
as testemunhas pre-
sentes. Eu Fernan-
do Lopes Rodrigues,
Tabellião o escrevi.
(a) Olga Berrance Cal-
mon, Nathanael dos
Santos e José Antonio
Cruz. (Ovidamente
sellada) Tradadada
em seguida. Eu Fer-
nando Lopes Rodri-
gues, Tabellião, confe-
ri, subscrevo e assi-
gno em publico e

o raro. Em test.º (está
o signal publico) da
verdade. Fernando
Lopes Rodrigues (ca-
rimbo) segundo Ta-
bellião, Fernan-
do Lopes Rodrigues -
2.º Tabellião. Piracicaba.
ba. Uma nota de
ter sido registrada em
31 de outubro de 1923.
no L.º 33. sob n.º 1832 -
no 1.º Tabellião de
Jahú. Era o que
se continha na pre-
sente procuração pa-
ra aqui fielmente tran-
scripta. Ribeirão de-
to, 24 de outubro de
1924. Em tempo: de-
claro que esta procu-
ração foi lavrada no
Livro nº 11 (onze) f.º 191 -
e é o 1.º traslado, confor-
me se lê no trasta-

Maudado

pls 12 to 18



traslado apresentado a
 registro n'este Cartorio.
 Eu Nillo Gonçalves da
 Silva Ferreira Vianna,
 1.º Tabelião interino, o
 subscrevi, deu fe e
 assigno. (a) Nillo
 G. da Silva Ferreira Vi-
 anna. Nada mais
 se contém em ditore-
 gistro de procuração,
 para aqui, fielmente,
 transcripta. Ribeir-
 rad Preto, 24 de Au-
 guto de 1924. Eu
 Nillo Gonçalves da
 Silva Ferreira Vianna,
 Escrivãd interino do
 1.º officio, a subscre-
 vi e assigno. Nillo
 G. da Silva Ferreira Vi-
 anna (decididamente
 sellada). — — —

Mandado —
 Mandado prohibido —



prohibitorio —

O Dr. Bernardo Moreira Garces, Substituto do Juiz Federal na Secção do Paraná, e no impedimento deste.

— Mando a qual-quer official de Justiça de minha Jurisdição, a quem este for apresentado, indolpor mim assignado, e passado a requerimento do Dr. Eugenio de Vasconcellos Calmon e sua mulher, que, em seu cumprimento, informe o Estado do Paraná, na pessoa do seu representante legal, do conteúdo da petição e despachos acima transcritos. Assim o cumpria lavrando a certidão do estylo, que praz



13
33

Paraná a Juízo
- Petição -

Exmo Sr. Dr. Juiz Fe-
deral da Seção do Es-
tado do Paraná. Por
seu advogado e procura-
dor abaixo assignado
(instrumento junt. doc.
n.º 1) o Dr. Eugenio
de Assoncelos Cabron
e sua mulher D. Olga Bar-
rance Cabron, pro-
prietarios, domiciliados
na Capital do Estado
de São Paulo, compare-
cem perante V. Ex.ª pa-
ra expor e requerer o
seguinte: O suppli-
cante, na qualidade de
proprietario de uma par-
te de terras na fazenda
"Ribeirão Vermelho", situ-
ada na Comarca de Tibagy
deste Estado, e como pré-
posto do Dr. Genasio Di-

59
Sires Ferreira e successores do Dr. Alfredo Monteiro, acha-se instalada no nesse imóvel com diversos colonos e comandados, executando todos os actos de posse, por sua própria parte e por parte de seus representantes, conforme está exuberantemente provado na justificação junta (doc. n.º 2) na qual deposeram testemunhas de responsabilidade e de destaque social no Estado de São Paulo. Ocontece, porém, que não obstante esse estado de facto reconhecido pela própria De Esclástica da Terceira (docs. n.ºs 3 e 4). O preposto desta, Dr. O. Alves de Almeida e

14
74

e mais o Dr. Antonio
Machado Cosar e Fir-
mino Alves de Almei-
da, concessionarios de
terras do Estado do Para-
na, andam propalan-
do que, por bem ou por
mal, escurraçarão da
fazenda "Flebeiras Ver-
melho" os Supplican-
tes e a sua gente. —

Ora, como essa ame-
aça está sendo repeti-
da diariamente e temen-
do os supplicantes
qualquer violencia por
parte dessas pessoas
que já tentaram, por
meio da força publica
do Estado, obtida com
falsos pretextos, expul-
sar os supplicantes
e sua gente das referi-
das Terras (mas, nada
conseguiram) e a presen-

presente petição para
requerer a ¹leg^a, de
acordo com o disposi-
tivo expresso no art^o
501 do Código Civil e
do art^o 413 parte III
da Consolidação das
Leis da Justiça Fe-
deral (Decreto 3.084 de 5-
de Novembro de 1898),
que lhes segure da
violência iminente
a que estão ameaçados,
expedindo para esse
fim o competente
mandado prohibito-
rio intimando os sup-
plicados D. Escolasti-
ca Melchert da Fon-
seca, Dr. A. Alves de
Almeida, Firmino
Alves de Almeida e o
Dr. Antero Machado
Cezar (e as suas mulheres,
(si forem casados) e



e também o Estado do Paraná, como comissor das Terras, na pessoa de seu representante legal, para que se abstenham de qual quer acto ou violencia que offenda ou prejudique a posse dos Supplicantes na fazenda "Pilecinha Vermelha", sendo comminada para o caso de transgressão do mandado a multa de 100:000 \$000.-, além de responderem elles pelas perdas e danos a que derem causa, citando se ao mesmo tempo os Supplicados para, na primeira audiencia ordinaria d'este Juizo, sequinte a citação do Estado do Paraná e a devolução da

157
da precatoria que abai
ço se requer para o Juizo
Federal da Seccão de
São Paulo, verem se
dhes assignar o prazo
legal para allegarem
os seus embargos, si
os tiverem, tudo pa-
ra o effeito de julgar-
se por sentença e pre-
ceito, condemnados os
Supplicados na forma
do pedido e nas cus-
tas-, valendo ainda
essa primeira cita-
ção para que elles
assistam a todos os
demais termos da cau-
sa até final, sob
penas de revelia e
lançamento. Di-se
a' presente, somente
para o effeito de paga-
mento da taxa judi-
ciaria, o valor de ~~100~~



R\$ 10:000\$000. - Outida
 da esta com os docu-
 mentos que a acompa-
 nham, deferido o requ-
 rido pedem os Suppli-
 cantes a V. Ex.ª se digne
 de ordenar a expedição
 do mandado prohibito-
 rio, nos termos e pa-
 ra os fins já menciona-
 dos. Como os suppli-
 cados residem todos
 no Estado de São Paulo,
 requerem mais que
 para a citação d'elles
 seja expedida para
 o Juizo Federal d'aquella
 Secção uma carta
 precatória na qual de-
 verá ser transcripto o
 inteiro teor do manda-
 do e as procurações
 outorgadas ao advoza-
 do que está subscreve.
 Protesta-se por todos os


meios de provas em
direito admittidos, es-
pecialmente pelo depo-
simento pessoal e jura-
do, dos supplicados
sob pena de confis-
cação; vistoria; testemu-
nhas da terra e de fóra,
juntada de documen-
tos, etc. E. E. P. M. -
(sobre o devido selo.)
Coritiba 6 de Novembro
de 1844. Sp. Heostilio
de Sousa Araújo,
advogado.

Despacho

Já alleguei suspeiçã,
para funcionar, em
qualquer processo, refe-
rente à fazenda Pi-
beiras Vermelho, da
qual são condominos,
diversos parentes, meus
amigos intimos. Passo
ao meu substituto

247

substituto legal. C. 6.
XI-24. C. Carvalho



Despacho 2º

A. Sim. Caritea,
6 XI-24. B. M. Soares.

Nada mais se conti-
nha na petição, seus
despachos, procurações
e mandado prohibito-
rio, acúcia transcritos,
em virtude do que se
passou a presente car-
dã precatória citatória,
com o teor da qual
depreco a Ex.^a ou
a quem suas vezes
fizer, e o cumprimento
desta haja de pertenc-
er, que, sendo-lhe
esta apresentada, indo
por vima assignada,
a faça cumprir e guar-
dar, como nella se

contem e declara. E
em seu cumprimento,
e depois que S. Ex.^a puzer
nella o seu cumpra se,
se sirva mandar citar
a D. Escolastica Melchert
da Fensea, o Dr. A.
Alves de Almeida; Fir-
mino Alves de Almei-
da e o Dr. Antonio
Machado Cesar, e as
suas mulheres (se forem
casados), por todo con-
tendo da peticaõ, seus
despachos e mandado
prohibitorio, nesta
transcriptos, sciñtifi-
cando-se lhes tambem,
que as audiencias -
deste Juizo são dadas
aos pabbados, á hora
treze, na sala das
audiencias onde
funciona o forum
deste Juizo, sito d

Apresentação

As 26 de novembro de 1924,
em Santos, seu pai em
trégua a pretoria retos. Eu,
João Baptista de
[illegible]

Certifico que nesta data
foi expedido mandado para
as intimações seguintes e da
ci. São Paulo, em 17 de dezembro
de 1924. O Escrivão,

João Baptista de [illegible]

Certifico que o mandado seguinte
deu entrada em Santos, nesta data,
às 12 horas e da ci. São Paulo, 17 de Ja-
neiro de 1925. O Escrivão substituto,

Lazarofaravil
M

Justiça

Em seguida feito a
estes autos o mandado
e certidões seguintes Eu, Lazarofa-
ravil, esc^m int^o, o subscrovo.
M

Recebo
Lazarofaravil 5-3-
1642-
Dr. P. Colman

O Doutor Washington Osorio de Oliveira, Juiz Federal da 1a. Vara da Secção do Estado de S. Paulo.

Mando a qualquer official de Justiça deste Juizo que a vista deste por mim assignado, em seu cumprimento e a requerimento do Dr. Eugenio de Vasconcellos Calmon e sua mulher, em virtude de carta precatoria vinda do Juizo Federal da Secção do Estado do Paraná, na acção de interdicto prohibitorio que, perante aquelle Juizo os requerentes movem contra Dna. Escolastica Melchort da Fonseca, o Dr. A. Alves de Almeida, Firmino Alves de Almeida, e o Dr. Antonio Machado Cezar, e as suas mulheres se forem casados, pelo inteiro contéudo da petição, seus despachos e mandado prohibitorio, transcriptos na mesma precatoria dos têores seguintes: PETIÇÃO- Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Estado do Paraná. Por seo advogado e procurador abaixo assignado (instrumento junto, doc. nº 1) o Dr. Eugenio de Vasconcellos Calmon e sua mulher D. Olga Barrance Calmon, proprietarios, domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, comparecem perante V. Excia. para expôr e requerer o seguinte: O Supplicante, na qualidade de proprietario de uma parte de terras na fazenda "RIBEIRÃO VERMELHO", situada na Comarca de Tibagy, deste Estado, e como preposto do Dr. Gervasio Pires Ferreira e successores do Dr. Alfredo Monteiro, acha-se instalado nesse immovel com diversos colonos e camaradas, executando todos os actos de posse, por sua propria parte e por parte de seus representados, conforme está exuberantemente provado na justificação junta (doc. nº 2) na qual deposeram testemunhas de responsabilidade e de destaque social no Estado de São Paulo. Acontece, porem, que não obstante esse estado de facto reconhecido pela propria Escolastica da Fonseca Melchort (docs. nº 3 e 4) o preposto desta, Dr. A. Alves de Almeida e mais o Dr. Antonio Machado e Firmino Alves de Almeida, concessionarios de terras do Estado do Paraná, andam propolando que, por bem ou por mal, escurracarão da fazenda "RIBEIRÃO VERMELHO" os supplicantes e a sua gente. Ora, como essa ameaça está sendo repetida diariamente e temendo os supplicantes qualquer violencia por parte dessas pessôas, que já tentaram, por meio de força publica do Es-

Dr. Regina Buzo / Alves de Almeida

Mandado

publica do Estado, obtida com falsos pretextos, expulsar os supplicantes e sua gente das referidas terras (mas nada conseguiram) é a presente petição para requerer a V. Excia. de accordo com o dispositivo expresso do artº 501 do Código Civil e do artº 413 da parte III da Consolidação das Leis da Justiça Federal - (Dec. 3084 de 5 de Novembro de 1898), que lhes segure da violencia imminente a que estão ameaçados, expedindo para esse fim o competente mandado prohibitorio intimando os supplicados D. Escolastica Melchort da Fonseca, Dr. A. Alves de Almeida. Firminio Alves de Almeida e o Dr. Antonio Machado Cezar e as suas mulher (si forem casados) e tambem o Estado do Paraná, como concessor das terras, na pessoa de seu representante legal, para que se abstenham de qualquer acto ou violencia que offensa ou prejudique a posse dos Supplicantes na fazenda "RIBEIRÃO VERMEILHO", sendo comminada para o caso de transgressão do mandado a multa de 100:000\$000, alem de responderem elles pelas perdas e danos a que derem causa, citando-se ao mesmo tempo os supplicados, para na primeira audiencia ordinaria deste Juizo, seguinte á citação do Estado do Paraná e a devolução da precatoria que abaixo se requer para o Juizo, Federal da Secção de São Paulo, verem se lhes assignar o prazo legal para allegarem os seus embargos, si os tiverem, tudo para o effeito de julgar-se por sentença o preceito, condemnados os Supplicados na fórma da pedido e nas custas, valendo ainda essa primeira citação que que elles assistam a todos os demais termos da causa até final, sob penas de revelia e lançamento. Dá-se á presente sómente para o effeito do pagamento da taxa judiciaria o valor de Rs. 10:000\$000. Autuada esta com os documentos que a acompanham, deferido o requerido pedem os Supplicantes a V. Excia. se digne de ordenar a expedição do mandado prohibitorio, nos termos e para os fins já mencionados. Como os Supplicados residem todos nos Estado de São Paulo requerem mais que para a citação delles seja expedida para o Juizo Federal daquella Secção uma carta precatoria na qual deverá ser transcripto o inteiro teor do mandado e as procurações outorgadas ao advogado que esta subscreve. Protesta-se por todos os meios de provas em direito admittidos, especialmente pelo depoimento pessoal e jurado, dos supplicados, sob pena de confissão; vistoria;

testemunhas da terra e de fóra, juntada de documentos, etc. E. E. R. M.
 (Sobre o devido sello):) Corityba, 6 de Novembro de 1924. P. p. Hosti-
 lio de Souza Araujo, advogado. DESPACHO:- Já alleguei suspeição para
 funcionar em qualquer processo referente a fazenda "RIBEIRÃO VERME-
 LHO", na qual são condminos, diversos parentes, meos amigos íntimos.
 Passo ao meo substituto legal. S. 6-XI-924. C. Carvalho. DESPACHO:- 2º
 A. sin. Corityba, 6-XI-24. B. M. Garcez". MANDADO:- Mandado prohibito-
 rio -- O Dr. Bernardo Moreira Garcez, Substituto do Juiz Federal na
 Secção do Paraná, e no impedimento deste. Mando a qualquer official de
 Justiça de minha jurisdicção, a quem este for apresentado, indo por
 mim assignado, e passado á requerimento do Dr. Eugenio de Vasconcello
 Calmon e sua mulher, que em seu cumprimento, intime o Estado do Paraná,
 na pessoa do seo representante lehal, do conteúdo da petição e despae-
 chos abaixo transcriptos. Assim o cumpra lavrando a certidão do ex -
 tylo, que trará a Juizo--PETIÇÃO:- Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Sec-
 ção do Estado do Paraná. Por seu advogado e procurador abaixo assigna-
 do (instrumento junto, doc. nº 1) o Dr. Eugenio de Vasconcellos Calmon
 e sua mulher Dna. Olga Barrence Calmon, proprietarios, domiciliados
 na Capital do Estado de São Paulo, comparecem perante V. Excia. para
 expor e requererem seguinte: O Supplicante, na qualidade de proprie-
 tario de uma parte de terras na fazenda "RIBEIRÃO VERMELHO", situada
 na Comarca de Tibagy deste Estado, e como preposto do Dr. Gervasio
 Pires Ferreira e successores do Dr. Alfredo Monteiro, acha-se installa-
 do nesse immovel com diversos colonos e camaradas, executando todos os
 actos de posse, por sua prpria parte e por parte de seus representa-
 dos, conforme está exhuberantemente provado na justificação junta (doc
 nº 2) na qual deposeram testemunhas de responsabilidade e de destaque
 social no Estado de São Paulo. Acontece, porem, que não obstante esse
 estado de facto reconhecido pela propria D. Escolastica da Fonseca
 (docs. nºs 3 e 4) o preposto desta, Dr. A. Alves de Almeida e mais o
 Dr. Antonio Machado Cezar e Firmino Alves de Almeida, concessionarios
 de terras do Estado do Paraná, andam propalando que, por bem ou por
 mal, escurraçarão da fazenda "RUBEIRÃO VERMELHO", os supplicantes e
 a sua gente. Ora, como essa ameaça está sendo repetida diariamente e
 temendo os supplicantes qualquer violencia por parte dessas pessoas

que já tentaram, por meio da força publica do Estado, obtida com falsos pretextos, expulsar os supplicantes e sua gente das referidas terras (mas, nada conseguiram), - é a presente petição para requerer a V. Excia. de accordo com o dispositivo expresso no artº 501 do Código Civil e do artº 413 parte III da Consolidação das Leis da Justiça Federal (Dec. 3084 de 5 de Novembro de 1898), que lhes segure da violencia imminente a que estão ameaçados expedindo para esse fim o competente mandado prohibitorio intimado os supplicados Dna. Escholastica Melchort da Fonseca, Dr. A. Alves de Almeida, Firmino Alves de Almeida e o Dr. Antonio Machado Cezar (e as suas mulheres si forem casados) e tambem o Estado do Paraná, como conecessor das terras, na pessoa de seo representante legal, para que se abstenham de qualquer acto ou violencia que offensa ou prejudique a posse dos supplicantes na fazenda "RIBEIRÃO VERMELHO", sendo comminada para o caso de transgressão do mandado a multa de 100:000\$000, alem de responderem elles pelas perdas e danos a que derem causa, citando-se ao mesmo tempo os supplicados para, na primeira audiencia ordinaria deste Juizo, segun te á citação do Estado do Paraná e a devolução da precatoria que abaixo se requer para o Juizo Federal da Secção de São Paulo, verem-se lhes assignar o prazo legal para allegarem embargos, si os tiverem, tudo para effeito de julgar-se por sentença o preceito, condemnados- is supplicados na fórmula do pedido e nas cuatas-, valendo ainda essa primeira citação para que elles assistam os demais termos da causa até final, sob penas de revelia e lançamento. Dá-se á presente, sómente para o effeito do pagamento da taxa judiciaria, o valor de Rs. 10:000\$000- Autuada esta com os documentos que a acompanham, deferido o requerido pedem os Supplicantes a V. Excia. se digne de ordenar a expedição do Mandado Prohibitorio, nos termos e para os fins já mencionados. Como os supplicados residem todos no Estado de São Paulo, requerem mais que para a citação delles seja expedida para o Juizo Federal daquelle Secção uma carta precatoria na qual deverá ser transcripto o inteiro teor do Mandado e as procurações outorgadas ao advogado que esta subscreve. Protesta-se por todos os meios de provas em direito admittidas, especialmente pelo depoimento pessoal e jurado, dos Supplicados, sob pena de confissão; victoria; testemunhas da

21 3
81

testemunhas da terra e de fóra, juntada de documentos, etc. E.E. R. M^q
 (Sobre o devido sello). Corityba, 6 de Novembro de 1924. P.p. Hostilio
 de Souza Araujo, advogado- DESPACHO:- Já alleguei suspeição, para func-
 cionar em qualquer processo, referente á fazenda "RIBEIRÃO VERMEHO", da
 qual são condminos, diversos parentes, meos amigos intimos. Passo ao
 meo substituto legal. C. 6-XI-924. C. Carvalho.- DESPACHO 2º:- A. sim.
 Corityba, 6-XI- 24. B. M. Garcez. Nada mais se continua na petição, seos
 despachos, procurações e mandado prohibitorio acima transcriptos em vir-
 tude do que se passou a presente carta precatoria citatoria, com o
 teor da qual depreco a V.Excia. ou a quem suas vezes fuizer, e o cum-
 primento desta haja de pertencer, que, sendo-lhe esta apresentada, indo por
 mim assignada, sa faça cumprir e guardar, como nella se contem e declara.
 E em seu cumprimento, e depois que V.Exxcia. puzer nella o seu cumpra-se
 se sirva mandar citar a Dna. Escolastico a Melchort da Fonseca; o Dr.
 A. Alves de Almeida; Firmino Alves de Almeida e o Dr. Antonio Machado
 Cezar, e as suas mulheres (si forem casados), por todo conteúdo da pe-
 tição, seos despachos e mandado prohibitorio nesta Transcriptos, scienti-
 ficando-se-çhes tambem, que as audiencias deste Juizo são dadas aos
 sabbados, á hora treze, na sala das audiencias onde funciona o Forum
 deste Juizo, sito á Marechal Floriano Peixoto nº 15 sobrado, não sendo
 feriado, porque então serão dadas em dias anteriores. DESPACHO:- A. Cum-
 pra-se. O que cumpra. S. Paulo, 29 de Novembro de 1924. Eu, digo, DES-
 CHO:- A. Cumpra-se. S. Paulo, 26-11-924. W. Oliveira. O qu e cumpra.
 São Paulo, 1 de Dezembro de 1924. Eu,

in pot. Poy^a
Doc. 8, recurso de Off. Cori
Washington Ovario de Oliveira

L.O.S.
14.600



certifico e dou fe', eu offi-
cial de justiça daixo as-
signado que em cum-
primento do manda-
do retro e sua respeitá-
vel assignatura me diri-
gi á sua Barão de Tatuhy
numero 100 e dois B
e sendo ati citei o Sr.
Antonio Alves de Almeida
e sua mulher D.ª Regi-
na Braga Alves de Almeida
em todo o conteúdo do man-
dado os quaes ficaram
recebidos bem como da bra-
dia e lugar da audiência
offereci e dou fe' que
accitaram. São Paulo 11.
de Dezembro de 1924.

Jayro Franco

certifico e dou fe', eu
official de justiça
daixo assignado que
em cumprimento do
mandado retro e
sua respeitável assign-
natura citei o Senhor

Doutor Antonio Ma-
 chado Lezar e sua mu-
 lher D.ª D.ª Evangelina
 de Carvalho Lezar ju-
 do em todo o mandado
 do reu os juizes ficam
 reconhecidos, bem como
 da hora dia e lugar da
 audiencia offereci-lhe
 contra-fe que accepta-
 ram. São Paulo 4 de Se-
 gembro de 1924.
 Sábio Franco

Julifico e dou-fe, eu offi-
 cial de justiça abaixo
 assignado que em
 cumprimento do man-
 dado reu e sua res-
 peitavel assignatura ci-
 dei o senhor Firmino Alves de
 Almeida que declarou ser
 o mesmo e chamar-se
 Manoel Firmino Alves de
 Almeida e sua mulher
 D.ª Aida Piraja Martins
 de Almeida ju-
 tudo do mandado do
 reu os juizes ficam
 reconhecidos, bem como da
 hora dia e lugar da audi-
 encia. Offereci-lhe contra-fe
 que acceptaram. São

28

São Paulo, 16 de Setembro
de 1924.

Safo Franco

Certifico e dirijo, eu official
de justiça a baixo assina-
do que eu cumpro si-
mmenthao mandado re-
tro e sua rejeitavel as-
signatura procedi diversas
deligencias e dei xei de
citar Dona Teolastica
Melchior da Fonseca
em não encontrar sen-
do informado que a mes-
ma acha-se actualmente
na Europa em lugar incerto
e não sabido. São Paulo, 16
de Janeiro de 1925

Safo Franco

Total das intimações
e deligencias e dispe-
zas 12/1600

Franco

Certifico haver decorrido o prazo legal sem que sobre a presente precatória houvessem sido apresentados quaesquer embargos ou allegações, ou fi. Paulo, 19 de Janeiro de 1925.

O Escrivã Int^o
Lazarofaraui^m



Conclusão

Em 19 de Janeiro de 1925 em cartorio, faço conclusos estes autos ao M. Juiz Federal da 1.^a Vara Civ. Lazarofaraui^m escrevã int^o, o subscrovo.
- Curs.

N. ao Dr. Proc. da Rep. Paulo, 19-1-1925
M. O. L.

Data

Em 19 de Janeiro de 1925 em cartorio, recebi estes autos com o despacho do Juiz Federal da 1.^a Vara Civ. Lazarofaraui^m escrevã int^o, o subscrovo.

Vista

Em 19 de Janeiro de 1925 em cartorio, faço vista destes autos ao Dr. Procurador da Republica. Eu, Lazarofaraui^m escrevã int^o, o subscrovo.

então a juízo e autos,
para a off. de 5.º andar.

Paulo, 20. 1. 25.

Arroz, Ch. 7.º andar

Recebimento

Em 20 de Janeiro de 1925
em cartório, recebi estes autos com a gronovoi
Eu Luiz Afonso de Souza, escrivão
interino e subscrevo

Conclusão

Em 20 de Janeiro de 1925 -
em cartório, faço conclusos estes autos ao M. Juiz
Federal da 1.ª Vara Eu Luiz Afonso de Souza
escrivão interino e subscrevo.

Luiz Afonso de Souza
Paulo, 21-1-25

Data

Em 21 de Janeiro de 1925
em cartório, recebi estes autos com o despacho supra
Eu Luiz Afonso de Souza, escrivão
interino, e subscrevo.

Certifico que do despacho
supra intimuei o art. Pro.

Procurador da Republica; dou
fi. Paulo, 11 de Janeiro de 1925.
Escrivão.

Rogério Farauy
Pm

Certifico que do despacho
retro intimui o interessado
no cumprimento da preca-
toria. dou fi.

Paulo, 1º de Agosto de 1925.

Escrivão.

Rogério Farauy

Remessa

Em seguida faço remessa
destes autos ao Contador
Em, Rogério Farauy

Rogério Farauy

Conta.

No artº Proc. da Repub.

promocão		6.000
No Escrivão		
aut e termos	4.200	
apreinh. certº e intºs	16.000	
mandº e sellos	14.600	
a accrescer:	10.000	44.800
de off. Franco		
marginº a fr 29º		121.600
No Distribuidor		
A transportar		172.400

Transporte	172400
do Distribuidor.	
distribuidor	3000
do Cartador.	
da conta	4000
Sellos	
para 5 fs e a seguinte	3000
Summa	182400

Sao Paulo, 1º de Agosto de 1925.

O Contador,
El Regente

Recebimento

Em 1º de Agosto de 1925, em car-
torio recebi estes autos com
a conta. Ju. J. J. J. J.

[Handwritten signature]

Certifico que da conta in-
tende o interessado no cum-
primento da precatória: dou
fi. Paulo, 1º de Agosto de 1925:
Escrivão.

[Handwritten signature]

Sg. o Escrivão.
Sellos para 5 fs e a seguinte 3.000



Conclusão

Conclusão

Em 3 de Agosto de 1925
em cartório, foram conclusos estes autos ao M. Juiz

Federal da 1.^a Turma Cu. João Baptista de Oliveira

[Signature]
- Couz -

Pagar as custas de acordo com
as leis deprecantes.

Paulo, 3 - 8 - 1925

W. Oliv

Data



Em 3 de Agosto de 1925

em cartório, recebi estes autos com o despacho

do Ex. Sr. João Baptista de Oliveira

[Signature]

Certifico que de acordo com o despacho supra intimados os interessados no cumprimento da precatória;
deu-se.

Paulo, 3 de Agosto 1925.

Escrivão.

[Signature]

Revolução

Em seguida faço devolução destas autos ao Ex. Sr. Juiz Deprecante. Cu.

[Signature]

Journal of Lewis

Certifico que na
 dia audiencia, hoje,
 o Dr. Juiz Substi-
 tuto, assim fe.



Ca 15 agosto 1925

Paul M. O. Ant

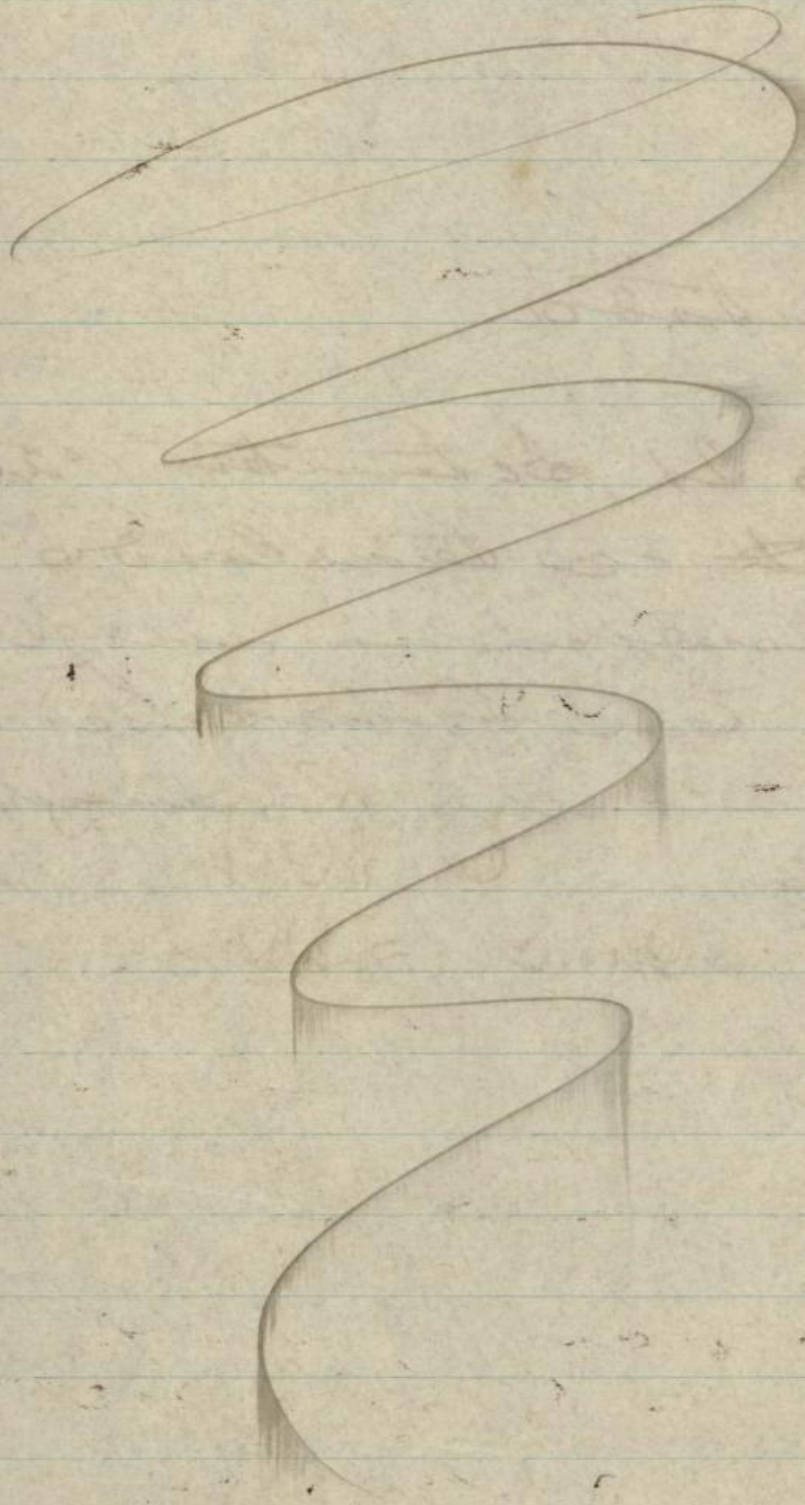
Certifico que hoje
 não houve audiên-
 cia (hoje) do Dr.
 Juiz Federal Sub-
 stituto, por ter
 este faltado em 18
 de repente, e não
 haver suppletos
 para assumir o cer-
 go; assim fe.
 Ca 22 VIII 925

Certifico que hoje
seusba de haver
audiencia do Sub-
stituto da Junta
decural, por não ha-
ver supplementes
para assumir o car-
go, no fallacimento
diagnosico: seu fe
Ca 5 Setembro 1925

Obrando
Paul M. Orosant

Certifico ainda que
hoje não houve audi-
encia do Sr. Substitu-
to, por este se achar aca-
miado e não haver
supplementes para assu-
mir o cargo: seu fe
Ca 12 Setembro 1925

Obrando
Paul M. Orosant



Juntada

Das 21 Setembro 1925,
junta a traslado,
de audiencia urgente
de Francisco
Canalbas Rosendo
escribi en Pau Mai-
dant e Onias 'Sub Oni'.

Traslado

Audiencia de 19
Dezembro 1925.

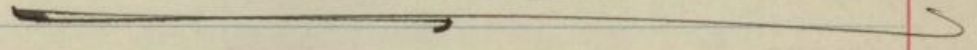
Nesta audiencia civil, houve
no lugar e hora do costume,
meio o Dr. Antonio Victor
de Sa Barreto, Substitu-
to do Juiz Federal no
município de este, abea-
ta a mesma com as for-
malidades da Lei, do
Tribunal de Campinas,
pelo porteiro, nella
compareceu o Dr. Ma-
nuel Vieira B de Almeida,
e disse, por parte de seus
constituídos Dr. Eugenio
de Vasconcellos Cabmon e
sua mulher, e disse que
acusava as atações feitas
ao Dr. Antonio Alves de Almeida
e sua mulher; Dr. Antonio
Machado Cesar e sua mulher,
e Dr. Manoel Firmiano Alves de
Almeida e sua mulher na
ocação de mandado prohibi-

prohibitorie, requerida pelos
seus constituintes, contra os
cidades e outros, conforme
tudo consta dos respectivos
autos e da Carta precatória
devolvida de S. Paulo e jun-
ta aos mesmos autos, e re-
queria que, sob preza, se
houvessem as citações por fei-
tas e accusadas, ficando
diferida a propositura
da accusação para depois que ci-
tada fosse a co-reiô D.
Escolastica Melchert - da
Jureza. Apresadas, não
compareceram, e pelo juiz
supremado de tudo a respeito,
pelos autos, depois na
forma requerida. Na
da mais havendo, lavrou-se
este termo que assigna
o juiz e o porteiro em
Francisco Maranhão,
Escrevente, o escriu-
to em Paul Plaisant,
Escriu, subescri. Ed

Sa' Barreto, Manuel Pa
mos de Oliveira Con.
forme o prot. Celso; dou fi

Paulo Luis
Paulo Luis

600



Justada

Dos 16 Outubro 1925,
junto a petição em
presença. Em favor
de José Maria de
Lacerda, o seu

Exmo. Sr. J. Guiz Federal Substituto

Nos autos.

16-10-25

El Príncipe

A Empresa Alameda Colomados e Industrial Pa-
raua - Paulo, limitada, com
sede, em Paulo, requer
a puntada nos autos do inter-
dicto prohibitorio, requerido pelo
Sr. Calmon e sua mulher, contra
Sr. Escalante Merchant do
forreo e outros, do ine lura
receptora de Caxos dos
dretos, e requerido pelo Sr.
mo interdito.

A deferencia

Caro



El Príncipe

Naval Vice B. Ribeiro
advogado



Republica dos Estados Unidos do Brasil

Comarca de Curitiba Estado do Paraná



Registro de Titulos e Documentos
CURITYBA

14. OUT. 1925

Dr. Flavio Luz
Serventuário Vitalicio

Officio Privativo do Registro de Titulos e Documentos
e do Registro Geral de Immoveis.

Serventuário vitalicio: *Dr. Flavio Ferreira da Luz.*

f. Luz
Flavio Luz

Certifico que do livro n° 4 de Registro de Titulos, sob n° de ordem 2857 e com data de 10 de Outubro de 1925, consta o lançamento do teor seguinte: Procuração.- Livro n° 147- fs. 80. Primeiro Traslado. Procuração bastante que faz Empresa "Alvorada" Colonisadora e Industrial Paraná-S. Paulo, Ltda. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte cinco, aos oito (8) dias do mez de Outubro do dito anno, nesta cidade de S. Paulo, em meu cartorio e perante mim Tabellião, compareceu como outorgante a Empresa "Alvorada" Colonisadora e Industrial Paraná-São Paulo, Limitada, com séde nesta Capital, por seus representantes legaes Drs. Arthur Maciel Junior e Henrique Gregori Junior, respectivamente Presidente e Representante Geral, e reconhecidos pelos proprios de mim e das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elles me foi dito que, por este Publico Instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitue seu bastante procurador ao Dr. Elias Rebello Horta, advogado, casado, residente nesta Capital, com amplos e illimitados

poderes para o foro em geral e especialmente foro federal, em qualquer das respectivas secções, podendo propor e acompanhar quaesquer acções, recursos e medidas judiciaes em relação a todos os interesses e propriedades della outorgante, arrollar, inquirir testemunhas, fazer provas e tudo pedir e fazer para o bom desempenho deste mandato, com ratificação dos poderes abaixo impressos na parte necessaria ao foro, sem omissão dos poderes de substabelecimento, (Seguem-se os poderes impressos do teor legal).- E de como assim o disse, dou fé e me pedio que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, acceitou e assigno com as testemunhas infra que ouviram ler este. Eu, Luiz Antonio Netto Caldeira, ajudante habilitado, o escrevi. Eu, José Rodrigues Machado, Tabellião int°, o subscrevo. (aa) Arthur Maciel Junior- Henrique Gregori Jr.- Deocliedes Marques Filho. Carlos Cassia. Sello federal de 2\$.- Traslada em seguida. Eu, José Rodrigues Machado, Tabellião int°, subscrevo e assigno em publico e raso. Em test° da verd. (signal publico). José R. Machado. (Carimbo do Tabellião).- Substabeleço, com reserva de iguaes para mim, os poderes desta procuração na pessoa do Dr. Manoel Vieira B. de Alencar, advogado, residente nesta Capital. Curityba, 10 de Outubro de 1925. Elias Rebello Horta. (Está uma estamp. federal de 2\$).- Reconheço verdadeira a

92
f. Luz
Flavio Luz

verdadeira a letra e firma supra, do que dou fé. Em test^o
da verd. (signal publico). Julio Florentino de Farias,
2^o Tabelião int^o. Curityba. 10-10-1925. (Está uma es-
tampilha estadual de 2\$. inutilisada pelo carimbo do Ta-
bellião).--- Nada mais se continha em dita Procuração,
da qual bem e fielmente foi feita esta transcripção. Cu-
rityba, 10 de Outubro de 1925. O Official do Registro,
Flavio Luz.--- É o que se contem em dito lançamento, do
qual foi extrahida com toda a fidelidade a presente cer-
tidão, e ao qual me reporto e dou fé. ----- Eu,
Flavio Ferreira da Luz, Official do Registro,
conferi, subscrevi e assigno.-----

Curityba, 10 de Outubro de 1925.

Assinal
Flavio Luz



B
OMAH
BOND
HVAH

7
10

Para averbar

93

Doc. u. 7

9º

TABELLIÃO

D.^R A. GABRIEL DA VEIGA

(JUIZ DE DIREITO EM DISPONIBILIDADE)

11º OFFICIO DE NOTAS

CARTORIO - RUA DE S. BENTO N.º 36-A

TELEPHS: CENT. 9 E CENT. 218

S. PAULO - BRASIL

Livro

193

Fls.

5

Data

3/6/925.

Valor

Escriptura de

rat, rat. e cessão

Este traslado pertence a

Empresa Alvorada.



4/1
aut

B de Amarah
Fls. 1
94
A. Gabriel da Veiga

L

1925

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Estado de São Paulo



Cidade de São Paulo

Tabellião: **Dr. A. Gabriel da Veiga**

(Juiz de Direito em Disponibilidade)

11.º TABELLIONATO

Rua de São Bento N.º 36-A

Telephones: Central 9 e 218

Escritura de ratificação, rectificação e cessão de direitos-

Outorgantes Bernardo Savio e sua mulher e outros-

Outorgada Empresa Alvorada Colonisadora e Industria Paraná-
São Paulo, Limitada-

Data 3 de Junho de 1925-

Valor

Livro de Notas n.º 193 Fls. 5-

Primeiro traslado de escritura de ratificação, rectificação e
cessão de direitos.-

Saibam quantos



(O Cartorio tem cofre forte a prova de fogo)

quantos esta virem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e cinco (1925), aos treis (3) dias do mez de Junho, nesta Cidade de São Paulo, em meu cartorio e perante mim Tabellião, compareceram como partes justas e contractadas, a saber;- como outorgantes ratificantes e rectificantes- Bernardo Savio e sua mulher Dona Floripa de Siqueira Savio, commerciantes, residentes em Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste acto representados por seus procuradores em causa propria, Doutor Eugenio de Vasconcellos Calmon e Paschoal M. Parisi, nos termos do mandato outorgado em notas do terceiro Tabellião desta Capital, livro cento e oitenta, folhas dezeseis, ratificado nas mesmas notas, no livro cento e setenta e nove, folhas cento e cincoenta, instrumentos esses que se acham archivados e convenientemente registrados neste cartorio; e, tambem como cedentes,- Doutor Eugenio de Vasconcellos Calmon engenheiro, e sua mulher Dona Olga Berrance Calmon, brasileiros, Paschoal M. Parisi, commerciante, e sua mulher Dona Maria Holgmann Parisi, brasileiros, todos residentes nesta Capital; como outorgada ratificada e rectificada- cessionaria a Empreza Alvorada Colonisadora e Industrial Paraná-São Paulo, Limitada, com séde nesta Capital, representada neste acto por seus Directores- Presidente Doutor Gabriel Penteado e Superintendente Doutor Henrique Gregori Junior, nos termos de sua constituição, sendo que o ultimo, por sua vez, representa o primeiro, nos termos da procuração lavrada neste cartorio, no livro cento e trinta e quatro, folhas oitenta e quatro; os presentes meus conhecidos e das testemunhas no fim nomeadas e assignadas, do que dou fé. E, perante ditas testemunhas, por todos os nomeados outorgantes ratificantes-rectificantes me foi dito o seguinte:- que aquelles primeiros, Bernardo Savio e sua mulher Dona Floripa de

DR. A. GABRIEL DA VEIGA
11.º TABELLIÃO
RUA DE SÃO BENTO, 42
SÃO PAULO

Fls. 2-

Siqueira Savio, - por escriptura de vinte e oito de Maio ultimo, lavrada nestas mesmas notas, livro numero cento e oitenta e quatro, folhas quarenta e uma verso- cederam e transferiram á outorgada cessionaria os direitos hereditarios, provindos de José Philipowsky e de que eram portadores os herdeiros Dona Maria Nascimento Branco Philipowsky, Carlos B. Philipowsky e sua mulher Dona Iracema de Oliveira Philipowsky, Dona Hilda Philipowsky, Carlos José Plank e sua mulher Dona Paulina Philipowsky Branco, Dona Annita Philipowsky, Dona Clara Philipowsky, José Cardoso Junior e sua mulher Dona Jovita Philipowsky, Dona Angela Philipowsky e Francisco Szenegowsky e sua mulher Dona Francisca Szenegowsky Philipowsky, conforme tudo consta pormenorisadamente da mencionada escriptura ora ratificada e rectificada; que, entretanto, os mesmos direitos, conforme o supra referido mandato in - rem - suam, haviam sido cediços e transferidos aos ultimos outorgantes Doutor Eugenio de Vasconcellos Calmon e Paschoal M. Parisi e, conforme o ajuste estabelecido com a Empreza outorgada, pelo preço de quatrocentos contos de reis, já recebido, deviam ser transferidos, não só todos os direitos pertencentes aos ultimos nomeados, como tambem os direitos que por ventura restassem a Bernardo Savio e sua mulher, como finalmente os direitos constantes da cessão abaixo operada; que, finalmente, havendo omissão na parte relativa á cessão que fazem o Doutor Eugenio de Vasconcellos Calmon e Paschoal M. Parisi; - todos elles outorgantes rectificam convenientemente, nessa parte, a escriptura de vinte e oito de Maio ultimo, supra alludida, ratificando-a tambem em todos os seus termos de forma a ficar a presente a fazer parte integrante daquella primeira escriptura, reportando-se agora ás suas condições e principalmente ás divisas e aos caracteristicos do immovel Ribeirão Vermelho

a que se refere os direitos hereditarios, objecto da cessão ora ratificada e rectificada; que assim ella outorgada cessionaria torna-se legitima titular de todos os direitos pertencentes á todos elles outorgantes que lhes transferem conjunctamente acções e as demais vantagens que lhes asseguram os seus titulos. Finalmente ainda na presença das mesmas testemunhas, pelo Doutor Eugenio de Vasconcellos Calmon e sua mulher e Paschoal M. Parisi e sua mulher, ora outorgantes cedentes, me foi dito que transferiam, por sua vez á outorgada Empreza Alvorada, a posse que elles outorgantes sabida e incontestavelmente exercem sobre o immovel Ribeirão Vermelho, com servidões respectivas, séde da fazenda, estradas de automovel, roças, pastos e quaesquer outros uzos que exercem sobre a mesma propriedade, ficando assim em mãos da outorgada para todos os effeitos o mandato in rem suam outorgado por Bernardo Savio e sua mulher e a que se referiu acima, isso pelo preço já mencionado de quatrocentos contos de reis (Rs. 400:000\$000), inclusive a cessão realisada por Bernardo Savio e sua mulher, preço aquelle já recebido e do qual deram plena e geral quitação. Pela outorgada cessionaria Empreza Alvorada, em seguida e presença das testemunhas, foi dito que acceita esta em seus termos. De como assim disseram, dou fé; pediram-me, e eu, por distribuição de hoje, lhes lavrei esta, que lhes li e ás testemunhas presentes, e por achal-a conforme, outorgaram, acceitaram e assignam com as testemunhas, que são:- Doutor Manoel Vieira B. de Alencar e Doutor Manoel Vieira B. de Alencar Filho, aquelle residente em Curityba e este nesta Capital, e ambos conhecidos das partes, Esta escriptura deixa de pagar sello federal em virtude de ter sido elle, na importancia de oitocentos mil reis (Rs, 800\$000), pago na escriptura ratificada e rectificada. Eu, J. Pinto Gomes, escrevente juramentado a escrevi redigida pelas partes. Eu, José Rodrigues Ma-

J. B. de Amaral

Machado, Tabellião interino, a subscrevo. (a.a.) Eugenio de V. Calmon- Olga Berrance Calmon- Paschoal M. Parisi- Maria H. Parisi- Henrique Gregori J^{or}- Manoel Vieira B. de Alencar- Manoel Vieira de Alencar Filho. Trasladada em acto successivo, dou fé. Eu,

Jose Rodrigues Machado, Tabellião interino, subscrevo e assigno em publico e rasu. Em test. p^o a verdade. Jos. P. Machado



N.º 2114 a pagina 19 de F.ª de Protocolo.
N.º 6 " 3 " 3: de embace
apresentada das 6 as 12
Bilhete, 17 de Setembro de 1925
Coffice
Joni' Ruzick de Amaral

J. B. de Amaral

10

97

B de Amaral

PARA AVERBAÇÃO.

Por escriptura de 3 de Junho de 1925, lavrada nas notas do 11º Tabelião de S. Paulo, Lº Nº 193, fls.5, Bernardo Savio e sua mulher, D. Floripa de Siqueira Savio, Dr. Eugenio de Vasconcellos Calmon e sua mulher, Paschoal M. Parizzi e sua mulher, ratificaram e retificaram a escriptura de 28 de Maio de 1925, na qual foram cedidos á Empresa "ALVORADA" COLONISADORA E INDUSTRIAL PARANÁ-SÃO PAULO LTDA., os direitos hereditarios provindos de José Philiposwky, sobre terras no immovel "RIBERÃO VERMELHO"; sendo que os quatro ultimos outorgantes cederam tambem á mesma Empresa, a posse, servidão, estradas, portos, tudo referente á mesma propriedade pelo preço de Rs. 400:000\$000... (QUATROCENTOS CONTOS DE RÉIS), que confirmaram já haver recebido.

Vilhagy, 17 de Setembro 1925



Paschoal M. Parizzi

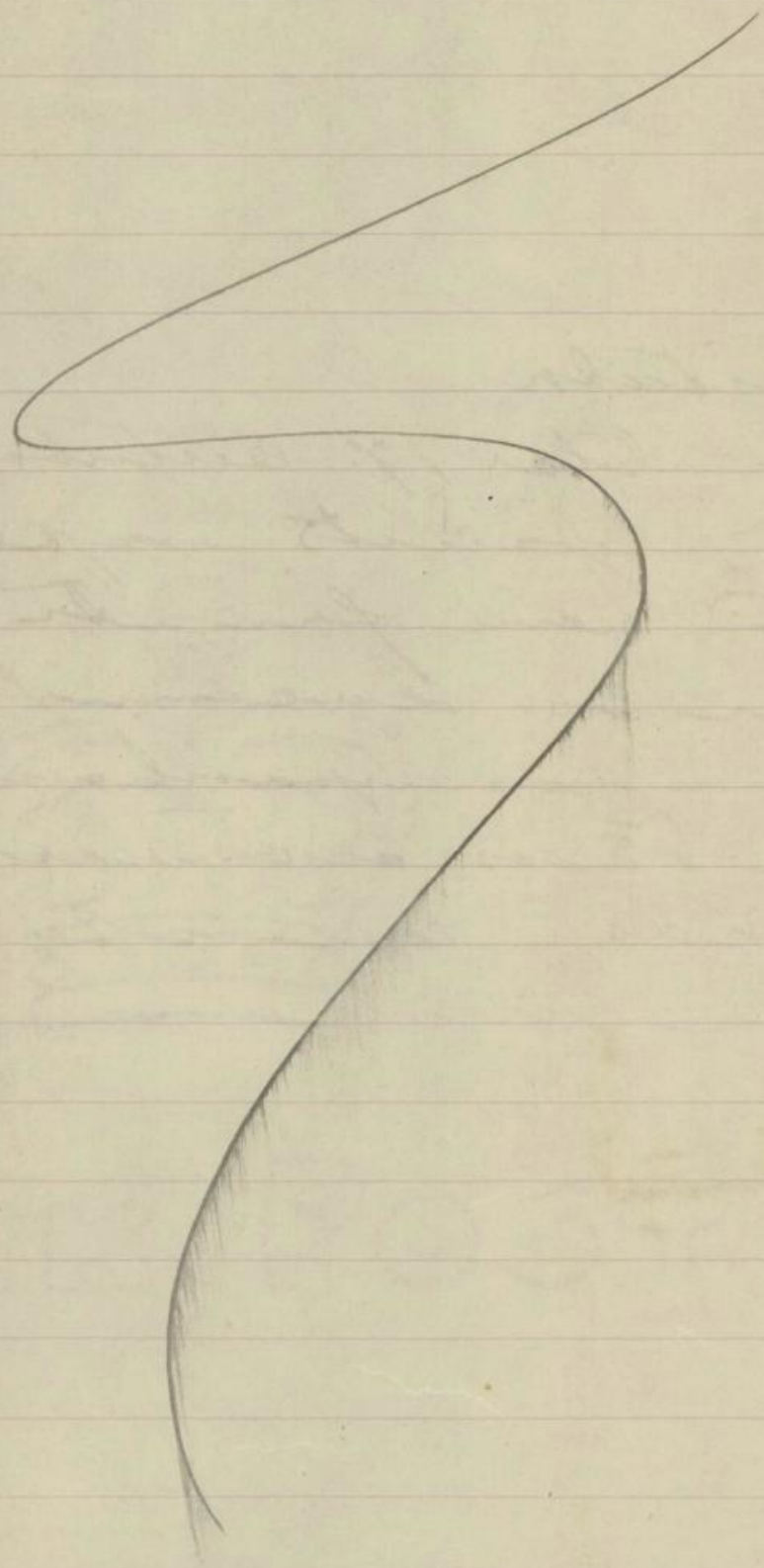
*Nº. 2114 a pagina 19 do P. V. A. Protocolo.
 Nº. 6 " 34 e 3ª averbação
 Arquivada das 6 as 12*

Vilhagy, 17 de Setembro de 1925

Cofficial

Jair Ruyide de Amaral

B de Amaral



Jurta
Das 17 outubro
1925, junto a pe-
trada em frente
em os avencuato
que a acompanhar.
Em te com a sua
recha, lesun te o
eser

Exmo. Sur. de Juiz Federal Substi-
tuto do Paraná.

Venha nos autos
Data 17-10-25
L. Yamak



A Empresa "Morada" Colo-
niadora e Industrial Paraná-Paraná,
Limitada, por seus advogados, aba-
xo-assignados, constituídos pela pro-
curação exibida, vem, nos autos
do interdito prohibitorio, concedido
por esse Juizo ao Dr. Eugenio de
Tascioncellos Calmon e sua mu-
lher, D. Olga Buraque Calmon, di-
zer e requerer o seguinte:

.. consta do referido proces-
so que os Sr. estão garantidos
pelo despacho de 6 de novembro
de 1924, que lhes concedeu o reme-
dio possessorio, na imminen-
cia de serem turbados na posse
da Fazenda Sibirião Teruelho,
havendo sido do preceito intima-
dos todos os deos, inclusive o
Estado do Paraná; e que, por
escritura de 3 de junho do
corrente anno, Leonora e

2
notas do nº Tabelião de S. Paulo,
ho nº 193, fls. 5, averbada no
cartório de registro de Tibagy, em
17 de setembro do corrente anno,
tomou-se a supplicante cessio-
naria daquelles authors, porque
elles aquiriu as uções e uais
vantagens, que elles asseguravam
seus titulos, sendo que, de mo-
do expresso, a supp. veio a ser
titular da posse, que usou e
publicamente exerciou o
A.A. na alludida propriedade.

Passou a supp. a praticar
no immovel os uais amplios
e absolutos actos de posse, com
as garantias decorrentes do
mandado judicial, concedi-
do a favor dos seus anteces-
sors.

Mantem a supp. escriptorios
e installações no territorio pau-
lista, desde o Povo Alvorado,
de sua propriedade, nos mar-
gens do rio Paracapanema,
até a Estação do Paraguari,
E.F. Sorocabana, sendo tambem
de sua servidão e propriedade
a estrada de automoveis, que
serve a todo aquelle percurso.
Por outro lado, tem, na fazenda, servidões, vide,

estradas, de automovel, rocos, pastos e quaisquer outros usos que exerçam sobre a mesma propriedade" — conforme tudo consta da escriptura de 3 de junho de 1925, lavourada em voto do 11.º Tabelião de S. Paulo, h.º no 193, fls. 5, averbada no cartório de registro da Comarca do Tibagy, aos 17 de setembro de 1925.

Effeitos juridicos do despacho de 6 novembro 1924.

Basta attender, na verdade, á significação grammatical dos palavras que a lei usa, para expressar a protecção do possuidor:

"que o segure da violencia imminente." (art. 501, cod.)

Não se pôde adduir dahi que se trate de uma segurança platónica, comprehendida sob o aspecto structural do texto. O Poder Publico, o Estado, garante a situação do possuidor, enquanto durar o processo; e o juiz, nesse despacho, por isso que elle representa a sua convicção, a imagem da sua consciencia juridica, tem empenhada a sua propria autoridade e, com ella, indiscutivelmente, compromettido o decoro da justiça.

Applicando a lei ao caso

sub-judice, iudo ao encontro do pedido,
o juiz reconhece e fortalece o direito
invocado, incumbindo-lhe assegurar o
quanto a questão estiver affecta
ao seu julgamento final.

Seja um symbolo essa formal expres-
são da lei si ella não estivesse in-
contestavelmente a ideia bruta
da força, a autoridade do Estado,
ao seu complemento - de proabere
pelas armas. Eis porque Tito Ful-
genio ensina que o elemento
commun das acções possessórias
é tão só este - a segurança da
posse, o amparo ao possuidor
(da posse e dos Act. Poss., n.º 186)

Perturbações no imóvel.

Juntamos á presente requisição as
provas incontestáveis, as ^{narrativas} narrações
fideis da situação actual do im-
movel "Ribeirão Vermelho" (~~de n.º 377~~)

As incursões pretendidas por
fazendeiros assalariados e acampados
nas divisões da fazenda, têm sido
impedidas pela legitima possuidora,
sem embargo dos invasões que têm
se obtido a bala. Na continuação
recontro, sonquino autops. Para esse
documentos, pedimos a preciosa
attenção de V. Ex.ª, porque elle, com-

prova que o direito, garantido pelo despacho de 6 de novembro de 1925, reclama garantia eficiente da parte do Poder Público.

Neste momento, quando a pena vai tracando espontaneamente este novo pedido de justiça, e' Deus testemunha das scenas horriveis que se passam naquellas serlaes.

A autoridade de O. Inacio, portanto, se fez necessaria alli, indispensavel; urge a sua interveção naquella luta - verdadeiro inferno da terra - onde a penda e o uso do direito, que a ambicção rodeia, só se consumarão quando os corpos estiverem juncados de cadavres!

O Direito antigo.

A bem das fóros de civilização ^{da terra} ^{melhores} brasileira, das nossas acchas tradições liberas; da boa fama da magistratura deste Estado; da cultura do povo por acaense; dessa aureola, com que especialmente se destaca a Poder Judiciario Federal, com uma quasi unanimidade de juizs brilhantes; não se pôde permitir que - a mão armada - se desvirtua o regimen estabelecido por um despacho legal! não

é mister trasladar a copia, quasi in-
finita, de pensamentos, pareceres, ac-
tos e mais expressões da consciência
jurídica de uma época - sabe o
assumpto.

Limitamo-nos, pela invo-
cação de alguns textos e da palavra
autorizado de natasei mestres, a
estabelecer uma ligação dos concei-
tos preponderantes a respeito da hy-
pothese - durante os dois perio-
dos em que se divide a vida
do nosso direito.

No primeiro periodo - até a sua
codificação, os velhos "Ordeuações
da Reino" estabeleciam:

" Si alguém se tener de outrem
que o queira offender no pessoa,
ou the queira seu roças occupar
e tomar seus consos, poderá re-
querer ao juiz, que seque a
elle seus consos do outro,
que o quizer offender, a qual
securance the o juiz dará; e si
depois della, elle receber a of-
fensa daquelle, de quem foi segun-
ro, restituil-o á o juiz, e tor-
nará tudo o que foi commetido
e attentado depois da securance
dado, e mais procederá contra
o que se quebrou e menospres-
zon seu mandado, como se
chor por direito." (l.º 3.º Tit. 78-5-5.º)

O ocho libros, o nosso classico em
questas possessórias, sustenta que
o juiz deve ir em auxilio do
possuidor, para assegurar-lhe o
gozo do direito attribuido pelo
despacho. (Lec. Poss., pg. 250).

O direito actual.

Para de Choubrun, si a lei não ga-
rante o direito, que ella reconhece,
ou a liberdade, que ella assegura,
então é inutil, de nada vale a
mesma lei ao individuo; mas, ex-
iste uma acção por meio da
qual possa a autoridade fazer
valer esse direito - perante um
tribunal ordinario. (Lec. Poss., pg. 166,
Stroph. Rezende)

— "A funcção de tutela dos
direitos individuaes, no dizer de outro
escriptor, está circumscripta ao
Poder judicial. (St. Rezende, Lec.
Poss., pg. 166). Cabe-lhe colher o
pedido e deferil-o, mandando
resguardar, com urgencia, o
possuidor atacado.

Como quer que se tome
a situação do possuidor, não
negará ninguém que elle tenha
um direito "garantido" pela au-
toridade do Juiz, e que elle não
sa' ao auxilio, quando esse

8

estado juridico corra risco.

A conciliação é uma só, o modo de agir não oferece duvida: o conselho do juiz deve ser immediato, sem perda de tempo, e não pela força, pela coacção, pelo constrangimento: elle faz valer a lei.

No acaso, no abandono, não poderá certamente ficar a coisa, nem o possuidor.

Todos os mestres da materia, os modernos escriptores, sustentam, sem divergençia, esta these: o interdito prohibitorio vale definitivamente, cabendo ao juiz garantir o possuidor no seu uso.

Diz, por exemplo, Clóvis:
"e o interdito prohibitorio de-
"staria de ser remedio preventivo
"de violencias contra a posse.
"O que é natural, logico e justo
"é que, concedido o interdito,
"que sempre se concederá si
"houver recuo fundado de
"ser, injustamente, molestada
"a posse, está se mantendo
"até decisão final" (Parecer,
pg. 236).

Na sua vez, Luiz de Azevedo, especialista da materia, membro da Commissão dos 20 juizes consultos encarregados da Comentarão do Código,

edos modernos escriptores brasileiros, a quem mais se familiarizou com esse estudo, que:

"O juiz crea um estado de tre-
guas, emquanto não pôde de-
liberar definitivamente. E sem
iniquo que permittisse
o esbulho de um possuidor
actual, por um estranho, me-
ro pretendente á posse, em-
bora mais tarde a sentença
final viesse restabelecer a
situação alterada pela força."
(Manual, n.º 65)

Aqui, no capítulo a seguir, tira
aquella tratadista qualquer dui-
do: e' aha mesmo imprescu-
sável o emprego da força. Con-
firo-se:

"... o litigante, que proceder
em desprezo do embargo
recolido, não só incorre na
sanção geral de perdas e
danos, como também pode
e deve ser impedido de conti-
nuar, pelo emprego da
força." (Ob.cit. pg. 544.)

Aqui, do lado do Direito, que
prescreve regras inmutáveis - du-
rante seculos, em bom collectivo,
deverá collocar-se o Juiz, na so-

lucão do gravíssimo caso, que lhe sub-
mittemoz. E' justo que campeie o
bandeirismo, que prevaleça a feroci-
dade humana, fazendo victimas
criancas, mulheres, homens, hom-
rodos, que se acham sob a som-
bra da lei, cumprindo o seu
dever?

Pode-se coherer a ac-
ção vandálica dessa matança,
que recebe o asso em paga
da sua mercancia?!

Diz um commentador
que variadissimos serão as op-
portunidades do emprego do
foco pelo juiz... paraque
esse providencia e' mais do que
uma faculdade, e' um de-
ver imperioso. (A. R. de, Ma-
nual, p. 545).

o Excmo. e' chamado a
cumprir esse dever!

Postes termos, requisitamos a
a Excmo. a força federal ne-
cessaria para garantir aos
supplicants, dentro do fazeu-
do liberado Vermelho, a margem
esquerda do rio Parauapeuma,
o gozo do interdicto prohibitorio,
assegurado e concedido pelo
despacho de 6 de novembro de
1924, devendo a força per-

maneu no immovel ate que se restabeleça a ordem e não mais corra risco o direito do supplicante.

Essa garantia não pôde ser dada por foro estadual do Parana - porque é este parte no alludido preçito possessario. Requerem, portanto, que, para o alludido fim, digam - e de - de mandar officiar ao Comandante da Legião Militar do Parana, ou ao seu substituto, ou forer com que esse Comando, dadas maias facilidade de transporte, se dirija urgente mente a Legião Militar des. Parana - para o mesmo fim - requisitando a força federal necessaria, que deve dirigir-se a Est. Paraguassu (E. F. Sorocabana) e validar ate ao imovel. P. juntada desta ao autos.

P. deferencia!
Esperam justiça!

Com 6 documentos

7-10-17
7-10-25
7-10-25
BRASIL
RESERVA DE PAZ
REPUBLICA
R. de ...
R. de ...



Doc. n. 1



Paulo Draisant,
Escrivão do Juízo
Federal na Se-
ção do Paraná.

Certifico, a pedido, que
recebendo em meu Cartório,
os autos, sob n.º 4149, da
ação de Interdição Pro-
hibitoria, em que o
Dr. Eugenio de Vascon-
cellos Calmon é requi-
rente, e D. Escholastica
Melchert da Fonseca e
outros são requeridas,
vêlas encantei a peti-
ção inicial, do teor seguinte:
'77 Exmo Sr. Dr. Juiz Fe-
deral da Seção do Esta-
do do Paraná. Por seu
advogado e procurador
abaixo assignado (in-
strumento junto, doc. n.º I)
o Dr. Eugenio de Vascon-
cellos Calmon e sua mu-

mulher D. Olga Barran-
ce Calmon, proprie-
tários, domiciliados
na Capital do Estado
de S. Paulo, compare-
cem perante V. Ex. para
expor e requerer o se-
quente: O Suppli-
cante, na qualidade
de proprietário de uma
parte de terras na fa-
zenda "Piticeira Terme-
lho", situada na Co-
marca de Itabagy, d'este
Estado, e como herdeiro
de Dr. Genesio Gomes
Ferreira e sucessores
de Dr. Alfredo Monteiro,
acha se habilitado nes-
se imóvel com diver-
sos colonos e camoradas,
executando todos os actos
de posse, por sua propria
parte e por parte de
seus representados, em



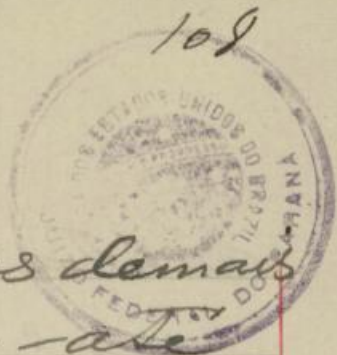
conforme está expressa-
 ramente provada
 na justificação feita
 (doc. n.º 2) na qual
 depuseram testemunhas
 de responsabilidade e de
 destaque social no Estu-
 do de S. Paulo. Oconte-
 ce, porém, que não
 obstante esse estado de
 facto reconhecido pela
 própria D. Escolástica
 da Saneada (doc. 3 e 4.)
 o preposto desta, Dr. D. Al-
 ves de Almeida e mais
 o Dr. Antonio Machado
 Cesar e Firmino Alves
 de Almeida, concessioná-
 rios de Terras do Estado
 do Paraná, cuidam pro-
 pagando que, por bem
 ou por mal, escurraça-
 ram da fazenda 'Pi-
 beiras Vermelho' os sup-
 plicantes e a sua gente.

Ora, como essa ame-
aca está sendo repeti-
da diariamente e temen-
do os Supplicantes
qualquer violencia
por parte dessas pes-
soas, que já tentaram,
por meio de força pu-
blica do Estado, obti-
da com falsos pretextos,
expulsar os Supplican-
tes e sua gente das referi-
das terras (mas nada con-
seguiram) e a presente
petição para requerer
a 4.ª Ex.ª de accordo com
o dispositivo expresso
de art.º 501 do Cod. civil
e do art.º 413 da parte III
da Consolidação das Leis
da Justiça Federal (Dec.
3084, de 5 de Novembro
de 1898), que lhes segu-
re das violencias im-
minente a que estão



estão ameaçados expedin-
do para esse fim o com-
petente mandado pro-
hibitorio intimando os
Supplicados D. Escolas-
tica Melchert da Fonse-
ca, Dr. R. Alves de Ol-
meida, Firmiano Alves
de Almeida e o Dr. An-
tonio Machado Cesar e as
suas mulheres (se forem
casados) e tambem o Es-
tado do Paraná, como
concessor das terras,
na pessoa de seu represen-
tante legal, para que se
abstem de qualquer
acto ou violencia que
offenda ou prejudique
a posse dos Supplicants
na fazenda "Ribeirão
Vermelho", sendo com-
minada para o caso de
transgressão do manda-
do a multa de 100:000\$00,

além de responderem
elles pelas perdas e da-
mnos a que derem cau-
sa, citando-se ao mes-
mo tempo os Suppli-
cados para, na 1.^a au-
diencia ordinaria
d'este Juizo, seguinte
a citação do Estado do
Paraná e a devolução
da precatória que abai-
ço se requer para o Juizo
Federal da Secção de S.
Paulo, verem-se ehes
assignar o prazo legal
para allegarem os seus
embargos, si os tiverem,
tudo para o effeito de
julgar-se por sentença
e preceito, condemnados
os Supplicados na for-
ma do pedido e nas cus-
tas, valendo ainda
essa primeira citação
para que elles assis-



assistam a todos os demais
termos da causa até
final, sob penas de reve-
lia e laucamento. Da-
se a presente, somente
para o effecto de pa-
gamento da taxa judi-
ciaria, o valor de
R\$ 10:000.000. Situada
esta com os documentos
que a acompanham, defe-
rido e requerido pe-
dem os Supplicantes
a V. Ex.^a se dignede or-
denar a expedição do
mandado prohibitorio,
nos termos e para os fins
já mencionados. Como
os Supplicados residem
todos no Estado de S. Pau-
lo, requerem mais
que para a citação
delles seja expedida pa-
ra o Juizo Federal
d'aquella Secção, uma

carta precatória na
qual deverá ser trans-
cripto o inteiro teor
do mandado e as pro-
curações outorgadas,
ao advogado que
esta subscrive. Pro-
testa-se por todos os
meios de provas en-
direito admittidos,
especialmente pelo
depoimento pessoal
e jurado, dos Sup-
plicados, sob pena
de confissão; histo-
ria; testemunhas de
fama e da terra, pun-
tada de documentos,
etc. E. C. R. M.
(solera o seu; Coni-
tida 6 de Novembro
de 1924, pp. Hostilio
de Souza Queiroz,
advogado. Despa-
chos. Já alleguei



alleguei suspeiçãõs
pala juracianã, em
qualquer processo, re-
frente a fazenda
Ribeirão Vermelho,
da qual são condomi-
nõs, diversos parun-
tes, meos amigos in-
timos. Passo ao meo
substituto legal. C.
6 - XI - 924. C. Carvahõ!
Depacho 2.º: "A.
Serr. Cantiteu 6 XI
24. B. M. Gauer.
Nada mais se conti-
nha na petição e nos
depachos, acurra-
transcriptos, de que,
cum fidelidade,
extrahe esta certidão,
dos próprios ori-
ginaes, aos quaes
me reporto e dou
fe. Eu Francis-
co Maranhão. Es

Escumante e esumante,
En Paul M. Croant e Oria's
Que o subscritor, Confem e assigno.

O Escomante
Paul M. Croant



Interdicto prohibitorio
requerido por Calmon 4^a
Doc. n. 5



Paul Claisard
Escrivão do
Juízo Federal
na Seção do
Paraná.

Certifico, a pedido, que
dos autos de interdicto
prohibitorio em que se
D. Eugenio de Vascon-
cellos Calmon e' reque-
rente, e D. Escholastica
Melchert da Fonseca e
outros. requeridos, del-
les se verifica que
foram citados todos os
Prées da accão, menos
D. Escholastica Melchert
da Fonseca, que se a-
chava ausente na eu-
ropa, em lugar incerto
e não sabido, confor-
me faz certo a certidão
de official de Justiça de
S. Paulo, a' fls 82 verso



diões referidos autos, ten-
do sido accusadas to-
das as citações e fi-
cado differida a
propositura da acção
para depois de citada
a D. Esclastica, já re-
ferida. O referi-
do é revogado e con-
fi. Eutimio da
Travilhas, Escrevente
a respeito do Paul Mai-
sani escreve a Confes-
são obsequio -



O João
Paulo Maior



Doc n.º 8

RECEBIDO

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS
Telegraphos

DR VIEIRA ALENCAR RUA IGUASSU CTYBA

DE SPAULO 2917, 188, 9, 9H20

Hora

TELEGRAFAMOS NESTA DATA PRESIDENTE ESTADO CHEFE POLICIA
SEGUINTE TERMOS QUE PEDIMOS TRANSMITTIR HORTA ACABAMOS
RECEBER GRAVES NOTICIAS FAZENDO RIBEIRA VERMELHO QUE HONTE
9 HRAS VIGILANTE EMPREGADOS ACHAVAMSE NAS DERRUBADAS E
ROCAS VIRGULA FOI ASSALTADA POR CERCA CEM BANDIDOS MUITOS
DOS QUAES FARDOS QUE AOS GRITOS DE QUE AGIAM AUTORIZADOS
GOVERNO PARANA COM ORDEN MATAR DR PENTEADO E ADMINISTRADOR
ATIRAVAM CONTRA AS POUCAS PESSOAS QUE LA SE ACHAVAM PONTO
ESTAVAM BARRANCA RIO ANTONIO BORBA DIRECTOR EMPREZA PLO
LOURENCO PROVEDOR SECASA ARARAQUARA JOSE MARIA PAIXAO
CAPITALISTA E DREURICO GUIMARAES AMBOS RESIDENTES ARARAQUARA
QUE FORAM AGREDIDOS TIROS E ROUBADOS DINHEIRO JOIAS
SENDO ANTONIO FERIDO MALTRATADO CORONHADA BANDIDOS QUANDO
PROTESTAVA QUE GOVERNO PARANA SERIA INCAPAZ AUTORIZAR TAES
ACTOS PONTO DR PENTEADO REGRESSAVA A NOITE PARANAPANEMA
ACIMA COM CAPITALISTA CEZARINO AFFONSO RESIDENTE REGINA
HOTEL NESTA CAPITAL ADMINISTRADOR FAZENDA SENDO ALVIO
CERRADA FUZILARIA DA MARGEM PARANA SOBRE MARGEM PAULISTA
PONTO NAO HA NOTICIAS DA SEDE FAZENDA QUE DISTA OITO
KILIMETROS MARGEM RIO MAS PRESUMIMOS ASSASSINATOS E
DEPREDAÇÕES PONTO DIANTE SITUAÇÃO PEDIMOS VEXCIA MANDAR
FORÇA ESTADUAL GARANTIR VIDAS E RESTABELECEER ORDEN ARTHUR
MACIEL ARNALDO MORAES -



Doc. n.º 9

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

TELEGRAMMA RECEBIDO

T. F. 107

Prefixo	N.º	Por	
Código	1710	Taxa	\$
Recebido às	35	Aviso de entrega	\$
Numero de palavras recebido		Repetição	\$
Numero de palavras sujeito à taxa		Resposta paga	\$

INDICAÇÃO EVENTUAL

ENDEREÇO

Arnaldo Marav

Av. Angelica 161 e Par

O
F
I
C
I
N
A
L

Parada a parada acaba
ser revogada e o seu
grupo bandeirolas
dependendo a que o nome
governo parana
por medida de economia
masse necessarias
vinda seguinte ferca

Recebido da estação de... em... de 192...

Artigo 215 do Regulamento. Os despachos serão levados às casas dos destinatarios, dentro dos limites da cidade ou povoação em que se achar a estação destinatária; fóra deste caso, serão expedidos sem demora pelo correio, não se franqueando o porte.

Artigo 228. A Estrada tomará todas as providencias necessarias afim de que o serviço telegraphico seja feito com toda a regularidade e presteza, porém, não acceta responsabilidade alguma pelos prejuizos que possam advir ao publico correspondentes pela perda, estropiamento e retardamento por telegrammas, nem garante que a entrega seja feita em tempo determinado, assistindo, porém, o direito de re-emboiso nas condições previstas neste regulamento.

INDICAÇÃO EVENTUAL

ENDEREÇO

Estado de...

O
F
I
C
I
N
A
L

Luiz Oscar

Paraguassu 7/10



Recebido da estação de... em... de 192...

Artigo 215 do Regulamento. Os despachos serão levados às casas dos destinatarios, dentro dos limites da cidade ou povoação em que se achar a estação destinatária; fóra deste caso, serão expedidos sem demora pelo correio, não se franqueando o porte.

Artigo 228. A Estrada tomará todas as providencias necessarias afim de que o serviço telegraphico seja feito com toda a regularidade e presteza, porém, não acceta responsabilidade alguma pelos prejuizos que possam advir ao publico correspondentes pela perda, estropiamento e retardamento por telegrammas, nem garante que a entrega seja feita em tempo determinado, assistindo, porém, o direito de re-emboiso nas condições previstas neste regulamento.

Doc no 10

113

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

T. P. 13

TELEGRAMMA RECEBIDO

Prefixo <i>DL</i>	N.º <i>20</i>	Por	
Código	<i>1750</i>	Taxa	\$
Recebido às	<i>2/10</i>	Aviso de entrega	\$
Numero de palavras recebido	<i>40</i>	Repetição	\$
Numero de palavras sujeito á taxa	<i>40</i>	Resposta paga	\$

INDICAÇÃO EVENTUAL *Loge* ENDEREÇO *Do Henrique Gregori*
22. Alvaes Penteado 29

C H M E H

4.º andar
f. fazenda foi hoje
invadida grupos bandidos
sem aquiescência de Penteado
sem excursão ao Rio de
Providencie urgentemente
vinda força para garantir
porte satisfatório evitamos
desocato de Penteado

Recebido da estação de *C. Almeida 21* em *Antes de Borba* de 192

Artigo 215 do Regulamento. Os despachos serão levados ás casas dos destinatarios, dentro dos limites da cidade ou povoação em que se achar a estação destinataria; fóra deste caso, serão expedidos sem demora pelo correio, não se franqueando o porte.
Artigo 228. A Estrada tomará todas as providencias necessarias afim de que o serviço telegraphico seja feito com toda a regularidade e presteza, porém não aceita responsabilidade alguma pelos prejuizos que possam advir ao publico correspondentes pela perda, estropiamento e retardamento por telegrammas, e garante que a entrega seja feita em tempo determinado, assistindo, porém, o direito de re-embolso nas condições previstas neste regulamento.



Sellas de 13 folhas nas sel-das.
pelos regentes -



200 Reals

EDIÇÃO DA MANHÃ

N. 708, 6.ª feira, 16 de Outubro, 1925.

O DIA



Director:
CAIO MACHADO
Telephone n. 533
CAIXA POSTAL 1

Propriedade da EMPRESA EDITORA "O DIA" Ltda.
Ender. Telegr.: "O DIA"

Gerente:
A. MACAR CORREIA
CURITYBA
Praça Carlos Gomes

Foi suspenso o sitio

nos Estados do Paraná e Santa Catharina

A politica do Paraná em crise, no Ministerio da Fazenda. — Um cheque-matte do Ministro Annibal Freire.

Irritantes e interminaveis questões de terras no Paraná. —

Degenera em luta armada a fatídica questão de terras, que motivou os processos do director do "O DIA". — Graves conflictos em Ribeirão Vermelho. — O dr. Gabriel Penteado é alvejado. — Mortos e feridos. — O governo de S. Paulo manda guarnecer Paraguassu' e Conceição de Monte Alegre por forte contingente da Força Publica e uma metralhadora. — Confirmam-se os tragicos acontecimentos previstos, ha mezes, pelo "O DIA".

Não podemos silenciar deante dos graves factos que nos chegam ao conhecimento, em virtude dos quaes um dos nossos politicos teria soffrido tremendo golpe no seu prestigio, arrastando, tambem, o prestigio "apparente" de um mosso representante na Camara Federal, que blasona sempre possuir as melhores relações do Rio de Janeiro... e da politica nacional!

Merece especial registro o "modus faciendi" deste paredro que supõe conquistar todos os nomes nacionais, mediante "apresentações" ultra-formalisticas, de que elle se não dá por achado... Um sorriso aqui; uma palmadinha acolá; muitos "te-

CASA DE MARIBONDOS!

Prompto! foi a conta mesmo! Como disciplinados maribondos ao alarido do zangão da aldeia, "coronel de facto, levantaram-se todos contra o desalmado inspector que, como tamarandá bandeira, enterrando a comprida lingua coriacea no enxu', trouxe-a repleto de sellos incompletos, falhas de revalidação, inferioridade de taxaço, enfim, os mil frequentes accidentes do fisco, contra os quaes os humildes não protestaram, mas os grands bonnets da sociedade anonyma politico-negocista, se levantaram enraivecidos, como as tigrezas quando lhes atacam a prole felina!

suindo apenas a chaceira que lhe le- gou seu pae em Minas. — o Sr. Freire, como iamoz dizendo, calmamente, mandou a petição politica seguir os tramites legais!



ta mais tremenda do paiz, deu mais uma vez prova de que faz administração honesta e não politica, ao gosto dos regulos da aldeia, e despachou, simplesmente, uma palavra mortal, uma dessas phrases que, no momento, lembram os grandes gestos a Floriano: — ARCHIVE-SE!!!

A syncope, desta vez, convenhamos, foi mortal para aquelle famoso deputado que arrotava possuir relações com os maiores politicos do Rio de Janeiro, aos quaes abraçava e nos quaes dava palmadinhas alviçareiras, na altura da omoplata direita!

E o Paraná politico ficou em cri-

FIAT LUZ! ALLELUIA!
Fomos surprehendidos hontem por um telegramma da Agencia Havas, communicando-nos a maravilhosa noticia de que sabimos das trevas do sitio... para a luz da liberdade civil!

Das trevas? Talvez não!
Chegou o momento de dar um balanço na administração do Sr. Munhoz da Rocha, durante o sitio, e proclamar, por um dever de consciencia e de justiça, que o Paraná, salvo nas regiões do nosso "far-west", consideradas zona de guerra, não conheceu, realmente, o que são as agruras do sitio!

Somos insuspeitos para dizel-o, nós que varias vezes discordamos radicalmente de actos seus!
Mas, força é reconhecer que o Sr. Munhoz possui o singular merito de nem sempre persistir nos seus erros e muitas vezes insistir nos seus acertos.

Dando parabens á população paranaense, parece-nos que o Sr. Munhoz da Rocha merecerá bem o epitheto historico de "presidente que não fez uso do sitio!"

Amanhã daremos informações mais detalhadas sobre esse estranho caso.

No dia seguinte, cumprindo a promessa feita aos leitores, damos á publicidade as informações que em seguida transcreveremos:

"Sob esta epigrapha denunciamos, hontem, ás autoridades competentes a existencia de um numero grupo armado e municado, que se deslocou do logar denominado Periquitos, onde estacionava, com rumo ao sertão do Tibagy, e relatamos as versões que corriam em Ponta Grossa a respeito dos fins e dos propósitos dessa gente, considerada perigosa á ordem publica e á tranquillidade das populações sertanejas.

Podemos hoje adiantar aos nossos leitores que essa bandeira mysteriosa, composta de 35 homens e sob a chefia de Dulcideo Caldeira, foi desfilada pelo delegado de policia de Tibagy, que apprehendeu todo o armamento bellico e copiosa munição. O acto louvavel da autoridade local tranquillizou a população sobresaltada e atemorizada deante a presença de uma força irregular, da qual fazem parte muitos paraguayos con-

com ordem do governo desoccupar immovel, apesar nosso gozo interdito prohibitorio concedido juizo federal de Curityba. Pedimos vossa protecção, como organ intemerato defeza direito individual, agradece-nos do providencias que solicitardeis com-mando Região. Saudações. — Dr. Henrique Gregorio Junior, Director; Dr. Elias Horta, Advogado Empresa Alvorada."

Infelizmente, segundo tudo faz crer actualmente não nos enganamos na dolorosa previsão de 17 de Julho.

Segundo teorria hontem nas rodas politicas bem informadas desta capital, a irritante e fatídica questão de terras, que motivou os já celebrados processos do nosso director, degenerou em luta armada, não se podendo, de prompto, avaliar as suas tristes consequencias, nem a que extremos a mesma nos levará.

Ainda segundo a versão corrente, Ribeirão Vermelho foi, ha cerca de 8 ou 10 dias, theatro de violentos conflicts, dos quaes resultaram mortes e feridos.

A supgrinta occorrencencia entre o grupo que denunciamos, armado com

clá por achado... Um sorriso aqui, uma palmadinha acolá; muitos "te-rinho a honra de conhecê-lo", "ao seu dispor"; o "grazer é todo meu", e outras frases feitas, e o displacente parlamentar vai levando a vitória carioca soezgada, convencido do seu "formidável prestígio" na política nacional.

Esta nota, á guiza de lemma psychologico, tem o seu a proposito, pois fará comprehender em todo o seu "espiondo" o cheque-mate... ao rei que levou pelas bitucas...

Eis os factos verídicos e historicos, embora, sobre elles, pudicamente tenhamos de lançar o "manto diaphano da fantasia."

UM INSPECTOR INDESEJAVEL...

Não somos suspeitos para tecer lóas ao sr. Bernardes. Todos sabem que, em razão de uma intriga baixíssima de campanario, o que soffremos na pessoa do nosso director, demittido do cargo que exercia com absoluta isenção de animo e no mais borra-vel dos intuitos patrióticos.

Poderíamos, pois, occultar ou, pelo menos, desconhecer os actos de real merecimento do sr. Bernardes, si não nos mantivessomos sempre fieis á verdade, buscando apenas a satisfação do bem publico.

Assim, pois, não poderíamos deixar de applaudir a nomeação do sr. Wilson Bakker de Araujo Costa para a importante função de inspecção rigorosamente a cobrança do imposto de consumo, com ordem de não ter contempções politicas no seu exercicio, corrigindo todos os erros que encontrasse.

Serviço penoso, s. s. levou-o a effeito sem desfallecimento, segundo nos informaram; enquanto os attingidos eram apenas os pobrezinhos dos burguezes, os remedidos, a melioração da vida, tudo ia muito bem: as correções do fisco iam-se fazendo regularmente, sem protestos!

Nisto, porém, o inspector enveredou pela polpuda zona dos grandes negocios e os attingidos não eram mais os pequenos commerciantes, mas sim os graudos amigos de politicos commerciantes, fidelissimos soldados do partido da situação dominante!...

taram enraivescidos, como as tigrezas quando lhes atacam a prole felina!

Foi um deus nos acuda! Providencias energicas foram edictadas e diversos politicos daqui e do Rio, segundo correu logo, pela cidade, e que projectavam intimidar o honesto funcionario cumpridor de seus deveres!

Disseram-nos que um delles chegou a mandar logo um ukase epistolar, que fôra, ao Rio, inadvertidamente mostrado a um politico catharinense, que, por sua vez, levando-o ao conhecimento de algum de sua terra, este o trouxera de torna viagem para cá, ha poucos dias, ao vir de Joinville.

A ordem fulminante era, mais ou menos, assim concebida: solicite nosso egregio amigo Ministro da Fazenda faça retirar, immediatamente, daqui o inspector fiscal, á vista dos desatinos que está praticando entre os commerciantes, como abrindo cofres e apprehendendo documentos particulares, não os restituindo mais, como poderel testemunhar, caso se torne necessario, etc.

MOVIMENTA-SE O PAREDRO PRESTIGIOSO...

O incumbido desse ukase, que serviria de eterna edificação aos inspectores abelhudos, deveria ser o precípua representante federal, que alardeava a sua poderosa influencia junto dos ministros e homens notáveis da geração politica actual.

Com effeito, o homenzinho parlamentar correu ao gabinete da Fazenda, ali no cantinho celebre do fim da rua Barbara Alvarenga, e, affirmaram os boatos, contava ver o Ministro, abalado, dar cumprimento á remoção, sem mais aquella...

Possuidor, entretanto, o sr. Annibal Freire, de um largo descortino de todos os homens, aos quaes conhece apenas pelo olhar aquilino, velho professor dos mais notaveis da gloriosa e tradicional Faculdade do Recife, motivos pelos quaes o sr. Bernardes, que resolveu sanear as finanças e assumir o "contrôle" dos negocios, com uma inquebrantavel honestidade, o sr. Bernardes mesmo sendo um homem pobre, talvez pos-



Dr. Annibal Freire
Ministro da Fazenda

Ordenou, pois, que fosse presente ao Director Geral da Receita, por sua vez, também, homem integerrimo, conhecedor veterano das chamadas "denuncias politicas", a citada carta ou cousa que o valha, pois não sabemos qual o instrumento empregado pelo ou pelos politicos que desejavam fosse o inspector do fisco para o olho da rua...

Como é de praxe burocratica, a dita veio despachada á Delegacia daqui, e, naturalmente, ao funcionario indigitado varejador dos segredos commerciantes... e politicos da terra onde se passou o verídico facto cujas linhas guazes estamos narrando.

ARCHIVE-SE...

A cousa estourou logo aqui, á meia voz, na surdina commoda do boato. O funcionario teria de se defender; quem venceria, a politica ou a administração publica?!

Inutil dizer que todos jogavam na primeira, por mais vibrante, esmagadora, irresponsivel que fosse a defeza, comprovada, produzida pelo inspector, accusado de felonía no seu durissimo dever de zeloso e incorruptível defensor do erario nacional!

Voitam os papéis, com a lentidão de sempre, possivelmente, O sr. Araujo Costa, com toda a certeza, já preparava as malas para ir, pelo menos, dar um passeio ao Acre ou á terra das sucrys de verdade e não gibóias dos orçamentos!...

Pois o eminente e honrado Ministro da Fazenda, justificando a expectativa do sr. Presidente da Republica, quando o convidou para a pas-

sa de uma força irregular, da qual fazem parte muitos paraguayos considerados temíveis.

Consta, porem, que o acto do delegado não foi mantido, sendo todo o bando posto em liberdade com armas e bagagens, por ordem superior. Não acreditamos que esta noticia seja verdadeira, porque não acreditamos na possibilidade de se permitir que penetre nos invios sertões do norte do Estado um numeroso grupo armado, composto de gente suspeitissima.

Em todo caso, aguardemos os acontecimentos, que prevemos, desde já, lamentaveis. Deus queira que nos enganemos."

No dia 29 do mesmo mez, recebemos de S. Paulo, com a nota de urgente, o telegramma seguinte, que fizemos figurar na nossa manchete daquelle dia:

"S. PAULO, 29 — Reforçados grupos armados, que ha dias denunciastes á nação, acabam marchar destino terras Ribeirão Vermelho, nossa propriedade, força estadual sob commando capitão Adolphito Guimarães

Imaginemos, agora, que que cara ficariam os politicos que tão assanhadamente se empenharam contra a honestidade inquebrantavel dum funcionario exemplar da Republica?

Em data de 16 de Julho do corrente anno, sob o titulo "Um caso grave", publicámos a seguinte nota:

"No logar Periquitos, nas cercanias de Ponta Grossa, ha muitos dias vinha sendo notada a permanencia de um numeroso grupo de individuos, na sua maior parte paraguayos. A presença dessa gente poz a população pontagrossense de sobresalto, pois ninguém sabia explicar a razão daquelle ajuntamento.

Ha tres dias esse grupo composto de 35 homens, ao que se diz sob o commando de Dulcideo Caldeira, armados com fuzis de guerra e ferretamente municionados, tomou o rumo de Tibagy, alarmando aquellas paragens, com destino ignorado.

Correm diversas versões a respeito dos intuitos desses homens: uns dizem que o objectivo dessa gente é praticar depredações nos sertões. Outros affirmam, com segurança, que esses homens vão a mando de uma alta personalidade politica tomar de assalto certas terras em litigio, mas garantidas por um mandado de manutenção de posse, expedido pelo exmo. dr. juiz federal.

Em qualquer das hypotheses, trata-se de um caso de excepcional gravidade.

Levamos o facto ao conhecimento do sr. general commandante da circumscripção e do sr. dr. chefe de policia.

A sangrenta occorrenceia entre o grupo de denunciados, armado com fuzis e munições de guerra, cuja apprehensão o delegado de policia de Tibagy foi forçado a relaxar, determinou a adopção de medidas urgentes por parte do governo paulista, que fez guardar as localidades de Paraguassu' e Conceição do Monte Alegre por um contingente de 100 homens da sua Força Publica e uma metralhadora.

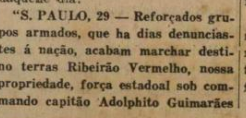
E isto por se temer a invasão das referidas localidades pelo grupo sinitro chefiado por Dulcideo Caldeira, inexplicavelmente armado e municionado com armas e material bellicos.

O dr. Gabriel Penteado, director-presidente da Companhia Alvorada, quando, acompanhado de um engenheiro da Companhia, atravessava o rio Parapanema, foi alvejado a tiros de fuzil.

Dessa aggressão resultou, naturalmente, a volúpia que, pelo derramamento de sangue têm os componentes de bandos da natureza desse chefiado por Caldeira e dahi o conflicto (Conclue na 8ª pagina)

A Inquilina e o proprietario

"Os alugueis continuam a subir."



A Inquilina — Suba, "seu Antonio!

O proprietario — Não foi preciso lhe ouvir... Eu já subi no aluguel deste mez!...

A Inquilina — Suba, "seu Antonio!

O proprietario — Não foi preciso lhe ouvir... Eu já subi no aluguel deste mez!...

A Inquilina — Suba, "seu Antonio!

O proprietario — Não foi preciso lhe ouvir... Eu já subi no aluguel deste mez!...

Atlantica Chops, bebida querida, em toda parte preferida.

Foi suspenso o sitio

(Conclusão da 1ª pagina).

com o seu rosario de mortes e ferimentos graves, alem do alarme e medidas urgentes e energicas do governo paulista.

Qual a causa, porem, dessa aggressão?

As mesmas rodas onde colhemos os informes acima, attribuem-n'a ao facto de haver fracassado o accordo entabulado entre os srs. drs. Penteado e Marins Camargo, advogado de partes interessadas, que contendem com a Companhia Alvorada.

Com esse intuito, aquelle illustre engenheiro tem estado, por vezes, nesta capital, de onde seguiu para Ribeirão Vermelho, onde foi victima do attentado que registramos.

Como vêem os leitores, o caso é bastante grave, merecendo as vistas e a attenção não somente das altas autoridades estadoaes como tambem as do sr. Commandante da 5ª Região Militar.

As primeiras estão no dever de acautellar os interesses publicos, evitando complicações com o Estado vizinho e pondo a coberto de suspeitas o bom nome do Paraná.

O segundo porque não permittirá, sem duvida, que armas e munições adquiridas com o dinheiro publico, para a defeza da patria no exterior e manutenção da ordem no territorio nacional, sejam utilizadas na pratica de violencias e banditismos em que estão degenerando as questões de terras no Paraná, que tanto nos aviltam e diminuem, perante os outros Estados da União.

Foram realizadas as nossas previsões.

Deus permittiu que a situação que denunciámos chegasse ao extremo do sacrificio de vidas, alem de outras graves complicações futuras.

Diante do actual estado de cousas é impossivel aguardar as resoluções do judiciario, pois os acontecimentos são de natureza a exigir a immediata intervenção da força armada.

Para Ribeirão Vermelho partiu, segundo soubemos, o sr. tenente Adolphito Guimarães com a incumbencia de restabelecer a ordem naquella infeliz zona do Paraná.

Que a sua acção se faça sentir energica e efficiente para resalva do bom nome do Paraná, que não pôde e não deve permanecer a mercê dos interesses inconfessaveis de aventureiros e negociastas, para os quaes nada ha sagrado, diante da conquista das suas aspirações.

Sobre os factos acima, perante o dr. Sá Barreto, Juiz Federal Substituto, foi pelo advogado da Companhia Alvorada, dr. Elias Horta, feita uma justificação, para fins de defeza dos interesses daquella Companhia.

Para resfriados, bronchites e tosse

XAROPE S. ANTONIO
e o unico especifico

Homens do dia



1) Dr. Manoel Duarte, leader da bancada fluminense e autor do parecer vencedor na commissão especial de inquerito sobre o caso da "Revista do Supremo Tribunal".

2) General Honorio de Lemos, o "Leão de Caverá."



DO RIO

UMA SERIE DE DISCURSOS DO SR. EPITACIO PESSOA

RIO, 15 (O Dia) — O sr. Epitacio Pessoa começou hoje no Senado a serie de discursos que havia anunciado, rebatendo as criticas feitas ao livro "Pela Verdade". Compareceram á sessão mais de quarenta senadores que ouvem o orador religiosamente.

As tribunas e galerias estão repletas, dando a impressão dos grandes dias do Senado quando falava Ruy Barboza.

O CHA' IDEAL

de paladar e aroma agradabilissimos
Fabricantes
Viuva Manoel de Macedo & Cia.

O SR. ANDRE' CAVALCANTE DEIXARA' O SUPREMO TRIBUNAL?

RIO, 15 (H) — Consta que o sr. Ministro André Cavalcante, em virtude da approvação do projecto Manoel Duarte, renunciará o cargo de presidente do Supremo Tribunal Federal, requerendo a sua aposentadoria.

Contra factos não ha argumentos os bonbons e chocolates SOLAR são os melhores entre os melhores.

CRISE POLITICA NA CAMARA DOS DEPUTADOS

RIO, 15 (H) — O "Correio da Manhã" acha que não será de extranhar que se dê uma crise na direcção da Camara dos Deputados, visto como o sr. Arnolpho Azevedo mostra-se melindrado com a conducta considerada um tanto extranhavel dos srs. Vianna do Castello e Herculano de Freitas, com referencia á discussão do projecto de revisão constitucional.

ESPONJAS BORRACHA — Carlos Luhm. Riachuelo, 52.

O SITIO NO PARANA' E EM S. CATHARINA, FOI SUSPENSO

RIO, 15 (H) — Na pasta da Justiça foi assignado pelo sr. Presidente da Republica o decreto suspendendo o estado de sitio nos Estados do Paraná e S. Catharina.

Bebidas F

Creme de Cacáu
Chateau de Sozjac
Guaraná Champagne.
Cerveja Antartica Pilsener

Companhia Antartica Paulista

Agente: TH. G. VIDAL

A MORTE DE UM SACERDOTE A ALTA DO CONSEQUEN

RIO, 15 (H) — Em consequencia de ferimentos recebidos num accidente de que foi victima ao tomar um bond a rua S. Clemente, falleceu o padre Justino Lombardi, sacerdote jezuita que occupava a reitoria dos Collegios de Itu', em S. Paulo, Anchieta de Friburgo e S. Ignacio, do Rio. O fallecido foi superior geral de toda a missa romana no Brasil. Actualmente era director do Apostolado de Oração desta Archidiocese.

SABONETES A' 800 REIS — Carlos Luhm. Riachuelo, 52.

O SR. BARBOSA LIMA VAE PAS-SANDO BEM

RIO, 15 (H) — O senador Barbosa Lima tem sido muito visitado na Casa de Saude S. Geraldo onde soffreu um accidente, quando acompanhava pessoa de sua familia. O seu estado de saude é perfeito e espera-se que dentro de 3 dias volte á sua actividade parlamentar.

O PORTO RIO, 15 (H) "sil" diz para uma realidade ranaense da Paranaguá.

CHEGA AO PEDRO

RIO, 15 (H) nesta capital príncipe D. P gança, acomp A chegada de o seu annive corre .

O CH

entre os seus Viuva Man F

O ESCANDA OS NELLE

RIO, 15 (O guras de desta tadas como e Revista do Su receram o ex-João Luiz Alvo pho Bocayuva deral pelo Es

Em defeza tualmente está mento de saue o seu cunhado mineiro. O sr se por si mes casa do Congr

CONSEQUEN

RIO, 15 (O) annunciam a b em virtude da do os curries. sensação da i Banco do Brasi qualquer reacçã antipathica a ca tra a nova orie governo. A off Paulo pode ser sada. Dizem q nardes, allegam receber uma m rior .

ESCOVAS P. Luhm. Riachuel

O FORMIDAVE REVISTA DO

RIO, 15 (H) de que os irmã zarios da Revist nal pretendem d diciary, na hyj approvar o proj

QUALQUER B Carlos Luhm. I

Cm

Aos 17 outubro 1925,
 fuco vobis autos con-
 cluses ad nom. D. Jui
 Federal Substituto. Em
 Tuncidronaravachp8 Es
 comita, e es emi. In Aut
 P. Au aut es @ noas Sub Ocri
 Cps

A requerente pediu e obteve
 pelo requerimento despachado á
 fl 90, pôse junta aos autos es-
 criptura comprobatoria de sua
 qualidade de cessionaria nos
 direitos do A. A., na ração,
 para os effectos devidos, mas
 não requereu ainda a cita-
 ção, cuja effectividade é indis-
 pensavel, e da parte contraria
 a respeito.

Deixo, pois, de embees-
 da petição na fl 99.

Curitiba, 17-10-25

Saffaneto



L. de A.

Data -

Olas 19 outubro 1925
recebi estes autos
deu Francisco Maria
marchas Esquintal e
escriu: In Paul P. Ar.
Dant, es Orioas, Sub. Oren

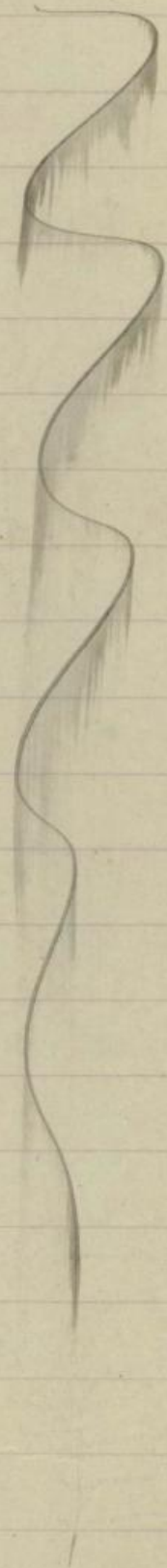
Certifico que, de dupa-
cho neto, viduam as
advogadas. D^o Manuel
Biserra R. de Alencar e
Elvas Relatto Horta;
cum fi.

Ola 19 X 1925

Olesand

Paul Masant

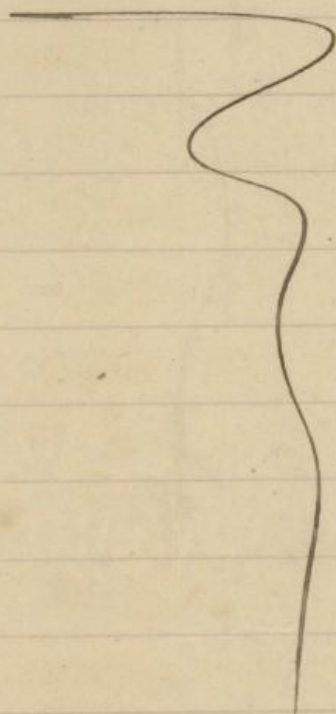
112



711

Junta da -

Do 2o de Outubro de
1925 junta a pedras enfronte
do que fazo este tempo. Dm.
Paulo Afonso es @noas es
Creni



11/7

VIEIRA DE ALENCAR
ADVOGADO
CORITIBA

~~Exmo.~~ Sr. Dr. Juiz Federal Substituto.

*Venha nos autos.
Data 19-10-25
Eugenio Calmon*

Diz a Empresa Alvorada Colonizadora e Industrial e Industrial Parana - S. Paulo, Limitada, com séde em S. Paulo, que, sendo cessionaria do Dr. Eugenio de V. Calmon e sua mulher, exhibiu e requereu que se juntasse o respectivo titulo de cessão aos autos da acção de mandado prohibitorio requerida perante esse Juizo pelo mencionado cedente Dr. Eugenio Calmon para os efeitos de direito, o que foi deferido por V. Ex.

Desde então, com a simples juntada de seu titulo de cessão aos autos em apreço a supplicante se julgou legalmente autorisada a proseguir na dita acção como si fosse o proprio autor originario e neste presupposto requereu na mesma acção umas tantas providencias, conforme consta de sua petição ultima mandada juntar aos autos por V. Ex.

Com referencia a esse pedido vem V. Ex. de decidir que d'elle deixa de tomar conhecimento por se não ter ainda a supplicante habilitado devidamente.

DATA VENIA, o despacho de V. Ex. deve ser reconsiderado para o effeito de conhecer V. Ex. do pedido supra citado, conforme sua petição nos autos, decidindo-o como fôr de direito.

De facto, na conformidade do direito proces-

sual vigente o cessionario ou subrogado pôde proseguir na execução SEM HABILITAÇÃO, juntando apenas o titulo legal de cessão ou subrogação, sem mais nenhuma formalidade.

E isso o que estatué o Reg. n. 737 de 25 de Novembro de 1850, no art. 4o9 reproduzido ipsis litteris no art. 162, parte 3a., do Dec. n. 3084 de 5 de Novembro de 1898 que consolidou as leis referentes á Justiça Federal.

Nem se argumente que a disposição processual supra citada se refére á execução que, segundo seus dizeres, pôde ser proseguida pelo cessionario independentemente de habilitação com a simples juntada do titulo da cessão.

A razão porque a lei de processo se refere, nessa passagem, á execução e não a toda e qualquer acção é simples e obvia.

No regimen do direito anterior do Código Civil, isto é, no dominio das Ordenações (L. 4o, titulo) era terminantemente prohibida a cessão de acção ou bens litigiosos, como se vê pela citada Ordenação em seu paragraho 3o. Em taes condições é evidente que a lei processual não podia prevêr uma hypothese que seria de impossivel realisação a vista do direito substantivo então vigorante.

Dahi os termos da disposição acima citada da Consolidação das leis referentes á Justiça Federal, que só prevê a habilitação do cessionario com referencia ao direito em execução, passivel de transmissão de accordo com a já mencionada ordenação (L. 4o tit. 1o, § 3o), que se exprime assim

"Depois que a coisa fôr litigiosa per cada hum dos sobreditos modos, pendendo o litigio, ANTES QUE SEJA FINDA PER SENTENÇA

"DIFFINITIVA PASSADA EM COUSA JULGADA, não a deve o reu vender nem escqimbar, nem dar a outrem".

O direito moderno, porém, permite a cessão de acções e cousas litigiosas e o nosso Código Civil não se desgarrou dessa unanimidade.

Assim é que o Código declarou quaes as cousas inalienaveis, que são as que estão fora de commercio e mais os bens dotaes, com as restricções necessarias e os bens onerados com a clausula de inalienabilidade pelo doador ou testador (arts. 69, 293, 1676 e 1723). Todos demais bens, inclusive os litigiosos, podem ser alienados.

Por demais ahi está o art. 1117 do Código em virtude do qual é o adquirente prohibido de demandar pela evicção, si sabia que a cousa era alheia ou litigiosa, donde se conclue que esta póde ser transmittida (Commentarios aos "Pareceres" de Lafayette, vol. 1º, pag. 76 e 105).

Ora, sendo actualmente possivel a alienação de acções e bens litigiosos, claro é que o cessionario de taes direitos se ha de habilitar pela mesma fórma por que se habilitam os cessionarios nas execuções, porque onde ha a mesma razão applica-se a mesma disposição.

Portanto, verificada esta hypothese, que é o caso em apreço, o cessionario pode proseguir na acção com a simples exhibição do titulo de cessão e independetemente de habilitação, sem mais formalidade, sem citação da parte contraria, que allias nenhum prejuizo tem nisso, porque o seu direito continúa a ser o mesmo na acção e nada soffre com a intervenção do cessionario, contra o qual poderão os litigantes allegar o que quizerem, opportunamente, tudo na conformidade do citado art. 162, parte 3a., da

referida Consolidação.

E de rigorosa justiça, pois, que V. Ex. executor fiel da lei que é, melhor ponderando o assumpto, reconsidere o seu despacho ~~e despacho~~ para o effeito de admittir que a acção de mandado prohibitorio requerida pelo Dr. Eugenio Calmon e sua mulher prosiga com a cessionaria, que é a supplicante, com a simples exhibição do titulo da cessão, inpendentemente de qualquer outra formalidade e nestas condições tome V. Ex. conhecimento do pedido da supplicante já exposto em sua ultima petição nos autos, decindindo-o como fôr de direito.

Nestes termos

P. deferimento.

19. 10. 25
Coritiba 19 de Outubro 1925
Manoel  B. Salazar
Eduardo Bula Hora

Letra

Das Le A 925,
poco estes outros con-
clusos, ad Mr. Dr
Substituto do Juiz
Federal. Em Fran-
cisco Maranhão, Es-
perante, e em Paul
P. Anant, es Oricas sub Oric

Chvs

O recurso ora apeto,
em a peticao de fl 117, nao
e' mais legitima para a re-
negociaçao, caso cabivel, do des-
pacho de fl 115, purquanto, nos
termos do decreto n. 2084 de
5 de Novembro de 1898, os juizes
so' o podem fazer nas contra-
minutas de agravo. Dispon-
do assim, positivamente, o novo
direito processual, e' praxe abusi-
va a seguida, em contrario, e

que cumpre seja condemnada.

Bohla 21-10-25

La Parada

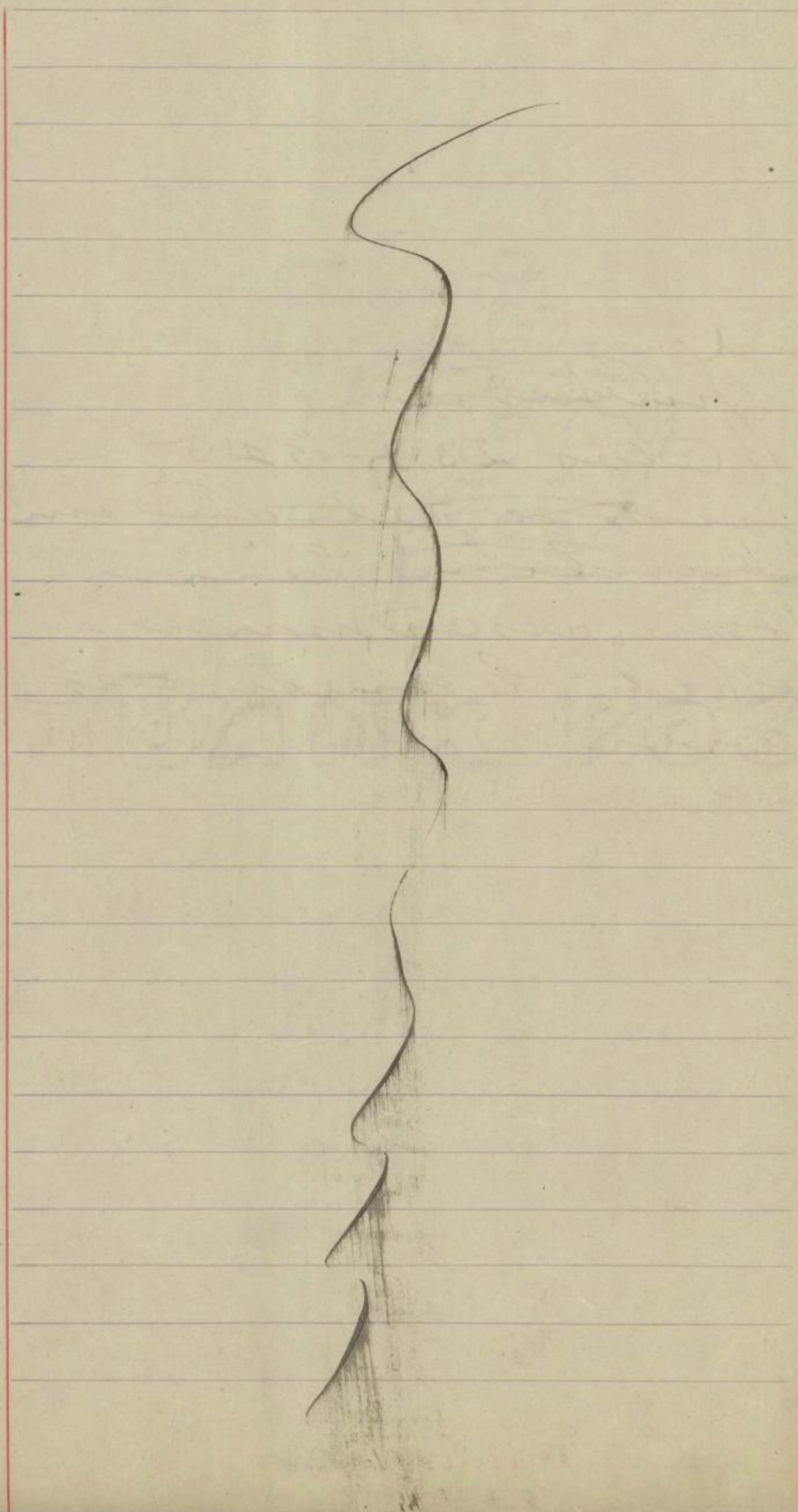
Data

No mesmo dia
supra declarado, rese-
bi estes autos. Em
fianças manuscritas
Esquente e escribi em
Paul M. An. Ant. Escribi sub-
scribi.

Certifico que, de despa-
cho retiro, retirei e ad-
jugado Sr. Manuel
Vieira B. de Almeida;
dare si.

Ca 21 X 925

Paul M. An. Ant.



Justada

Olus 23 X-925

Justa a petriam em
fronte. Ein

Amraisedmanara.

Abel. Equipt o es

comi on Ant. M. Anant,

es Orod sub Oren

Ex. mo Sr. Juiz Federal
Substituto.

J, intimo-se, na
forma devida, do act, proferido, a
fl. 115, que considerou habilitada
a requerente, como cessionaria, perante
a Junta do respectivo Titulo; e, isto fe-
to, venham os autos conclusos.

Acta 22-10-25. Supplicas

Diz a Imprensa "Avor-
da" Colocadora e Industrial
Paranaí - S. Paulo, Limitada,
com sede em S. Paulo, que,
na qualidade de cessionaria de
Todos os Direitos do Sr. Ezequiel
de V. Calmon e sua mulher, re-
querem a V. Ex. defina a Junta
da respectiva escritura de
cessão aos autos da acção
de mandado prohibitorio reque-
rida pelo mencionado Sr. Eze-
quiel Calmon e sua mulher,
perante esse Juiz, contra o
Estado do Paraná e outros,
para resguardo e defesa de
sua posse, com referencia
à fazenda "Ribeirão Boncelho", e
isto requerem a Supplicante
para o fim de proseguir em
dita acção em substituição
dos cidentes e autores na
mencionada ^{acção} sem necessida-
de de mais nenhuma outra

formalidade, em face da lei.

Acontece, porém, que por despacho de 17 do corrente, exarado nos autos da alludida acção, V. Ex. decidiu que era indispensavel a citação da parte contraria da juntada da escriptura de cessão para que a supplicante se houvesse por habilitada e putesse proseguir no feito.

Si bem que juridicamente em desacordo com o despacho de V. Ex., a supplicante, que tem interesse no proseguimento da acção e não quer perder tempo com recursos, mais ou menos demorados, requer que se repida a cessão e de sua juntada nos autos seja intimada a parte contraria na mencionada acção de mandado prohibitorio requerida pelos cedentes Dr. Rufino de V. Calmon e sua mulher, proseguindo-se nos termos do processo com a referente.

Assim

P. referimentos.

Coritiba, 22 de outubro de 1925

Esadoga de

Marcos Antonio de S. Calmon

Robello Hoel

Certidão

Certifico que em cumprimento do despacho da petição retão que intimou nesta cidade o Sr. J.º Antonio Martins, Franco Procurador da Justiça Geral do Estado por todo o conteúdo da mesma petição e seu despacho que elle lê e hein sciente ficou Offereci contra fi que não a excitou referendo a verdade do que dou fe
 Curitiba 23 de Outubro de 1925

Official de Justiça
 Americo Nunes da Silva

Certifico que deixaram de ser intimações os autos do Sr. Antonio Alves de Almeida e sua mulher Manuel Firmino de Almeida e sua mulher D. Escolastica Diechert da Tomoea, Antonio Machado Cesar e sua mulher por não terem procuradores constituídos nestes autos nem serem residentes nesta cidade,

Sendo que D. Es-
colastica Macchior
da Farssea em
memoria foi intima
da da petição ini-
cial da causa em
perme cansa destes
pontos; deu fe
Ca 23 X 925

Paul M. An. Ant

Justada

Das 22 X 925, jun-
to a traslado de
audiencia, em fran-
to. Em Fraz
cises maravachos,
Esse em 22 de esamir
em Paul M. An. Ant es.
Onoies Sub Gen



traslado. Audiência de 24

Outubro 1925

Deo audiência civil, hoje,
no lugar e hora do costume
meu, o Dr. Antonio
Victor de Sa Barreto,
Substituto do Juiz de
aerial, no impedimento
deste, no interdito pro-
hibitoris requerido
pelo Dr. Eugenio de Vascon-
cellos Cabnon, contra
D. Escholastica Melchert
da Serrinha; acerca a
mesma com as for-
malidades da Lei ao
toque de campainha
pelo porteiro, villa com
parece o Dr. Manoel
Vieira B. de Almeida,
e disse por parte de sua
constituinte, a Empre-
za "Alvorada" Colonisa-
dora e Industrial
Paraná-S. Paulo, Setor

que tendo o M. Juiz con-
siderado indispensavel
para que se houvesse por
habilitado sua consti-
tuinte, como cessiona-
ria, a citação dos Rios
na acção de mandado
prohibitorio, requerida
pelo Dr. Eugenio de Cal-
man e sua mulher, da
juntata aos autos, da scri-
pção de cessão, pela qual
os alludidos Dr. Eugenio
Calman e sua mulher
transporem a sua consti-
tuinte, todo o direito e pos-
se que tinham na faze-
da - Ribeira dos Vermelhos -
e não tendo os ditos Rios
procuradores constituídos
nos autos, nem sendo re-
sidentes nesta cidade,
conforme consta dos mes-
mos autos, acima, na for-
ma da Lei, e em obedi-

obediencia ao despacho
 judicial, citari nesta au-
 diencia, sob pregação, o
 Dr. Antonio Alves de Al-
 meida e sua mulher,
 e Dr. Manoel Firmino
 de Almeida e sua mu-
 lher e o Dr. Antonio Ma-
 chado Cesar e sua mulher,
 e os nesta accord, da jun-
 tada aos autos respectivos,
 da já referida escriptu-
 ra de cerrad, deizando
 de notificar D. Escolas-
 tica Melchert du Don-
 sea, por nao ter sido
 esta citada inicialmente
 visto se achar ausente
 de Pais, em lugar incerto
 e nao sabido e nao ser
 ainda, por esse motivo,
 parte na accord, nao po-
 dendo ser notificado de
 um viciente, quando
 do principal ainda nao

251
foi citada, e requerida
que, sob pena, se hou-
vessem as citações por
feitas e acensadas, su-
bmetido os autos a con-
clusão, ao Mm. Juiz.
Alprezados, não com-
pareceram, sendo deferi-
do. Nada mais havin-
do, lavrou-se este termo,
que afigura o Juiz e o
porteiro. Eu Francisco
Maraculhas, Escrivão,
e assin. Eu Paul Flau-
sant, Escrivão, subsassin.
G. Carralho, Ma-
grel Ramos de Oliveira
Conforme o prot. Cels. Dou fe'

O Juiz
Paul Flausant

Colm

Das 26 outubro
1925, faço estes au-
tos cautelares ad Mm.
Dr. Juiz Substituto
Federal. Curitiba
Estado Maranhão. Es-
crevite, o eseu. In
Paul P. C. Am, e C. Sub-
O. C.

Gas

Pedi-se, na inicial
de fl., a respeito de violências
a' posse, garantias a respei-
to e contra pessoas certas, e
pedido a esse fim, de ac-
ordo, mandado proibitorio,
que teve o devido cumpri-
mento, menos em relação a
um dos requeridos, fóra do país.

Segurada a parte, de facto,
e essa protecção subsiste, pa-
ra todos os efeitos.

Requer-se, ago-
ra, no entanto, a' allegação,

desacompanhada de prova jurí-
dica, demais, de que persiste,
sumamente grave, a ameaça,
em tal sentido, seja impedido,
por meio de força armada,
a localizar-se no agro liti-
gioso, a tempo incerto, todo
acto perturbador da posse
alludida.

Ameaça, então, de turba-
ção, ameaça igual, de presen-
te, portanto, segundo os diseres
do requerimento de fl. 99, e,
em taes condições, somente rea-
lisada esta promessa, molestá-
da a posse, desrespeitado o
mandado, por elles, os requeri-
dos citados, caberá, ao caso,
a providencia que for deter-
minada na Lei. Sciéntifique-se
a requerente. Data 27-10-25

Saffareto

Outra

No mesmo dia

dia 27 - X - 1925,
 reaberto estes autos.
 Eu Fernando de Mearns
 varhuas Esauite, o
 escrevi em, Paul Marant,
 escrito, esse

Certifico que, do despacho
 que se trata, intimei
 o advogado D^o Elias
R. Korta, daufi
 Ca 28 - X - 1925

Olego
 Paul Marant



122
86

122

